



OLIVEIRA LIMA, HUNGRIA, DALL'ACQUA & FURRIER
A D V O G A D O S

AREOBALDO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA FILHO | JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA
JAQUELINE FURRIER | CAMILLA HUNGRIA | RODRIGO DALL'ACQUA | GIOVANNA GAZOLA
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA | CAMILA TORRES CESAR | THAÍS PAES


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL.**

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA, por
seus advogados, nos autos da ação penal nº 470, vem apresentar **ALEGAÇÕES
FINAIS**, nos termos da Lei nº 8.038/90.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília,
Em 8 de setembro de 2.011.


JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA
OAB/SP 107.106


RODRIGO DALL'ACQUA
OAB/SP 174.378

***Alegações finais em favor de José Dirceu de
Oliveira e Silva, nos autos da ação penal nº 470, em
trâmite no Egrégio Supremo Tribunal Federal.***

**Egrégio Supremo Tribunal Federal,
Excelentíssimos Ministros:**

José Dirceu de Oliveira e Silva dedica-se a atividade política há mais de quarenta anos, sem jamais ter contra si um decreto de prisão ou ação penal, salvo no período da ditadura militar.

Ao final deste processo, a Acusação busca sua condenação criminal sem apresentar uma única prova produzida sob o crivo do contraditório. E não se pode alegar que o Ministério Público teve limitações probatórias, uma vez que a investigação se desenvolveu em um inquérito policial e duas Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito, contando com buscas e apreensões, quebras de sigilo bancário, fiscal e telefônico, requisições de documentos e depoimentos dos mais diversos, tudo amplamente divulgado pela imprensa nacional.

Em oposição a esta gritante fragilidade acusatória, inúmeras provas surgiram ao longo da ação penal para refutar todas as premissas da denúncia.



Ainda assim, mesmo sem dispor de um único elemento de prova que tenha sido submetido à instrução processual contraditória, a Acusação argumenta que José Dirceu deve ser condenado porque “*servirá de exemplo*” (alegações finais, fls. 6, grifamos).

O pedido de condenação está baseado exclusivamente no apelo à exemplaridade, pretendendo o encarceramento de um cidadão mesmo diante de provas concretas que atestam a sua inocência.

Adiante será feita uma exposição da denúncia e provas da ação penal, restando evidente que a Acusação busca uma exemplar injustiça, que passa pela negativa de vigência ao artigo 155 do Código de Processo Penal e pressupõe o completo e absoluto desprezo aos princípios constitucionais do devido processo legal e contraditório.

1. UMA ANÁLISE DA DENÚNCIA FORMULADA CONTRA JOSÉ DIRCEU E O PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE ACUSAÇÃO E SENTENÇA.

O presente processo se desenvolveu após uma denúncia lançada contra quarenta acusados, por diversos crimes distintos, já atingindo a soma mais de 45.000 (quarenta e cinco mil) páginas, sem contar os seus quase quinhentos volumes de apensos. Frente a este gigantesco universo processual, providencial é a reprodução das citações doutrinárias feitas pelo **Exmo. Min. Cezar Peluso** em seu voto no HC nº 85.043, sobre a relevância do princípio da correlação entre acusação e sentença no processo penal brasileiro:

"Conforme ensina GUSTAVO HENRIQUE RIGHI IVAHY BADARÓ, "a regra da correlação entre o fato imputado e o fato constante na sentença implica que o objeto do processo permaneça inalterado, durante todo o desenvolver do iter procedimental. Não pode haver

alteração do objeto do processo, considerado em seus momentos extremos. Desde o momento inicial, com a acusação, até o seu término, com a sentença, o objeto do processo não pode, em regra, sofrer alterações. (Correlação entre a acusação e a sentença. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p.110).”

“A inobservância da prescrição do art. 384, caput, observa a doutrina, “é causa de nulidade, antes de mais nada porque o princípio da correlação entre imputação e sentença representa uma das mais relevantes garantias do direito de defesa”.(GRINOVER, Ada Pellegrini, FERNANDES, Antonio Scarance, GOMES FILHO, Antonio Magalhães. As nulidades no processo penal. 7ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 225)”. (HC 85.043, j. 14.12.04, Rel. Min. Carlos Brito, 1ª Turma, grifamos)

Referido princípio “*constitui a pedra angular de um efetivo e consistente direito de defesa do arguido*”¹, tornando imprescindível que as presentes alegações defensivas se iniciem pontuando os exatos termos da denúncia lançada contra José Dirceu de Oliveira e Silva.

2. A ACUSAÇÃO DO CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA.

Conforme bem exposto pelo **Exmo. Min. Celso de Mello**, o crime de formação de quadrilha exige “(a) *concurso necessário de pelo menos quatro (4) pessoas (RT 582/348 – RT 565/406), (b) finalidade específica dos agentes voltada ao cometimento de delitos (RTJ 102/614 – RT 600/383) e (c) exigência de estabilidade e de permanência da associação criminosa (RT 580/328 – RT 588/323 – RT 615/272)*” (HC n. 72.992, DJ de 14.11.96).

Na ótica da denúncia, a participação de José Dirceu na quadrilha se dava por meio da prática de **quatro condutas**.

¹ DIAS, Jorge de Figueiredo. Direito processual penal. Coimbra: Coimbra Editora, 1974, v. I, p. 144-5, grifamos.

Narrando uma **primeira conduta**, a denúncia estabelece que **José Dirceu deu benefícios ao BMG**, alegando que esse banco *“foi flagrantemente beneficiado por ações do núcleo político-partidário, que lhe garantiram lucros bilionários na operacionalização de empréstimos consignados de servidores públicos, pensionistas e aposentados do INSS”* (denúncia, fls. 18, grifamos).

A ajuda do denominado núcleo político-partidário (no qual é genericamente incluído José Dirceu, ao lado de José Genoíno, Silvío Pereira e Delúbio Soares) ao BMG teria se materializado **por meio do “então Presidente do INSS, Carlos Gomes Bezerra”**, alegando-se que Carlos *“adotou diversas providências para permitir a atuação do BMG nesse mercado”* (denúncia, fls. 18, grifamos).

Descrevendo um **segundo fato**, a denúncia assegura que José Dirceu agia **garantindo a impunidade dos bancos e demais envolvidos nas operações financeiras, na medida em que determinava a omissão dos órgãos de controle**. Ao pretender narrar esta conduta, a inicial afirma que os denunciados *“mantinham um intenso mecanismo de lavagem de dinheiro com a omissão dos órgãos de controle, uma que possuíam o apoio político, administrativo e operacional de José Dirceu, que integrava o Governo e a cúpula do Partido dos Trabalhadores”* (denúncia, fls. 10, grifamos).

Imputando estes **dois fatos** (benefícios ao BMG e garantia de impunidade pela ausência de controle financeiro), a denúncia alegou que *“a atuação voluntária e consciente do ex Ministro José Dirceu no esquema garantiu às instituições financeiras, empresas privadas e terceiros envolvidos que nada lhes aconteceria, como de fato não aconteceu até a eclosão do escândalo, e também que seriam beneficiados pelo Governo Federal em assuntos de seu interesse econômico, como de fato ocorreu”* (denúncia, fls. 28, grifamos).

Reforçando estas duas acusações, assevera a inicial que “tanto o grupo ligado a Marcos Valério quanto as instituições financeiras apenas ingressaram no esquema, pois tiveram a prévia concordância do Ministro Chefe da Casa Civil e a garantia da inexistência de controle sobre suas atividades ilícitas e de benefícios econômicos diretos e indiretos” (denúncia, fls. 26, grifamos).

Expondo um terceiro fato, a denúncia afirma que competia a José Dirceu “a decisão final sobre a indicação de cargos e funções estratégicas na administração pública federal” (denúncia, fls. 21, grifamos). Alegou-se que agia “com o assessoramento de Silvio Pereira, como representante do PT, Marcelo Sereno e de Sandra Cabral, ambos Assessores Especiais da Casa Civil” (denúncia, fls. 23, grifamos).

As nomeações teriam a “função de arrecadar dinheiro do próprio órgão público, pela sistemática do desvio e superfaturamento, e também de pressionar empresas privadas que se relacionam com esses órgãos a fazer ‘doações’” (denúncia, fls. 22). Porém, a denúncia não traz nenhum fato especificamente vinculado a tal circunstância, lembrando-se que a acusação de peculato lançada na peça acusatória foi liminarmente rejeitada por esta Corte Suprema.

O quarto fato imputado pela denúncia a José Dirceu é o suposto exercício de comando absoluto das ações de repasse de valores e compra de votos praticadas por Marcos Valério, Silvio Pereira, Delúbio Soares e José Genoíno.

Segundo narra a peça acusatória, José Dirceu foi o “criador do esquema do ‘mensalão’” e “reunia-se com o principal operador do esquema, Marcos Valério, para tratar dos repasses de dinheiro e acordos políticos ou, quando não se encontrava presente, era previamente consultado por José Genoíno, Delúbio Soares ou Silvio Pereira sobre as deliberações estabelecidas nesses encontros” (denúncia, fls. 22, grifamos). Arremata a acusação concluindo que José Genoíno, Silvio Pereira e Delúbio Soares agiam sempre “sob as ordens do denunciado José Dirceu, que tinha o”



domínio funcional de todos os crimes perpetrados, caracterizando-se, em arremate, como o chefe do organograma delituoso" (denúncia, fls. 25, grifamos).

Em resumo, a denúncia afirma que José Dirceu deve ser condenado pelo crime previsto no artigo 288 do Código Penal por ter praticado, dentro da aludida quadrilha, as seguintes condutas:

- beneficiar o banco BMG por intermédio da ação do então Presidente do INSS, Carlos Gomes Bezerra;

- garantir a omissão dos órgãos de controle para que não fiscalizassem as operações de lavagem de dinheiro;

- ordenar as ações de repasse de valores e compra de votos praticadas por Marcos Valério, Silvio Pereira, Delúbio Soares e José Genoíno;

- emitir a decisão final sobre a indicação de nomes para cargos públicos.

3. A ACUSAÇÃO DE CORRUPÇÃO ATIVA.

Seguindo a estrutura da própria denúncia, adiante serão detalhados por cada partido político os fatos imputados a José Dirceu como caracterizadores da prática de corrupção ativa.

Deve ser adiantado que a descrição de condutas feita pela denúncia é muito vaga, por vezes **inexistente**, limitando a afirmar que José Dirceu, em conjunto com Delúbio Soares, Jose Genoíno e Silvio Pereira, firmou acordos ou ordenou pagamentos. Mas em muitos casos sequer isto é feito, alegando-se apenas que determinado parlamentar recebeu dinheiro, sem apontar quem ofereceu, quando ou como teria se dado a corrupção ativa.

3.1. ACUSAÇÃO DE CORRUPÇÃO ATIVA DE MEMBROS DO PARTIDO PROGRESSISTA.

A denúncia narra que os parlamentares José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry formalizaram um “*acordo criminoso com o PT (José Dirceu, Delúbio Soares, Jose Genoíno e Silvio Pereira)*” (denúncia, fls. 97, grifamos), sem apontar **quando** isto teria ocorrido.

Alega a acusação inicial que coube a Marcos Valério iniciar “*o repasse da propina determinada pelo PT (José Dirceu, Delúbio Soares, Jose Genoíno e Silvio Pereira)*” (denúncia, fls. 99, grifamos), garantindo que os recebimentos se deram ao longo dos anos de 2003 e 2004.

Por fim, a denúncia relata o ato de ofício praticado pelos funcionários públicos, citando “*as atuações dos parlamentares Pedro Corrêa, Pedro Henry e José Janene na aprovação da reforma da previdência (PEC 40/2003 na sessão do dia 27/08/2003) e da reforma tributária (PEC 41/2003 na sessão do dia 24/09/2003)*” (denúncia, fls. 103).

Em resumo, a denúncia afirma que o **Partido dos Trabalhadores**, representado por José Dirceu, Delúbio Soares, Jose Genoíno e Sílvio Pereira, firmou acordo com parlamentares do PP para que estes, mediante recebimento de dinheiro, votassem a favor do Governo Federal nas reformas da previdência e tributária.

3.2. ACUSAÇÃO DE CORRUPÇÃO ATIVA DE VALDEMAR COSTA NETO, MEMBRO DO PARTIDO LIBERAL.

A denúncia narra que o parlamentar Valdemar Costa Neto celebrou “*acordo criminoso com os denunciados José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Silvio Pereira*” (denúncia, fls. 105), “*na época da campanha eleitoral para Presidência da República em 2002, quando o PL participou da chapa vencedora*”.

Alega a acusação inicial que Marcos Valério principiou o repasse “*da propina determinada pelo PT (José Dirceu, Delúbio Soares, Jose Genoíno e Sílvio Pereira)*” (denúncia, fls. 108, grifamos).

Por fim, a denúncia narra o ato de ofício praticado pelo funcionário público, citando “*a atuação do parlamentar Valdemar Costa Neto na aprovação da reforma da previdência (PEC 40/2003 na sessão do dia 27/08/2003) e da reforma tributária (PEC 41/2003 na sessão do dia 24/09/2003)*” (denúncia, fls. 111).

Em resumo, a denúncia afirma que José Dirceu, Delúbio Soares, Jose Genoíno e Sílvio Pereira firmaram acordo com Valdemar Costa Neto na campanha presidencial de 2002, para que este, mediante recebimento de dinheiro, votasse a favor do Governo Federal nas reformas da previdência e tributária.

3.3. ACUSAÇÃO DE CORRUPÇÃO ATIVA DO BISPO RODRIGUES, MEMBRO DO PARTIDO LIBERAL.

No mesmo tópico em que descreve a corrupção de Valdemar Costa Neto, a denúncia também menciona a compra de votos de outro parlamentar, Bispo Rodrigues.

E a inicial acusatória trata de fazer esta imputação **separadamente**, deixando evidente que não há relação com os fatos referentes ao outro parlamentar do PL, Valdemar Costa Neto. Vejamos o trecho em que **a denúncia deixa claro que a acusação de corrupção de Bispo Rodrigues se baseia em outra estrutura fática:**

“Além da estrutura delituosa arquitetada e implementada por Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas, Antônio Lamas, Lúcio Funaro e José Carlos Batista para viabilizar a venda de apoio político do PL, o ex Deputado Federal

Bispo Rodrigues também recebeu vantagem indevida do núcleo Marcos Valério em troca de suporte político” (denúncia, fls. 111/2, grifamos)

No tocante ao parlamentar Bispo Rodrigues, **a denúncia não aponta qual teria sido a conduta de José Dirceu, uma vez que o seu nome não é citado em nenhum dos 5 (cinco) parágrafos destinados a narrativa destes fatos.** Não é mencionado **quem** seria o autor do oferecimento de vantagem, nem **quando, como** ou **onde** isto teria ocorrido.

Assim, não é possível aqui resumir os fatos imputados pela denúncia contra José Dirceu, posto que seu nome não é citado no tópico destinado ao parlamentar Bispo Rodrigues.

3.4. ACUSAÇÃO DE CORRUPÇÃO ATIVA DE JOSE CARLOS MARTINEZ, MEMBRO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO.

A denúncia não fala quando ou como José Dirceu teria oferecido vantagem a José Carlos Martinez, afirmando apenas que:

“O esquema de venda de apoio político ao Governo foi inicialmente negociado pelo falecido José Carlos Martinez, ex Presidente do PTB” (denúncia, fls. 114).

Em sequência, relaciona José Carlos Martinez com Romeu Queiroz, José Hertz, Emerson Palmieri, Marcos Valério e Jair dos Santos, **mas não narra nenhum fato direta ou indiretamente vinculado a José Dirceu.** Assim, **não** é possível aqui resumir os fatos imputados pela denúncia contra José Dirceu, posto que seu nome não é relacionado, direta ou indiretamente, com qualquer conduta vinculada ao parlamentar José Carlos Martinez.

3.5. ACUSAÇÃO DE CORRUPÇÃO ATIVA DE ROMEU QUEIROZ, MEMBRO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO.

A denúncia narra que, em dezembro de 2003, o parlamentar Romeu Queiroz, atendendo pedido de Roberto Jefferson, procurou Anderson Aduato, que, por sua vez, “*manteve entendimentos com Delúbio Soares, que se prontificou a retomar as transferências através da empresa SMP&B*” (denúncia, fls. 115). Também narra que José Carlos Martinez pediu para Romeu Queiroz indicar uma pessoa para receber valores disponibilizados pelo PT. Por fim, alega a inicial acusatória que:

“Por intermédio de Paulo Leite Nunes, Romeu Queiroz também recebeu do grupo de Marcos Valério a quantia de R\$ 102.812,76, na data de 31/08/2004, nos termos do documento de fls. 196/197 do apenso 05.” (denúncia, fls. 117)

No tocante ao parlamentar Romeu Queiroz, a denúncia não aponta qual teria sido a conduta de José Dirceu, não sendo possível aqui resumir os fatos, posto que seu nome não é relacionado, direta ou indiretamente, com qualquer conduta vinculada ao parlamentar Romeu Queiroz.

3.6. ACUSAÇÃO DE CORRUPÇÃO ATIVA DE ROBERTO JEFFERSON, MEMBRO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO.

A denúncia afirma que “*como resultado de um acordo estabelecido com o núcleo central da quadrilha entre os meses abril e maio de 2004*” (denúncia, fls. 116, grifamos), Roberto Jefferson recebeu 4 milhões de reais de Marcos Valério.



O ato de ofício praticado pelo funcionário público é narrado pela atuação do parlamentar Roberto Jefferson “na aprovação da reforma da previdência (PEC 40/2003 na sessão do dia 27/08/2003) e da reforma tributária (PEC 41/2003 na sessão do dia 24/09/2003)” (denúncia, fls. 117, grifamos).

Em resumo, a denúncia garante que o núcleo central da quadrilha, que na ótica acusatória compreende José Dirceu, Delúbio Soares, Jose Genoíno e Sílvio Pereira, firmou acordo com Roberto Jefferson em 2004 para que este, mediante recebimento de dinheiro, votasse a favor do Governo Federal em 2003, nas reformas da previdência e tributária. Ressalte-se que a falta de lógica nesta cronologia é de responsabilidade exclusiva da denúncia, que despreza questões pacificadas no Direito Penal sobre o crime de corrupção ativa².

3.7. ACUSAÇÃO DE CORRUPÇÃO ATIVA DE JOSÉ RODRIGUES BORBA, MEMBRO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO.

A denúncia afirma que “*por meio de acordo político firmado com José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira, o então Deputado Federal José Rodrigues Borba, no ano de 2003, também integrou o esquema de corrupção em troca de apoio político*” (fls. 118, denúncia, grifamos).

O ato de ofício praticado pelo funcionário público é descrito pela denúncia citando a atuação do parlamentar José Borba “na aprovação da reforma da previdência (PEC 40/2003 na sessão do dia 27/08/2003) e da reforma tributária (PEC 41/2003 na sessão do dia 24/09/2003)” (fls. 117, denúncia).

² É pacífico que “*não caracteriza o crime o oferecimento posterior à ação ou omissão, sem anterior promessa, pois o crime é oferecer para que se faça ou omita e não dar porque se fez ou se omitiu.*” (Código Penal Comentado : Celso Delmanto e Outros, 8. ed. rev., Saraiva, 2010, pg. 952, grifamos).

Em resumo, a denúncia assevera que José Dirceu, Delúbio Soares, Jose Genoíno e Sílvio Pereira firmaram acordo com José Borba em data desconhecida do ano de 2003 para que este, mediante recebimento de dinheiro, votasse a favor do Governo Federal nas reformas da previdência e tributária, também em 2003.

4. A ACUSAÇÃO DE PECULATO.

Equivocadamente, as alegações finais do Ministério Público mencionam que este **Egrégio Supremo Tribunal Federal** “recebeu a denúncia” contra José Dirceu também pelo crime de peculato (alegações finais, fls. 2, item nº 2 e nota de rodapé nº 5, grifamos).

Ainda que esta acusação já tenha sido liminarmente rejeitada por patente ausência de justa causa, vale aqui apenas rememorar brevemente a narrativa ministerial.

A denúncia afirma que Henrique Pizzolato “*foi nomeado para um dos cargos mais estratégicos da engrenagem criminosa montada por José Dirceu, José Genoíno, Sílvio Pereira e Delúbio Soares*” (fls. 67, denúncia, grifamos), referindo-se ao cargo de Diretor de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil. O dinheiro oriundo do suposto peculato teria sido repassado ao “*núcleo Marcos Valério*”, sendo utilizado “*para pagar propina e dívidas de campanhas eleitorais por ordem de José Dirceu, José Genoíno, Sílvio Pereira e Delúbio Soares*” (denúncia, fls. 67, grifamos).

Este **Egrégio Supremo Tribunal Federal** entendeu que esta alegação da denúncia não tinha base probatória mínima, não sendo suficiente sequer para dar início a uma ação penal, rejeitando-a liminarmente.



5. A PRODUÇÃO DA PROVA ACUSATÓRIA E O DESPREZO ABSOLUTO PELO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

Foram expostos os fatos que a Acusação imputou a José Dirceu como caracterizadores dos crimes de quadrilha e corrupção. Estas condutas estariam amparadas em indícios, notadamente no depoimento extrajudicial de testemunhas ouvidas na fase policial ou em Comissões Parlamentares de Inquérito.

Pois bem, como bem assentou o **Exmo. Min. Marco Aurélio**, no nosso sistema penal, após o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, “a ele caberá a prova insofismável, robusta, da imputação feita” (Inq. 2027, grifamos). No próprio acórdão que recebeu a presente denúncia, os **Exmos. Ministros Cezar Peluso e Celso de Mello** consignaram, especificamente em relação ao acusado José Dirceu, que a Acusação tinha o ônus de provar os fatos alegados no curso da ação penal contraditória:

“São as razões por que peço vênias à divergência para acompanhar inteiramente o eminente Relator, do qual não sou intérprete, mas cuja ressalva entendi muito bem no sentido de que os elementos constantes dos autos são suficientes para recebimento da denúncia, e de que a necessidade de investigação suplementar concerne apenas à obtenção de prova para condenação. Não é que Sua Excelência esteja transformando a ação penal em inquérito, não. O que Sua Excelência quer dizer, e me corrija, se me engano, é que há provas suficientes para recebimento da denúncia, mas que, para eventual condenação, será preciso que se aprofundem as investigações.”



O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: E que se observe, uma vez instaurada a persecução penal em juízo, a garantia constitucional do contraditório quanto aos elementos probatórios coligidos pelo órgão da acusação.”(Inq. 2.245-4 Minas Gerais, p. 1063, STF, grifamos)

Porém, no caso presente, o Ministério Público **deliberadamente** abriu mão de tentar provar, no curso da ação penal, as acusações lançadas contra José Dirceu.

Para exemplificar essa desídia acusatória basta observar que a denúncia apresenta como fonte indiciária as pessoas de **Carlos Gomes Bezerra, Maria Ângela Saragoza, Marcelo Sereno e Sandra Cabral**, além de mencionar uma **reunião em Portugal** com representante de uma **empresa privada**. Todavia, **nenhuma** destas pessoas foi arrolada como testemunha pela Acusação.

A denúncia optou por requerer – e depois desistir – o testemunho da Sra. Jeany Mary Corner e de outras testemunhas sem nenhuma relação com a acusação lançada contra José Dirceu. O Ministério Público desde o início desprezou o princípio do devido processo legal, olvidando-se da lição elementar que exige que as testemunhas ouvidas na fase extrajudicial sejam **“inquiridas na instrução da ação penal, agora sob o crivo do contraditório, para demonstrar o quanto alegado”**, consoante observado pela Exma. Min. Carmem Lúcia em seu voto na AP 427:

“O Ministério Público Federal não arrolou testemunha em sua peça inicial acusatória, o que não viabilizou a demonstração dos fatos da forma narrada na denúncia.

Vigora no direito processual penal o princípio da verdade real. A prova testemunhal nem sempre é indispensável para a demonstração dos elementos de um crime.



Contudo, na espécie vertente, era imprescindível, para a acusação, que as testemunhas ouvidas no inquérito fossem inquiridas na instrução da ação penal, agora sob o crivo do contraditório, para demonstrar o quanto alegado.

Assim, o Ministério Público não se desincumbiu do ônus de provar os fatos articulados na denúncia, o que inviabiliza a responsabilização penal do acusado.”
(grifamos)

É claríssimo que o Ministério Público sequer tentou provar sob a égide do contraditório os fatos contidos na denúncia, merecendo aqui a transcrição da observação feita na AP 307-3 pelo **Exmo. Min. Celso de Mello**, na qual anotou que o “*órgão da persecução penal deixou de promover a necessária atividade de complementação probatória*”:

“O que claramente emerge deste processo penal é que, embora possível, o órgão da persecução penal deixou de promover a necessária atividade de complementação probatória destinada a esclarecer pontos duvidosos e a suprir aspectos fundamentais pertinentes à efetiva demonstração das diversas imputações penais deduzidas pelo Ministério Público contra os réus ora acusados da prática do crime de corrupção passiva.

A ausência dessas providências, notadamente a produção, em juízo, de elementos probatórios idôneos necessários à demonstração da veracidade dos fatos constantes da denúncia, não permite, tal como exhaustivamente enfatizado nos votos proferidos pelos eminentes Ministros Relator e Revisor, que se pronuncie, no que concerne ao delito de corrupção passiva, um decreto condenatório contra os réus em questão.” (grifos no original)

Logo, a absoluta inexistência de provas aptas a um decreto condenatório tem como primeiro responsável o próprio Ministério Público, que nem mesmo buscou produzir uma prova válida contra o ex-Ministro-Chefe da Casa Civil.



Não obstante esta omissão ministerial, o fracasso da Acusação se deve principalmente a verdade dos fatos, evidenciada por um amplo contexto probatório construído na instrução penal contraditória, que atesta com absoluta segurança a cabal inocência de José Dirceu, conforme será exposto adiante.

6. A COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DO CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA.

Conforme visto, a denúncia afirma que José Dirceu deve ser condenado pelo crime previsto no artigo 288 do Código Penal por ter praticado, dentro da aludida quadrilha, as seguintes condutas: beneficiar o banco BMG por intermédio da ação do então Presidente do INSS, Carlos Gomes Bezerra; garantir a omissão dos órgãos de controle para que não fiscalizassem as operações de lavagem de dinheiro; ordenar as ações de repasse de valores e compra de votos praticadas por Marcos Valério, Silvio Pereira, Delúbio Soares e José Genoíno; emitir decisão final sobre indicação de nomes para cargos públicos.

A instrução processual atestou que a Acusação não conseguiu provar a prática de nenhuma destas condutas, bem como também revelou a existência de provas contundentes que afastam todas estas premissas da denúncia.

6.1. A INEXISTÊNCIA DE AÇÃO DE JOSÉ DIRCEU PARA BENEFICIAR O BANCO BMG.

A inicial sustenta que José Dirceu formou uma quadrilha voltada para a prática de crimes de corrupção, pontuando que sua participação na estrutura criminoso se dava, dentre outras condutas já citadas, mediante benefícios indevidos outorgados ao banco BMG por intermédio da ação do então Presidente do INSS, Carlos Gomes Bezerra.



Porém, em alegações finais, o Ministério Público **sumariamente ignora** esta imputação fática.

Relembrando, a denúncia imputa que o BMG *“foi flagrantemente beneficiado por ações do núcleo político-partidário, que lhe garantiram lucros bilionários na operacionalização de empréstimos consignados de servidores públicos, pensionistas e aposentados do INSS”* (fls. 18, denúncia, grifamos). A ação teria se dado **por meio do “então Presidente do INSS, Carlos Gomes Bezerra”**, alegando-se que este *“adotou diversas providências para permitir a atuação do BMG nesse mercado”* (denúncia, fls. 18, grifamos).

Mas, absurdamente, a peça final da Acusação não dedica uma única palavra para tratar da suposta atuação de José Dirceu para beneficiar o banco BMG. Nenhuma prova, indício ou mesmo um simples argumento foi esboçado nas alegações finais para tratar deste assunto. Assumindo silenciosamente o fracasso de sua acusação, o Ministério Público chega ao final desta ação ignorando que a sua própria denúncia imputava a José Dirceu a conduta de beneficiar o banco BMG.

Esta gritante omissão da Acusação é compreensível, já que José Dirceu não praticou nenhuma conduta visando garantir benefício ao banco BMG em matéria alguma, tampouco no tocante ao tema empréstimo consignado. Nesse sentido, citamos o testemunho da então Ministra Dilma Rousseff e do ex-Presidente Lula:

“que não tem conhecimento de que José Dirceu tenha beneficiado instituição financeira no tocante a crédito consignado;”

(DILMA VANA ROUSSEFF–VOL. 170 p. 36436/36439)

“Vossa Excelência pode afirmar se no exercício do cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu praticou algum ato indevido para beneficiar entidades privadas?”

Especificamente no tocante a matérias relativas ao crédito consignado, Vossa Excelência pode afirmar se houve alguma atuação do então Ministro-Chefe da Casa Civil para beneficiar, de qualquer forma, alguma instituição privada?

Resposta: Não tenho conhecimento de nenhum ato indevido”.

(LUIS IGNÁCIO LULA DA SILVA-VOL. 179, p. 38629/38644)

Portanto, ao contrário do que imputa a denúncia, resta patente que José Dirceu não praticou nenhuma conduta para beneficiar o banco BMG, sendo que o próprio Ministério Público abre mão de tentar provar este fato em suas alegações finais.

6.2. A INEXISTÊNCIA DE AÇÃO DE JOSÉ DIRCEU PARA GARANTIA DA OMISSÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

Alega a denúncia que a participação de José Dirceu na estrutura criminosa se dava também por meio de sua atuação perante os **órgãos de controle** para que não fiscalizassem as operações de lavagem de dinheiro.

Rememorando, a denúncia afirma que os investigados **“mantinham um intenso mecanismo de lavagem de dinheiro com a omissão dos órgãos de controle, uma vez que possuíam o apoio político, administrativo e operacional de José Dirceu, que integrava o Governo e a cúpula do Partido dos Trabalhadores”** (denúncia, fls. 10, grifamos).

De tão absurda, esta acusação de interferência nos “órgãos de controle” sequer foi objeto da atuação ministerial no decorrer de toda a instrução probatória.

Em alegações finais, o Ministério Público simplesmente **ignora** esta imputação fática e sequer menciona esta suposta atuação do Ministro-Chefe da Casa Civil para garantir a omissão dos órgãos de controle. Como se não bastasse, em **patente contradição**, nas suas alegações finais o Ministério Público acusa outros corréus da prática de lavagem de dinheiro, sustentando que, *“para o sucesso da grandiosa empreitada iniciada em 2003, era preciso estabelecer um mecanismo seguro, rápido e que, em razão do intenso fluxo de operações, não levantasse suspeita nos órgãos de controle”* (alegações finais, fl. 263, grifamos).

Novamente, as alegações finais do Ministério Público ignoram totalmente uma imputação fática construída no seu projeto de sentença condenatória. Nas quase quatrocentas páginas em que a Acusação pretende convencer **Vossas Excelências** de que José Dirceu deve ser condenado, não há uma única prova, indício ou mesmo um simples argumento no sentido de que o mesmo intervinha perante os órgãos de controle para permitir a prática de lavagem de dinheiro.

Assim, a acusação de que José Dirceu garantia a omissão dos órgãos de controle é completamente descabida, chegando a ser ignorada e negada pela própria Acusação ao término do processo.

6.3. A COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE COMANDO DO EX-MINISTRO-CHEFE DA CASA CIVIL SOBRE OS ATOS DOS DIRIGENTES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES.

A denúncia pressupõe que José Dirceu era o líder absoluto do Partido dos Trabalhadores, com tamanha autoridade e poder de comando que, mesmo ocupando o cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil, seguia ditando regras no partido. Todavia, após a instrução probatória, nenhuma prova foi produzida nesse sentido.



Muito ao contrário do que afirma a denúncia, as provas indicam com total segurança que José Dirceu, a partir do momento em que passou a exercer o cargo de Ministro, ou até mesmo um pouco antes, quando trabalhava na transição governamental, se afastou completamente das questões afetas ao PT.

Inicialmente, é importante destacar que José Dirceu nunca foi um líder absoluto no PT, mesmo quando ainda não tinha assumido o cargo de Ministro. Nesse sentido, destacamos o depoimento do experiente político Ricardo Zarattini, que atestou que “não havia nenhuma personalidade, dirigente do partido, melhor dito, que tivesse um comando, assim, absoluto”, descrevendo como se davam as derrotas e vitórias de José Dirceu no PT:

“DEFENSOR: E o Partido dos Trabalhadores, o senhor sabe dizer se o José Dirceu exercia um papel de comando, com muita autoridade dentro do partido?”

TESTEMUNHA: Após o meu ingresso no Partido dos Trabalhadores, o que eu presenciei dentro do PT foi que não havia nenhuma personalidade, dirigente do partido, melhor dito, que tivesse um comando, assim, absoluto do partido. Eu me recordo que quando da eleição do líder da bancada do PT, eu não posso precisar agora o ano em que foi, o José Dirceu, eu acho que ele era mesmo candidato a líder, mas ele foi derrotado pelo Deputado Vladimir Palmeira, certo, que se tornou líder naquela ocasião. Então, posso me reportar a outras razões, como aqui em São Paulo, para escolher, o PT faz prévias, o candidato a Governador do Estado, creio que foi em 1994, houve uma disputa muito acirrada entre o vencedor, que naquela época foi o José Dirceu e a Deputada Telma de Souza, que ele ganhou aquele encontro, aquela prévia, por um número muito reduzido de votos. Recentemente tivemos outra prévia que foi a escolha de um candidato a

Governador, eu me lembro bem, entre o Senador Mercadante e a então Deputada Federal Marta Suplicy.”
(RICARDO ZARATTINI FILHO-VOL. 135, p. 29564/29570, grifamos)

Além de jamais ter sido o soberano líder partidário retratado na denúncia, o fato incontestável e cabalmente provado é que José Dirceu se afastou de todas as questões relacionadas ao Partido dos Trabalhadores para assumir suas funções de Ministro-Chefe da Casa Civil.

Unanimemente, integrantes do Partido dos Trabalhadores afirmaram que, **“desde janeiro de 2003, o José Dirceu não teve mais relação alguma com as decisões da Executiva e do Diretório Nacional”**, como bem asseverou Paulo Ferreira, **membro da Executiva Nacional do PT na época dos fatos:**

“O SR. PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA: Desde 2003, sou da Executiva Nacional do PT e, no princípio do governo, fui secretário de assuntos institucionais da Executiva Nacional.

O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA – OAB/SP 174378: O senhor sabe dizer se José Dirceu, quando deixou a presidência do PT e foi ser ministro chefe da Casa Civil, interferia em questões administrativas, internas, questões financeiras do Partido dos Trabalhadores?

*O SR. PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA: Nosso estatuto veda o acúmulo de funções executivas. Qualquer filiado não pode ser membro da Executiva do PT e, ao mesmo tempo, ocupar um cargo no Executivo. **Portanto, desde janeiro de 2003, o José Dirceu não teve mais relação alguma com as decisões da Executiva e do Diretório Nacional.**”*

(PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA-VOL. 198, p. 42364/42380, grifamos)

Idêntico é o testemunho do Deputado Federal e líder do PT na Câmara dos Deputados Arlindo Chinaglia, que na época dos fatos também era **membro da Executiva Nacional** e categoricamente afirma que José Dirceu “não teve” nenhuma espécie de “intervenção no PT” depois de se tornar Ministro:

“A SRA. NATHÁLIA ROCHA DE LIMA - OAB/SP 270501: O senhor sabe me dizer se José Dirceu, enquanto ministro da Casa Civil, cuidava de questões internas do Partido dos Trabalhadores?”

***O SR. ARLINDO CHINAGLIA JUNIOR:** Não, porque nem ele, nem nenhum ministro pode exercer direção partidária. Então, do ponto de vista da intervenção no PT, não podia ter e não teve.” (ARLINDO CHINAGLIA JUNIOR–VOL. 201 p. 42908/42917, grifamos)*

Nilson Mourão, Deputado Federal e membro fundador do PT, explicitou que, “a partir do momento em que ele tomou posse no ministério, assumiu as responsabilidades de ministro”, testemunhando que José Dirceu então já não mais exercia funções partidárias:

“DEFESA: Como membro fundador do PT e deputado federal, o senhor sabe dizer se o então ministro da Casa Civil, José Dirceu, enquanto no ministério, cuidava de assuntos internos do Partido dos Trabalhadores?”

***O SR. NILSON MOURA LEITE MOURÃO:** Bom, o ministro, a partir do momento em que ele tomou posse no ministério, assumiu as responsabilidades de ministro. Não participei de nenhum evento em que ele assumisse qualquer função ou tarefa de caráter partidário. Ele assumiu o seu papel e a sua função; não me consta, não tenho nenhuma informação, nem participei de nenhum tipo de evento em que ele assumisse funções partidárias nesse período.” (NILSON MOURA LEITE MOURÃO VOL. 202, p. 42.958, grifamos)*

Outro membro fundador do PT, o Deputado Federal Rubens Otoni, que fez parte do primeiro diretório e da primeira Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores, testemunhou que José Dirceu, após se tornar Ministro-Chefe da Casa Civil, “passou a exercer o trabalho exclusivo do Governo, porque aquilo ali já o absorvia muito”, e que, “em termos de direção, de organização do partido, ele passou a não mais integrar, inclusive, tendo outras pessoas que tinham essa função:

“O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA - OAB/SP 174378: O senhor sabe dizer se José Dirceu, enquanto ministro-chefe da Casa Civil, se ele cuidava de assuntos internos do Partido dos Trabalhadores?

O SR. RUBENS OTONI GOMIDE: O José Dirceu, quando dirigente partidário, sempre foi um dirigente muito zeloso; sempre participou de todas as atividades, sempre buscou com muita seriedade o trabalho como dirigente. Mas, quando ele foi para o Governo, ele passou a exercer, pelo que vi, de onde eu estava, passou a exercer o trabalho exclusivo do Governo, porque aquilo ali já o absorvia muito, no trabalho que era ali de gerente, praticamente, de todo o Governo. Então, nesse período, na atuação partidária, ele já não teve aquela participação que ele tinha anteriormente. Às vezes, participava de um evento ou outro, até por causa das informações que ele tinha para poder discutir alguns temas interessantes, mas, em termos de direção, de organização do partido, ele passou a não mais integrar, inclusive, tendo outras pessoas que tinham essa função. Ele passou a exercer praticamente a função mesmo de ministro no Governo.”

(RUBENS OTONI GOMIDE–VOL. 201 p.42889/42894, grifamos)

De fato, é muito difícil admitir que uma pessoa pudesse acumular o cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil de um Governo recém empossado com o exercício de qualquer outra função.



E, corroborando o testemunho de Rubens Otoni, o Deputado Federal petista Maurício Rands garantiu que José Dirceu não cuidava de questões partidárias após assumir cargo no Governo, pois, para que isso fosse viável, **“seria necessário ser um superhomem”**:

“A SR^a. NATHÁLIA ROCHA DE LIMA - OAB/SP 270501:
O senhor saberia dizer se José Dirceu, enquanto ministro da Casa Civil, cuidava de questões internas do Partido dos Trabalhadores?

O SR. MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS: Não, seria necessário ser um superhomen para ser ministro da articulação de um Governo iniciante, que era a Casa Civil, de todo staff da Presidência da República, e ainda cuidar das ações internas do partido. Naquele tempo, ele não cuidava dos assuntos internos do partido, embora no passado ele tenha cuidado, porque, no passado, ele foi presidente, mas não naquele período.”

(MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS-VOL. 199 p. 42589/42599, grifamos)

O testemunho de José Pimentel, Deputado Federal e membro do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores na época dos fatos, assegura que José Dirceu, após se tornar Ministro, somente compareceu em algumas reuniões do Diretório como **convidado** e **“para prestar esclarecimentos de política de governo a exemplo de outros ministros, tanto do Partido dos Trabalhadores como ministros de outros partidos que integravam a base do Governo”**:

“O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA .
OAB/SP 174378: Enquanto o José Dirceu era ministro da Casa Civil, Vossa Excelência sabe dizer se ele tratava de questões internas, administrativas e financeiras do Partido dos Trabalhadores ou se ele apenas se dedicava às questões de governo?

O SR. JOSÉ BARROSO PIMENTEL: Nessa época em que ele foi ministro da Casa Civil, eu era membro do

Diretório Nacional, e ele exerceu a presidência do partido até 2002; após a sua posse como ministro de Estado, eu o vi em algumas reuniões do Diretório Nacional a convite do Diretório Nacional para prestar esclarecimentos de política de governo a exemplo de outros ministros, tanto do Partido dos Trabalhadores como ministros de outros partidos que integravam a base do Governo.” (JOSÉ BARROSO PIMENTEL-VOL. 200 p. 42777/42788, grifamos)

Sobre a participação de José Dirceu enquanto Ministro nas reuniões do Diretório Nacional, a já citada testemunha Paulo Ferreira também asseverou que *“o ministro José Dirceu era convidado às reuniões do Diretório Nacional para tratar de assuntos relativos ao governo, relatos do início do governo ou alguma situação que tivesse a ver com conteúdos governamentais”*. Ou seja, provou-se que, mesmo quando era convidado a participar de alguma reunião do Diretório Nacional do PT, José Dirceu limitava-se a falar de assuntos governamentais, se comportando efetivamente como membro do Governo.

Igualmente membro do PT, o Deputado Federal Carlos Abicalil, também atestou que *“em nenhuma ocasião que demandei qualquer tema relativo à vida interna do Partido dos Trabalhadores o Ministro José Dirceu esteve presente, bem ao contrário”*:

“A SRª. CAMILA SOARES HUNGRIA - OAB/SP 1542110: Sim, Excelência, pelo então ministro da Casa Civil, José Dirceu. Boa-tarde, deputado. José Dirceu, no período em que ocupou o cargo de ministro, ele cuidava de questões internas do Partido dos Trabalhadores?

O SR. CARLOS AUGUSTO ABICALIL: Em nenhuma ocasião que demandei qualquer tema relativo à vida interna do Partido dos Trabalhadores o Ministro José Dirceu esteve presente, bem ao contrário.” (CARLOS AUGUSTO ABICALIL-VOL. 199 p. 42576/42588, grifamos)

O presidente do PT/RS, David Stival, afirmou desconhecer qualquer espécie de influência do então Ministro-Chefe da Casa Civil no PT, garantindo que o Presidente de direito e de fato era mesmo o corréu **José Genoíno**, “que era uma pessoa de total autonomia de mando”:

“MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: E especificamente, em relação a influência do ex-deputado José Dirceu, qual era o papel dele dentro do partido, qual era a influência que ele tinha em relação as decisões que tinham que ser tomadas na estrutura partidária?”

TESTEMUNHA: Não sei se tinha influência, porque o Zé era Chefe da Casa Civil. Ele foi presidente antes, inclusive, no período que eu fui presidente, também era presidente, ele era presidente nacional. Por isso até tinha uma relação com ele, nesse sentido, de presidente para presidente, uma relação institucional. E também como presidente, tratei algumas vezes com ele enquanto Chefe da Casa Civil, eu estive lá algumas vezes tratando de assuntos de interesse do governo, mas eu não tenho a mínima idéia se ele exercia influência na direção. Até porque o José Genuíno era o presidente e sempre se percebeu que era uma pessoa de total autonomia de mando.”

(DAVID STIVAL–VOL 147 p. 31794/31798, grifamos)

O testemunho de David Stival corrobora integralmente o interrogatório judicial de **José Genoíno**, que afirmou que quando era presidente do PT “*não recebia orientação do Sr. JOSÉ DIRCEU e nem de qualquer outro membro do Governo*” (fls. 14.328, vol. 66, grifamos).

José Genoíno de fato não recebia orientações de José Dirceu, pois, conforme expressão utilizada pela testemunha Paulo Fernandes, responsável pela presidência do PT em Alagoas, o Ministro-Chefe da Casa Civil “*sai do partido*” depois de ingressar no Governo:



“E havia reunião do diretório nacional, eu num era integrante da uma da instância nacional, eu fazia parte do diretório nacional. Então uma periodicidade trimestral se reunia; em média três, quatro vezes ao ano era realizado reunião no diretório. Essa reunião tinha uma característica de ser ampliada, e eram convidados geralmente os presidentes dos Partidos dos estados. Várias vezes eu participei, inclusive presentes, né... quando estava na frente do Partido, o Genoino; o próprio Delúbio na função de secretário; o José Dirceu foi presidente, a medida que ele assume o Gabinete Civil aí ele sai do partido e deixa de participar das reuniões.”

(PAULO FERNANDES DOS SANTOS–VOL. 161 p. 34674/34688, grifamos)

As atividades de José Dirceu também foram retratadas nestes autos por quem acompanhava seu cotidiano na Casa Civil, mediante o depoimento do então assessor daquele ministério, Marcelo Sereno, que igualmente refutou os termos da denúncia e testemunhou que o Ministro-Chefe da Casa Civil **não tratava de questões financeiras do PT:**

“DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA LIMA: No período em que o senhor trabalhou na Casa Civil, o senhor presenciou o então Ministro José Dirceu tratando de assuntos financeiros do Partido dos Trabalhadores?”

DEPOENTE SR. MARCELO BORGES SERENO: Nunca.”

(MARCELO BORGES SERENO–VOL 140 p. 30332/30353, grifamos)

Mudando uma vez mais o ângulo de visão das testemunhas, integrantes do Governo também testemunharam que José Dirceu não tratava de questões internas ou financeiras do PT quando no exercício do cargo de Ministro, como se extrai dos depoimentos do **ex-Presidente Lula e do então Vice-Presidente José Alencar:**



“Vossa Excelência pode afirmar se José Dirceu, enquanto exerceu o cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil, administrava questões internas do Partido dos Trabalhadores?”

Resposta: Creio que José Dirceu se afastou da administração interna do Partido dos Trabalhadores antes de ter assumido o cargo de Ministro de Estado no governo.”

(LUIS IGNÁCIO LULA DA SILVA-VOL. 179, p. 38629/38644, grifamos)

“1 – No período em que o ex Ministro José Dirceu esteve à frente da Casa Civil, em algum momento o Exm^o. Vice-Presidente da República conversou com o mesmo sobre questões financeiras referentes ao Partido dos Trabalhadores ou sobre pagamento de dívidas de campanhas eleitorais?”

Resposta – Não.”

(JOSÉ ALENCAR-VOL. 157, p. 33845/33848, grifamos)

Ocupando o cargo de Ministro da Fazenda, Antonio Palocci testemunhou que José Dirceu *“se dedicava intensamente ao trabalho no Governo, trabalhava muitas horas por dia”,* e, portanto, *“desde que ele se tornou ministro em 1º de janeiro de 2003, ele não desempenhava funções partidárias”:*

“O SR. JOSÉ LUIZ MENDES DE OLIVEIRA LIMA - OAB/SP 107106: Durante um certo período, Vossa Excelência foi colega do Ministro José Dirceu, que estava à frente da Casa Civil? O senhor pode informar se, no período em que ele esteve na Casa Civil, ele participava das questões administrativas internas do Partido dos Trabalhadores?”

O SR. ANTÔNIO PALOCCI FILHO: Não. Até onde tenho conhecimento, desde que ele se tornou ministro em



1º de janeiro de 2003, ele não desempenhava funções partidárias.”

(...) “O SR. JOSÉ LUIZ MENDES DE OLIVEIRA LIMA - OAB/SP 107106: Eu gostaria de ouvir de Vossa Excelência o conceito que o senhor tem dele como pessoa, como político, como homem público.

O SR. ANTÔNIO PALOCCI FILHO: Tenho um bom conceito dele. Tive relacionamento com ele em nível partidário antes do Governo e, depois, no Governo, tive um relacionamento muito frequente com o Ministro José Dirceu. Cuidávamos de áreas fundamentais do Governo. Portanto, nós nos encontrávamos com razoável frequência. E minha experiência com ele foi uma experiência de trabalho bastante profissional. Ele se dedicava intensamente ao trabalho no Governo, trabalhava muitas horas por dia, assim como na nossa área também, e, por isso, o nosso contato era frequente, dado tanto as atribuições do cargo, quanto o momento que vivíamos em 2002/2003, que era de crise econômica e exigia um trabalho aprimorado da área política e econômica. Por isso, o Ministro José Dirceu trabalhava na área político-administrativa, e eu, na área econômica. Essas duas áreas tinham um entrelaçamento muito grande. Meu conceito dele é de um homem bastante responsável pelas suas atribuições e muito dedicado à causa pública.”
(ANTÔNIO PALOCCI FILHO–VOL. 201 p. 42795/42804, grifamos)

Em idêntico sentido foram os testemunhos dos então Ministros Dilma Rousseff e Márcio Thomaz Bastos:

“que não pode afirmar que José Dirceu enquanto esteve à frente da Casa Civil administrava as questões internas do PT; (...) que “acha o ex-Ministro José Dirceu uma pessoa injustiçada e tem por ele grande respeito”. (DILMA VANA ROUSSEFF–VOL. 170 p. 36436/36439, grifamos)



*“DEFENSOR: Obrigado, Dra. Silva, boa-tarde, Ministro. Gostaria de saber de V.Exa. se no período que José Dirceu ficou a frente da Casa Civil se, algum momento, o mesmo conversou com o senhor sobre **questões financeiras referentes ao Partido dos Trabalhadores?**”*

TESTEMUNHA: Não, nunca, nenhuma vez.

DEFENSOR: Se na época que o senhor era Ministro da Justiça e o José Dirceu Ministro da Casa Civil, se o senhor compareceu no gabinete do Ministro José Dirceu?

*TESTEMUNHA: **Muitas vezes, as nossas funções se ligavam, e eu participei de muitas reuniões não só do gabinete do José Dirceu, mas também junto com ele, no gabinete do presidente.**”*

(MÁRCIO THOMAZ BASTOS-VOL. 135 p. 29480/29489, grifamos)

Outro Ministro que prestou depoimento muito relevante foi Walfrido Mares Guia, filiado ao PTB e **Ministro do Turismo** de 2003 a 2007, asseverando que José Dirceu, então integrante da equipe de transição, foi quem lhe transmitiu o chamado do Presidente Lula para assumir o Ministério.

Atestando que José Dirceu já se comportava como integrante do Governo e não mais como membro do PT, afirmou que o convite “se deu em nome do Governo e não do Partido dos Trabalhadores”:

“diz que o PTB ofertou vários nomes de sua bancada para o fim de integrarem seja o Ministério do Turismo ou do Esporte, tendo sido escolhido em 23 de dezembro de 2002 o depoente para compor o Ministério do Turismo; diz que pessoalmente nesta data o Presidente Lula formalizou o convite ao depoente; diz que o interlocutor do PTB junto ao Governo recém eleito era o deputado José Carlos



Martinez, que era à época dos fatos (sic) e até sua morte o Presidente do PTB; diz que o convite para o Ministério realizado por meio do futuro chefe da Casa Civil da Presidência da República, deputado José Dirceu, se deu em nome do Governo e não do Partido dos Trabalhadores; diz que José Dirceu já se encontrava integrando a equipe de transição do Governo do Presidente Fernando Henrique para o Governo do Presidente Lula;”

(WALFRIDO MARES GUIA-VOL. 98 p. 21272/21279, grifamos)

Marcando bem a distinção entre o Governo e o PT, novamente citamos o depoimento de Paulo Ferreira, que afirmou que o então Presidente **José Genoíno tinha autonomia para tratar dos assuntos partidários independentemente das posições do Governo:**

“O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): O senhor mencionou que o ex-ministro José Dirceu ia ocasionalmente ao PT para debater sobre assuntos do governo. Pergunto ao senhor o seguinte: dentro da base aliada, que apoiava o governo Lula, o PT falava em nome próprio com essa base aliada ou ele falava em nome do governo? Ou o governo tinha seu próprio interlocutor junto à base aliada?”

O SR. PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA: As relações partidárias sempre foram feitas pelo PT. A relação com os partidos, as eleições de 2004, que eu presenciei, todas elas tiveram na Executiva do PT, na figura de seu presidente, um interlocutor privilegiado.

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): Nas relações partidárias, ou seja, do PT com

os demais partidos. O PT não falava, então, em nome do governo?

O SR. PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA: Nunca falou.

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): O governo tem seu próprio interlocutor. É isso?

O SR. PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA: O governo tem os assuntos de governo, o PT tem os assuntos de PT.

(PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA-VOL. 198, p. 42364/42380, grifamos)

Em conclusão, as provas produzidas sob o crivo do contraditório derrubam a premissa maior da denúncia, que pressupunha que José Dirceu, mesmo ocupando o cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil, era, junto de José Genoíno, Delúbio Soares e Silvio Pereira, um dos “dirigentes máximos, tanto do ponto de vista formal quanto material, do Partido dos Trabalhadores” (denúncia, fls. 11, grifamos).

Muito ao contrário, **ficou provado** que José Dirceu, justamente no período compreendido na denúncia, deixou de intervir no Partido dos Trabalhadores e passou a se dedicar exclusivamente ao seu trabalho no Governo.

Em conseqüência, o efetivo Presidente do PT, José Genoíno, bem como os demais dirigentes partidários, Delúbio Soares e Silvio Pereira, exerciam a administração sem qualquer espécie de subordinação ao então Ministro-Chefe da Casa Civil.

6.4. A COMPROVAÇÃO QUE JOSÉ DIRCEU NÃO EXERCIA CONTROLE E SEQUER TINHA CIÊNCIA DAS ATIVIDADES DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES.

O Ministério Público, em alegações finais, sustenta que José Dirceu *“exercia notória ascendência sobre os demais agentes, especialmente os dirigentes do Partido dos Trabalhadores que integravam a sua corrente política”* (alegações finais, fls. 40, grifamos). E, como o foco das acusações são os repasses de dinheiro efetuados pelo Secretário de Finanças do PT, a Acusação afirma que todos os atos praticados por Delúbio Soares passavam necessariamente pelo crivo de José Dirceu.

O cerne da acusação reside na premissa que **Delúbio Soares** *“estava sujeito às determinações de José Dirceu”* (alegações finais, fl. 270, grifamos), sendo absolutamente comandado pelo ex-Ministro Chefe da Casa Civil.

Porém, o Ministério Público não apresenta uma única prova para corroborar esta *“notória ascendência”* de José Dirceu ou a subordinação de Delúbio Soares. Ao cabo do processo, limitou-se a expor um paupérrimo argumento, escondido numa nota de rodapé, sustentando que:

“A força do réu José Dirceu é tão grande que, mesmo depois de recebida acusação por formação de quadrilha e corrupção ativa pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, delitos graves, ele continua extremamente influente dentro do PT, inclusive ocupando cargos formais de relevo.” (alegações finais, fls. 40, grifamos).



Ora, este argumento acusatório reflete a total falta de provas do Ministério Público. O fato de José Dirceu seguir contando com o apoio de seus companheiros de partido não revela sua “*tão grande*” força, pelo contrário, demonstra que os integrantes do Partido dos Trabalhadores confiam na sua inocência e na absoluta correição de sua conduta.

Aliás, para uma adequada compreensão dos fatos é necessário analisar as sólidas provas que retratam o funcionamento do Partido dos Trabalhadores e, especialmente, a função exercida pelo Secretário de Finanças daquele partido. Esta análise se inicia com a verificação de como Delúbio Soares assumiu a Secretaria de Finanças. Segundo a testemunha Paulo Fernandes, Presidente do PT/AL, “quem elegeu o Delúbio foi a base partidária, não foi fruto e invenção de uma liderança”:

“M2: Sem... sem dúvida nenhuma. O processo de escolha, não só de tesoureiro, é um processo, na época, congressual, né, e não tenho certeza se em 2002 já foi uma eleição direta e mesmo não sendo parte da resposta, mas eu faço questão até de dizer, com muito orgulho, é o único Partido que tem eleição direta em todas as instâncias, então no plano municipal, o filiado do partido, ele vota no presidente, na chapa do diretório municipal; ele vota no presidente estadual, na chapa estadual; ele vota na chapa nacional, no diretório nacional. O Delúbio, ele não foi escolhido pelo líder, ele foi escolhido pela base partidária. Ele fazia parte de uma chapa e essa chapa, que a gente... dois modos de votar, a gente vota no presidente e na chapa. Então o presidente eleito naquela época foi o Zé Dirceu, se não me falha a memória teve uns cinco ou seis chapas, uma disputa muito rica que o PT tem, como agora terá no final do ano, terá seis chapas também. E no plano nacional, ele foi eleito numa chapa. Então quem elegeu o Delúbio foi a base partidária, não foi fruto e invenção de uma liderança.” (PAULO FERNANDES DOS SANTOS—VOL. 161 p. 34674/34688, grifamos)

A escolha de Delúbio Soares para ser o tesoureiro da campanha eleitoral presidencial de 2002 foi igualmente uma opção do Partido dos Trabalhadores, e não de uma pessoa específica, conforme testemunhou o ex-Presidente Lula:

*“Vossa Excelência foi o responsável pela escolha de José Dirceu de Oliveira e Silva, **Delúbio Soares de Castro e João Paulo Cunha** para participarem da estrutura da campanha eleitoral presidencial de 2002?”*

Resposta: A decisão referente à estrutura da campanha presidencial de 2002 foi do Partido dos Trabalhadores.”

(LUIS IGNÁCIO LULA DA SILVA-VOL. 179, p. 38629/38644, grifamos)

Uma vez ocupando a Secretaria de Finanças, Delúbio Soares assumiu funções de grande amplitude e relevo. Conforme testemunho do então membro da Executiva do PT, Paulo Ferreira, cabia ao tesoureiro “administrar funcionalmente o PT, prestar contas, contratar, demitir, pagar as contas”:

“O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): Em 2003, o senhor falou que o deputado José Genoíno tinha um papel mais político. Quem administrava, então, o PT naquela época?”

O SR. PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA: Havia, na parte da Secretaria de Finanças, com as suas atribuições, o secretário, na Secretaria Geral, o secretário, com as suas atribuições e, nas outras secretarias, a administração do PT é feita digamos, em cada uma das respectivas áreas, sendo que à Secretaria de Finanças, antes e hoje, cabe administrar funcionalmente o PT, prestar contas, contratar, demitir, pagar as contas.”

(PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA-VOL. 198, p. 42364/42380, grifamos)

O fato de o Secretário de Finanças acumular e exercer tantas funções foi também testemunhado pelo então Deputado José Eduardo Cardoso, que asseverou que a administração ficava **“muito concentrada nas mãos do tesoureiro, que não cuida só das finanças, mas de toda a parte administrativa do partido”**. Criticando esta centralização excessiva de atribuições, a testemunha afirmou que os balanços são até formalmente aprovados pelos membros da executiva, mas **“normalmente, esse cotidiano fica muito concentrado na tesouraria”**:

“O SR. : O senhor poderia esclarecer como funciona a administração do Partido dos Trabalhadores no que tange ao papel da Executiva Nacional e do Diretório Nacional?”

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO: *Hoje?*

O SR.?: A partir de 2003, mas não sei se mudou.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO: *Eu não era membro da Direção Nacional.*

O SR.?: Mas em termos regimentais mudou?

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO: *Não, não sei se, do ponto de vista de rotina, o procedimento mudou. Posso dizer que, do ponto de vista estatutário, isso não mudou e posso descrever hoje; à época, não sei. Inclusive, há uma situação que acho que temos que mudar com o tempo; eu tenho proposta de mudança. **Você tem a administração muito concentrada nas mãos do tesoureiro, que não cuida só das finanças, mas de toda a parte administrativa do partido, o que acho uma concentração indevida.** Tenho definido, inclusive, que se crie um texto na Executiva Nacional, em que se dedique o tesoureiro às finanças, e um membro executivo cuidar da administração, das sedes, de situações administrativas. **Portanto, toda essa parte fica muito concentrada no tesoureiro, o que me leva a crer que é uma situação ruim.** A Executiva acaba passando um pouco à margem desse processo. **É claro que nós aprovamos, dentro das regras, os balanços, mas isso acaba sendo uma situação muito formal; normalmente, esse cotidiano fica muito concentrado na tesouraria.”***

(JOSÉ EDUARDO CARDOSO-VOL. 200 p. 42731/42747, grifamos)



Como consequência desta autonomia e concentração de funções, as questões financeiras no Partido dos Trabalhadores eram tratadas exclusivamente com o tesoureiro nacional, inclusive sem a participação do próprio presidente da legenda, consoante testemunho da então Presidente do PT/MG, Maria do Carmo Perpétuo:

“que reafirma que não tratava de assuntos financeiros com o presidente do partido quando foi presidente do diretório estadual; que as questões financeiras eram tratadas entre as diretorias, tesoueiros estaduais e nacionais eleitos; que, no período em que foi presidente do diretório estadual, houve vários tesoueiros, não se recordando dos nomes na oportunidade;”

(MARIA DO CARMO LARA PERPÉTUO-VOL. 174, p. 37417/37418, grifamos)

Abrindo um pequeno parêntese, nota-se que esta comprovada autonomia do Secretário de Finanças no Partido dos Trabalhadores trouxe aos autos testemunhos que asseveraram que **José Dirceu, mesmo quando exercia a presidência do partido, não administrava as questões financeiras**, consoante se infere do testemunho do ex-Presidente Lula:

“Vossa Excelência pode afirmar se na campanha presidencial de 2002, José Dirceu tratou de questões financeiras?”

Resposta: À época, José Dirceu era presidente do Partido dos Trabalhadores e Coordenador-Geral da campanha presidencial. Todavia, não sei se tratou de assuntos financeiros diretamente.”

(LUIS IGNÁCIO LULA DA SILVA-VOL. 179, p. 38629/38644, grifamos)



O ex-Ministro Edson Santos, que concorreu ao Senado pelo PT representando o Estado do Rio de Janeiro, também nunca tratou de questões financeiras com José Dirceu, mesmo quando este **“era Presidente e Coordenador da Campanha Nacional do PT”**:

*“O SR. EDSON SANTOS DE SOUZA: **Fui candidato ao Senado pelo PT, nas eleições de outubro de 2002.***

O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA – OAB/SP 174378: Por qual estado?

O SR. EDSON SANTOS DE SOUZA: Rio de Janeiro

O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA – OAB/SP 174378: Nessa época, José Dirceu era Presidente do Partido dos Trabalhadores?

*O SR. EDSON SANTOS DE SOUZA: **Exatamente, era Presidente e Coordenador da Campanha Nacional do PT.***

*O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA – OAB/SP 174378: Durante a campanha de Vossa Excelência ao Senado em 2002, Vossa Excelência **discutiu questões financeiras da campanha com o então Presidente do Partido dos Trabalhadores José Dirceu?***

*O SR. EDSON SANTOS DE SOUZA: **Não.**” (EDSON SANTOS DE SOUZA-VOL. 198, p. 42195/42196, grifamos)*

O corréu Waldemar Costa Neto asseverou que, na campanha eleitoral de 2002, José Dirceu, mesmo na qualidade de formal dirigente do PT, **não tratou das questões financeiras pertinentes a aliança com o PL:**

“QUE no acordo feito para as eleições de 2002, foi o réu aqui presente que tratou do acordo, e da parte política, foi com o Sr. JOSÉ DIRCEU e a parte financeira, com DELÚBIO SOARES;” (VALDEMAR COSTA NETO-VOL.66 p. 14350/14360, grifamos)

Este fato foi também corroborado pelo testemunho judicial do ex-Presidente Lula, que afirmou que as questões financeiras desta aliança eleitoral eram tratadas pela “*tesouraria*” do PT:

“Quem, dentro do antigo Partido Liberal – PL e do Partido dos Trabalhadores – PT, coordenou do ponto de vista financeiro a campanha eleitoral presidencial do ano de 2002?”

Resposta: No Partido Liberal – PL, não sei. No Partido dos Trabalhadores, creio que a direção do Partido, em especial a tesouraria.”

(LUIS IGNÁCIO LULA DA SILVA-VOL. 179, p. 38629/38644)

Pois bem, voltando ao período em que José Dirceu já não era mais o Presidente do PT, destacamos novamente o testemunho de Paulo Ferreira, então membro da Executiva do partido. Tal testemunha confirmou a **independência da Secretaria de Finanças, afirmando que coube a este setor escolher os Bancos BMG e Rural para concretizar a tomada de empréstimos bancários:**

“O SR. PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA: Os empréstimos foram feitos pela Secretaria de Finanças, à época, com o reconhecimento de dívidas que deveriam ser pagas.

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): Antes de tomar o empréstimo, houve uma autorização, houve uma deliberação, seja do Diretório Nacional, seja da Executiva Nacional? O senhor deliberou sobre esses empréstimos ao BMG e ao Rural?

O SR. PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA: Não houve uma deliberação prática na tomada do empréstimo.

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): A decisão, então, foi...

O SR. PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA: Foi da secretaria específica à época.

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): Qual secretaria?

O SR. PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA: A de Finanças e Planejamento.”

(PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA-VOL. 198, p. 42364/42380, grifamos)

Além da possibilidade de escolher as instituições financeiras para obter os empréstimos, a **Secretaria de Finanças também tinha competência para liberar os mesmos recursos**. É o que prova o testemunho do Presidente do PT/RS na época dos fatos, que afirmou que tratou da liberação de valores não contabilizados, para pagamento de dívidas contraídas pelo PT gaúcho, exclusivamente com o tesoureiro nacional do PT:

“DEFESA: E o senhor sabe especificar quem foi a pessoa da direção nacional, do PT nacional, que ficou encarregado de arcar com essas dívidas?”

TESTEMUNHA: Na época, eu fiz um contato com o Presidente, o José Genuíno, e ele nos passou o Secretário de Finanças, que era o Delúbio Soares, e foi com ele que a gente tratou esse assunto.

DEFESA: E esse pedido de dinheiro ao PT nacional, especificamente tratado com o Delúbio Soares, esses valores foram efetivamente recebidos? O partido realmente ajudou o local, o diretório local?

TESTEMUNHA: A direção nacional nos passou um valor em torno, próximo de R\$ 1.000.000,00, para nós pagarmos as dívidas.

DEFESA: Certo. E esses valores repassados, estavam contabilizados, foram declarados na Justiça Eleitoral?

TESTEMUNHA: Não. A í tem um detalhe...porque quando ele pediu para agente ir buscar o dinheiro, ele não nos disse que esse dinheiro viria em cash e a gente foi lá, ficou preocupado, queria saber porque, e ele nos disse que teria que ser assim, porque se tratava de um empréstimo da direção nacional, e que, portanto, não poderia ser contabilizado. Um empréstimo que a direção nacional tinha feito junto a um banco de Minas Gerais, o Banco Rural ou BMG, um dos dois, e que não era para nós contabilizar. Inclusive, isso nos criou uma dificuldade, porque não podíamos pagar as dívidas da campanha, porque as dívidas da campanha estavam todas em notas a pagar, estavam dentro da contabilidade oficial, e nós acabamos pagando fornecedores de outras dívidas históricas que nós tínhamos aí, do Fórum Social Mundial, contribuição que a gente dava para as coordenadorias regionais, enfim, fornecedores que tinham, que ainda não estavam na contabilidade oficial, acabamos repassando direto. Inclusive, o dinheiro nem entrou na sede do partido.” (DAVID STIVAL–VOL 147 p. 31794/31798, grifamos)

O Vice-Presidente do PT no Tocantins, Divino Nogueira, também afirmou que ele, além de “*outros diretórios estaduais do PT também buscavam apoio financeiro junto ao PT nacional, por intermédio do acusado Delúbio Soares*”:

“... desse modo, segundo afirma, as campanhas eleitorais passaram a ser custeadas com dois caixas: a)- um oficial para prestar contas à Justiça Eleitoral, e b)- outro paralelo para pagamento de despesas não contabilizadas; essa prática passou a ser adotada pelos partidos políticos e, posteriormente, o PT também aderiu a essa praxe, uma vez que o próprio sistema de arrecadação e fiscalização das campanhas acabava por impor essa prática, afirma

que da campanha de 2002 restaram algumas dívidas, sendo que a direção estadual do PT recorreu a alguns amigos e à direção nacional, contando com o apoio do acusado Delúbio Soares;(...) afirma que o Tocantins não tinha membros da direção nacional do PT, mas contava com um observador nas reuniões, geralmente trimestrais; a partir de 2000 até 2007 o depoente afirma que participava dessas reuniões como observador do Estado do Tocantins; (...) esclarece que outros diretórios estaduais do PT também buscavam apoio financeiro junto ao PT nacional, por intermédio do acusado Delúbio Soares;” (DIVINO DONIZETI BORGES NOGUEIRA – VOL 156 p. 33572/33574, grifamos)

Presidindo o PT de Alagoas, Paulo Fernandes dos Santos também relatou “uma ajuda prometida pelo PT nacional através do Delúbio, que era o secretário de finanças”, visando o pagamento de débitos eleitorais e por meio de recursos não contabilizados:

“Agora no ano de 2002, o único incidente, que eu diria que é caracterizado fora do processo legal, que inclusive eu dei pronunciamento público, né... quando o TRE notificou, e repito aqui, perante juízo, foi uma ajuda prometida pelo PT nacional através do Delúbio, que era o secretário de finanças e essa ajuda ele deu antes da eleição, objetivando pagar um débito da produtora e depois das eleições fechou-se a conta do partido, e no mês de fevereiro foi creditado um valor numa conta de uma pessoa particular, que era o coordenador, para saldar o débito de campanha no valor em torno oitenta mil que faltava e esse valor não foi contabilizado. E isso é considerado ilegalidade, né... tipificado até como “caixa dois” de Partido, com relação a isso, mais não formação de quadrilha ou de bando. Então esse incidente, ele ocorreu.” (PAULO FERNANDES DOS SANTOS–VOL. 161 p. 34674/34688, grifamos)

No mesmo sentido, Wilmar Lacerda, Presidente do PT/DF na época dos fatos, testemunhou que contactou Delúbio Soares **diretamente, exclusivamente e por várias vezes**, para solicitar recursos para pagamento de dívidas partidárias **“porque ele era o responsável pelo planejamento, pelas finanças do PT”**:

“DEFESA: Qual era a situação financeira do PT-DF quando o senhor assumiu a presidência?”

O SR. WILMAR LACERDA: Encontrei o PT-DF com muitas dívidas. Nós tínhamos participado de eleições anteriores, inclusive em meados de 1994 e em 1998. Quando cheguei, encontrei o PT com bastantes dívidas nessa época, em 2001.

*DEFESA: **E a quem o senhor recorreu quando tomou contato dessa dívida?***

*O SR. WILMAR LACERDA: Os recursos eram poucos, do fundo partidário, e as outras receitas da contribuição dos filiados ao PT. Não tinha condições de quitar o conjunto das dívidas e, naturalmente, quando acontece isso, você procura a direção nacional do partido. **Por diversas vezes procurei o então tesoureiro, companheiro Delúbio Soares, para que ele pudesse socorrer as contas do PT do Distrito Federal.***

DEFESA: Está certo. Por que especificamente o Delúbio Soares?

*O SR. WILMAR LACERDA: **Porque ele era o responsável pelo planejamento, pelas finanças do PT.***

DEFESA: O senhor tem notícia se à época outros diretórios estaduais também estavam em dificuldade financeira?

O SR. WILMAR LACERDA: Por diversas vezes, a Secretaria de Planejamento e outras secretarias chamaram os presidentes estaduais para discutir finanças, ou prática eleitoral, ou organização partidária. Com certeza, nessas reuniões, vários dirigentes partidários de

outros estados falavam de situações precárias em vários estados, de situações financeiras do PT.

DEFESA: O senhor foi atendido no seu pleito, o diretório nacional socorreu o Partido dos Trabalhadores do Distrito Federal?

*O SR. WILMAR LACERDA: Socorreu, em 2003. Em 2002, já quando eu entrei, que eu vi o tamanho da dívida, eu havia procurado o Delúbio por várias vezes. **Em 2003 ele repassou recursos para o PT do Distrito Federal.***

DEFESA: Qual era a finalidade desses recursos, Sr. Wilmar?

O SR. WILMAR LACERDA: Pagamento de diversas contas, para pagamentos de despesas ocorridas em campanhas, também despesas oriundas naturalmente do PT, do processo de organização partidária, de contas do partido, de salário, de aluguel, de programa de televisão, de despesas com gráfica, etc.”

(WILMAR LACERDA-VOL. 199, p. 42537/42544, grifamos)

A testemunha Carlos Abicalil do mesmo modo testemunhou que as tratativas de liberação de recursos para o PT do Mato Grosso se deram exclusivamente “**com Delúbio Soares, que era, à época, o tesoureiro nacional do PT**”:

“A SRª. ADRIANA PAZINI DE BARROS - OAB/SP 211911: Vossa Excelência tem conhecimento se o Diretório Estadual do Mato Grosso solicitou ou requisitou ao Diretório Nacional ou à Executiva auxílio financeiro para quitação dessas dívidas?

O SR. CARLOS AUGUSTO ABICALIL: Requisitou, inclusive durante o andamento das campanhas eleitorais, um suporte financeiro e, posteriormente, a viabilização de recursos para saldar as dívidas restantes.”

(...)

“A SRª. ADRIANA PAZINI DE BARROS - OAB/SP 211911: Quando Vossa Excelência fez essa gestão junto à Executiva Nacional, com quem Vossa Excelência tratou do assunto a respeito do pagamento das dívidas?”

O SR. CARLOS AUGUSTO ABICALIL: Com Delúbio Soares, que era, à época, o tesoureiro nacional do PT.”

(CARLOS AUGUSTO ABICALIL-VOL. 199 p. 42576/42588, grifamos)

Em todos estes testemunhos não há uma única menção acerca da existência de consulta, aval ou ciência do então Ministro José Dirceu para qualquer espécie de atividade do Secretário de Finanças.

Como consequência desta atuação independente da tesouraria, inúmeros membros do Partido dos Trabalhadores foram inquiridos ao longo deste processo e afirmaram que **desconheciam** os empréstimos junto aos bancos BMG, Rural e empresas de Marcos Valério, bem como não tinham ciência dos repasses citados na denúncia.

A Deputada Maria Dalva de Souza Figueiredo, que integrava a Executiva do PT quando dos fatos narrados na denúncia, participou de reunião em 2004 na qual se discutiu a busca por crédito bancário para saldar a dívida do partido. Ainda assim, não sabia exatamente em que bancos o Secretário de Finanças se socorreu, e também não tinha ciência de empréstimos junto a empresas de Marcos Valério ou dos repasses aos parlamentares citados na denúncia:

“O SR. FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA - OAB/DF 23640: Os empréstimos que o PT tomou junto ao BMG ou Rural a senhora tomou conhecimento, então, nessas reuniões, é isso?”



A SR^a. MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO: *Foi feita uma apresentação, uma planilha das dívidas, dos problemas financeiros, da nossa arrecadação e, dentro dessa planilha, lá constava a dívida, né? O valor. Nesse momento não sei precisar, mais ou menos, mas, assim, em torno de 50. Então, foi feito e foi dito que precisa fazer: empréstimos para cobrir essas dívidas e pedir o aval da Executiva.*

O SR. FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA - OAB/DF 23640: *Então, essa reunião foi antes da tomada dos empréstimos, é isso?*

A SR^a. MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO: *É, na campanha, logo após a campanha.*

O SR. FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA - OAB/DF 23640: *A senhora se refere à campanha de qual ano?*

A SR^a. MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO: *De 2004.*

O SR. FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA - OAB/DF 23640: *De 2004?*

A SR^a. MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO: *De 2004.*

O SR. FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA - OAB/DF 23640: *Em relação aos empréstimos que foram tomados junto às empresas do Sr. Marcos Valério, a senhora tomou conhecimento deles quando?*

A SR^a. MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO: *Não, só pela imprensa. Na Executiva foi colocado que precisava fazer empréstimo na rede bancária,* *dai ia tratar desses assuntos. Lembro até que nessa reunião houve uma brincadeira. Houve um banco que entrou em crise, não lembro, tiveram uns bancos ...*

O SR. FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA - OAB/DF 23640: *Santos.*

A SR^a. MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO: *Isso. Até teve uma brincadeira, alguém brincou assim*



sobre isso, né? **Mas só empréstimos bancários, aí, depois, ouvi pela televisão.**

O SR. FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA - OAB/DF 23640: *Empréstimos bancários a que a senhora se refere é importante ser em instituições bancárias?*

A SR^a. MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO: *Instituições bancárias, exatamente, precisava ir e tentar conseguir sanar as dívidas.*

O SR. FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA - OAB/DF 23640: **Os repasses de valores que o PT fez a outros partidos políticos, a senhora tomou conhecimento deles quando?**

A SR^a. MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO: **Não, desse assunto eu não tratava.** *Eu acompanhava a região Norte, alguns governos estaduais do nordeste, como é, no caso, o Piauí; então, quando a gente ia reunir os municípios, a gente discutia: tem candidatura em Macapá, tem candidatura em Palmas, em tal lugar, então a gente se reunia para discutir, sempre vinham os pleitos. Então, nessa hora, a gente participava da discussão; depois, **aí ficava a planilha a cargo de ser liberada pela secretaria pertinente, por quem estava com a tarefa de executar.** É isso.*

O SR. FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA - OAB/DF 23640: **Esses repasses que a denúncia menciona, a senhora, então, não teve conhecimento?**

A SR^a. MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO: **Não, não, de forma nenhuma.”**

(MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO-VOL. 199 p. 426229/42636 e VOL 200, grifamos)

A Senadora Ideli Salvati, igualmente integrante da Executiva do PT, desconhecia tanto os empréstimos como os repasses efetuados pelo Secretário de Finanças:

“O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA
(REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FEDERAL): Vossa Excelência afirmou que em 2004 foi líder do PT no Senado. Eu pergunto à senhora, nessa condição a senhora integrava a Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores?

A SRª IDELI SALVATTI: Integrava por conta de que a estrutura de direção do partido tem na Executiva o assento obrigatório da liderança do PT na Câmara e no Senado. Portanto, esses são os dois únicos cargos da Executiva que não são eleitos na chapa, são eleitos pela bancada e, quando a gente é eleito, a gente ocupa. E depois, quando termina o mandato de líder, aí o outro líder é que ocupa .

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): Quando a senhora teve conhecimento dos empréstimos tomados pelo PT junto aos bancos Rural e BMG?

A SRª IDELI SALVATTI: Você perguntou quando?

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): Quando.

A SRª IDELI SALVATTI: Só pela imprensa.

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): E os empréstimos tomados junto ao Sr. Marcos Valério e suas empresas, a senhora tomou conhecimento quando?

A SRª IDELI SALVATTI: Só pela imprensa.

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): E os repasses de recursos que o PT fez para outros partidos políticos, a senhora tomou conhecimento quando também?

A SRª IDELI SALVATTI: Também só quando foi veiculado pela imprensa.”

(IDELI SALVATTI–VOL. 200 p. 42763/42776, grifamos)

Membro da executiva do PT no período da denúncia, Paulo Ferreira também não tinha ciência dos empréstimos realizados pela Secretaria de Finanças perante as empresas de Marcos Valério:

“O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): Em relação aos recursos que foram tomados juntos ao Sr. Marcos Valério e suas empresas, houve discussão dentro da Executiva, houve discussão dentro do Diretório Nacional? O senhor participou de alguma discussão?”

*O SR. PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA: **Em nenhum momento se discutiu no Diretório a forma pela qual os empréstimos envolvendo o Marcos Valério foram tomados.***

*O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): **Não era do seu conhecimento.***

*O SR. PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA: **Não.**”*
(PAULO ADALBERTO ALVES FERREIRA-VOL. 198, p. 42364/42380, grifamos)

O Deputado Carlos Abicalil, integrante do Diretório Nacional do PT quando dos fatos, da mesma forma desconhecia os empréstimos e repasses citados na denúncia:

“O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): O senhor mencionou que participou do Diretório na condição de suplente. O senhor lembra o período?”

O SR. CARLOS AUGUSTO ABICALIL: Foi no período em que já exercia o mandato, provavelmente entre 2003 e 2004.



O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): 2003 e 2004?

O SR. CARLOS AUGUSTO ABICALIL: *Exato, como suplente; nunca fui titular do Diretório.*

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): **Como foi que o senhor tomou conhecimento que o PT tinha tomado empréstimos junto ao Banco Rural e o Banco BMG?**

O SR. CARLOS AUGUSTO ABICALIL: *Exatamente durante a CPMI dos Correios.*

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): *Antes o senhor não tinha conhecimento?*

O SR. CARLOS AUGUSTO ABICALIL: **Nenhum conhecimento a respeito disso.**

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): *Nem na condição de suplente do Diretório?*

O SR. CARLOS AUGUSTO ABICALIL: **Não, até porque esses temas, quando decididos, não pertenciam ao Diretório, era da Comissão Executiva Nacional.**

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): *Era da Executiva?*

O SR. CARLOS AUGUSTO ABICALIL: *Isso.*

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): *Em relação aos repasses que o PT fez para outros partidos políticos, quando é que o senhor teve conhecimento desses fatos?*

O SR. CARLOS AUGUSTO ABICALIL: **Só tive conhecimento durante a CPMI, também.”**

(CARLOS AUGUSTO ABICALIL-VOL. 199, p. 42576/42588, grifamos)

Filiado ao PT por cerca de vinte anos, o Deputado Henrique Fontana era vice-líder do partido na Câmara e também não tinha ciência dos repasses e empréstimos:

“A SR^a. CAMILA AUSTREGÉSILO VARGAS DO AMARAL – OAB/SP 246634: O senhor é filiado a qual partido político?”

O SR. HENRIQUE FONTANA JUNIOR: Ao PT.

A SR^a. CAMILA AUSTREGÉSILO VARGAS DO AMARAL – OAB/SP 246634: Ao PT, desde quando?”

O SR. HENRIQUE FONTANA JUNIOR: Mais ou menos 21 anos, talvez tenha perdido a conta, pode ser 22, 20 anos.

A SR^a. CAMILA AUSTREGÉSILO VARGAS DO AMARAL – OAB/SP 246634: E o senhor poderia especificar os períodos em que foi deputado federal?”

O SR. HENRIQUE FONTANA JUNIOR: Sou deputado federal pela terceira vez consecutiva, anteriormente fui vereador de Porto Alegre, por duas oportunidades, e fui secretário de saúde em Porto Alegre.

A SR^a. CAMILA AUSTREGÉSILO VARGAS DO AMARAL – OAB/SP 246634: Em 2003, o senhor era Deputado Federal.

O SR. HENRIQUE FONTANA JUNIOR: Hum, hum.

A SR^a. CAMILA AUSTREGÉSILO VARGAS DO AMARAL – OAB/SP 246634: E o senhor era vice-líder do Partido dos Trabalhadores na Câmara?

O SR. HENRIQUE FONTANA JUNIOR: Na Câmara.”

(...)

“O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): Quando o senhor teve conhecimento dos empréstimos que o Partido dos Trabalhadores tomou junto aos bancos Rural e BMG?

O SR. HENRIQUE FONTANA JUNIOR: Quando esse assunto veio à mídia brasileira.

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FEDERAL): E em relação aos empréstimos tomados junto às empresas do Sr. Marcos Valério, quando o senhor teve conhecimento?

O SR. HENRIQUE FONTANA JUNIOR: Quando o assunto veio através da mídia, foi informado.

(...)

“O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): Os repasses de valores do Partido dos Trabalhadores para outros partidos, o senhor teve conhecimento também da mesma forma?

O SR. HENRIQUE FONTANA JUNIOR: Nunca.

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): O senhor nunca teve conhecimento?

O SR. HENRIQUE FONTANA JUNIOR: Nunca.

(HENRIQUE FONTANA JUNIOR-VOL 199 p. 42607/42611, grifamos)

Diversos outros parlamentares petistas desconheciam as atividades da Secretaria de Finanças, citando-se abaixo os testemunhos de Paulo Bernardo Silva, Luiz Albuquerque Couto, Odair José da Cunha e José Eduardo Cardoso:

“O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO): O senhor faz parte do PT desde quando?

O SR. PAULO BERNARDO SILVA: Efetivamente desde o nascedouro. Eu me filiei em 86.

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO): Quando foi que o senhor teve conhecimento desses empréstimos que o PT tomou aos bancos BMG e Rural?

O SR. PAULO BERNARDO SILVA: Depois que os fatos vieram a público, quando, após as denúncias feitas pelo deputado Roberto Jefferson e o desenrolar dos fatos, nós ficamos sabendo disso. Eu não sabia antes.

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO): *Em relação aos empréstimos tomados junto ao Sr. Marcos Valério e suas empresas, o senhor tomou conhecimento quando desses empréstimos?*

O SR. PAULO BERNARDO SILVA: **Para falar a verdade, nunca tomei conhecimento. Achei que ele tinha pego o dinheiro no banco, não das empresas dele.**

(PAULO BERNARDO SILVA-VOL. 199 p. 42562/42567, grifamos)

“A SR^a. RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): *Excelência, gostaria de saber se a testemunha tem informação da origem dos recursos que não eram contabilizados no Partido dos Trabalhadores e se sabia que Marcos Valério providenciava parte desses recursos.*

O SR. LUIZ ALBUQUERQUE COUTO: **Eu desconheço.** (...)

A SR^a. RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): *Tinha conhecimento dos empréstimos do Banco Rural ou BMG para o Partido dos Trabalhadores realizados por Marcos Valério?*

O SR. LUIZ ALBUQUERQUE COUTO: *Não, não, eu sempre... O Partido dos Trabalhadores, que vive da contribuição dos seus filiados e também do fundo partidário, de vez em quando faz empréstimos, **mas essa situação eu não tinha conhecimento, porque nunca fui envolvido muito nessa questão de finanças,** minha questão era mais a luta política dentro do partido, mas, para mim, nunca, nunca, nunca tive conhecimento dessa situação. Tive conhecimento a partir dos fatos que foram narrados durante a CPI pelas denúncias que foram feitas*



naquela época.” (LUIZ ALBUQUERQUE COUTO, VOL. 199 p. 42571/42575, grifamos)

“O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): Esses empréstimos do PT junto ao BMG e ao Banco Rural, o senhor também tomou conhecimento nesse mesmo processo?”

O SR. ODAIR JOSÉ DA CUNHA: Tomei conhecimento no mesmo processo, quando vieram as denúncias...

(ODAIR JOSÉ DA CUNHA–VOL. 199 p. 426214/42628, grifamos)

“A SRª. ADRIANA PAZINI DE BASTOS - OAB/SP 221911: Soube, apesar de não fazer parte da Executiva Nacional, dos empréstimos que haviam sido feitos antes da veiculação também na imprensa?”

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO: Soube pela imprensa, nunca tinha tido qualquer informação acerca disso. (JOSÉ EDUARDO CARDOSO–VOL. 200 p. 42731/42747, grifamos)

Deve ser reiterado que na época tratada na denúncia José Dirceu não tinha mais relação com as atividades internas do Partido dos Trabalhadores, dedicando-se exclusivamente ao seu cargo de Ministro. Assim como ele, diversos integrantes do PT que também atuavam no Governo igualmente manifestaram desconhecimento das atividades da Secretaria de Finanças, citando-se, como exemplo, o testemunho do ex-Presidente Lula:

“Quando Vossa Excelência teve conhecimento dos empréstimos tomados pelo Partido dos Trabalhadores - PT junto aos Bancos Rural e BMG?”

Resposta: Não tive conhecimento. As informações que tive são aquelas veiculadas pela imprensa.

Quando Vossa Excelência teve conhecimento dos empréstimos tomados pelo Partido dos Trabalhadores - PT junto a Marcos Valério Fernandes de Souza e suas empresas?”

Resposta: Não tive conhecimento. As informações que tive são aquelas veiculadas pela imprensa.

Quando Vossa Excelência teve conhecimento do repasse de recursos pelo Partido dos Trabalhadores - PT para partidos políticos da base aliada do Governo Federal?

Resposta: Não tive conhecimento. As informações que tive são aquelas veiculadas pela imprensa.” (LUIZ IGNÁCIO LULA DA SILVA-VOL. 179, p. 38629/38644, grifamos)

Todos os testemunhos citados **corroboram integralmente as declarações do próprio Delúbio Soares**, que sempre **negou** ter agido sob qualquer espécie de influência de José Dirceu ou outro membro do Governo, afirmando que este sequer tinha ciência de suas atividades financeiras:

“Não, não são verdadeiras essas acusações. Primeiro, queria esclarecer à doutora que eu, Genoíno, Silvio Pereira, nós éramos dirigentes do Partido dos Trabalhadores, somos citados na denúncia. Nós fomos eleitos para dirigir o Partido dos Trabalhadores, a gente cuidava do Partido dos Trabalhadores, interesses do Partido dos Trabalhadores, não tínhamos nenhuma relação com o Governo Federal. (...) eu nunca discuti assunto financeiro nenhum do Partido dos Trabalhadores com membros do Governo.” (DELÚBIO SOARES DE CASTRO-VOL.77 p. 16591/16633, grifamos)

Como fartamente retratado por inúmeros testemunhos colhidos ao longo deste processo, os atos do Secretário de Finanças eram praticados com independência e, portanto, absolutamente livres de qualquer interferência do Ministro-Chefe da Casa Civil. É o que testemunhou José Pimentel, que assumiu a Secretaria de Finanças após a saída de Delúbio Soares, reabriu “toda a contabilidade” e não verificou “qualquer ato de iniciativa do ex-dirigente José Dirceu no Partido dos Trabalhadores”:

“O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA - OAB/SP 174378: Vossa excelência sucedeu a Delúbio Soares no cargo da secretaria de finanças do Partido dos Trabalhadores?

O SR. JOSÉ BARROSO PIMENTEL: Assumi em julho de 2005. (...)

O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA - OAB/SP 174378: Em todo o trabalho desenvolvido por Vossa Excelência na secretaria de finanças do Partido dos Trabalhadores, Vossa Excelência verificou algum indício de que José Dirceu atuasse direta ou indiretamente, alguma presença dele no dia a dia financeiro do Partido dos Trabalhadores?

O SR. JOSÉ BARROSO PIMENTEL: Eu fiz uma análise dos balanços do partido de 2002 em diante. Reabri toda a contabilidade, até porque o partido tinha deixado de recolher os encargos previdenciários a partir de 2004, e eu precisava pegar toda a base 2002, 2003 e 2004 para rever e fazer todo o planejamento. Hoje, já pagamos 100% (cem por cento) de todos os encargos previdenciários do partido. E não encontrei, a partir de 2003, qualquer ato de iniciativa do ex-dirigente José Dirceu no Partido dos Trabalhadores.”

(JOSÉ BARROSO PIMENTEL–VOL. 200 p. 42777/42788, grifamos)

Assim, constata-se com segurança que o Secretário de Finanças do Partido dos Trabalhadores, Delúbio Soares, desempenhava de forma independente as suas funções administrativas e financeiras e, cotidianamente, deliberava com autonomia sobre obtenção e repasse de recursos. Todo este contexto probatório indica claramente a ausência de interferência - ou mesmo ciência - do Ministro-Chefe da Casa Civil em seus atos, inviabilizando completamente a tese acusatória de que Delúbio Soares “estava sujeito às determinações de José Dirceu” (alegações finais, fls. 270, grifamos).

6.5. A COMPROVAÇÃO QUE O EX-MINISTRO JOSÉ DIRCEU NÃO TINHA NENHUM VÍNCULO COM MARCOS VALÉRIO.

A denúncia também afirma que José Dirceu “*reunia-se com o principal operador do esquema, Marcos Valério, para tratar dos repasses de dinheiro e acordos políticos ou, quando não se encontrava presente, era previamente consultado por José Genoíno, Delúbio Soares ou Sílvio Pereira sobre as deliberações estabelecidas nesses encontros*” (denúncia, fls. 22, grifamos).

Reiterando esta acusação, em alegações finais, o Ministério Público assegura que Marcos Valério era “homem de confiança de José Dirceu” (alegações finais, fls. 69, grifamos).

Porém, a instrução probatória demonstrou que José Dirceu não mantinha vínculos com Marcos Valério, muito menos “*para tratar dos repasses de dinheiro e acordos políticos*” e que é completamente descabida a alegação de qualquer espécie de relação entre ambos, quanto mais de confiança.

O principal argumento utilizado pela acusação para tentar criar esta relação seria uma suposta incumbência de José Dirceu para que Marcos Valério fosse à Portugal reunir-se com empresários para captar dinheiro, que seria repassado ao PTB. A base empírica apresentada pelo Ministério Público para tentar comprovar este fato se resumiu nos interrogatórios dos corréus Roberto Jefferson e Emerson Palmieri.

Segundo Jefferson, Marcos Valério, atendendo a solicitação de José Dirceu, teria ido até a sede da Portugal Telecom em Lisboa para pedir recursos em nome do PT. Palmieri afirmou em Juízo que “com o ex-ministro José Dirceu eu nunca conversei. Não o conheço pessoalmente. Só pela mídia” (fls. 15.076, vol. 69, grifamos), mas, alega que presenciou o publicitário se apresentando na empresa portuguesa como “*Marcos Valério do PT*” (fls. 15.090).

Importante observar que as versões de Jefferson e Palmieri sobre este tema se **chocam entre si**, bastando lembrar que Roberto Jefferson alegou, em seu interrogatório policial, que Palmieri participou de uma reunião com ele e Marcos Valério para discutir uma suposta transferência de recursos do IRB para o banco Espírito Santo, em Portugal. Desmentindo Roberto Jefferson, Palmieri **negou** ter participado da aludida reunião:

“J: Senhor Emerson, o representante do Ministério Público Federal acaba de ler um trecho do depoimento prestado pelo senhor Roberto Jefferson, folhas 4224 a 4225 da ação penal, em que é relatada uma suposta reunião ocorrida na sede do PTB, entre o sr. Roberto Jefferson e o sr. Marcos Valério, a qual o senhor teria presenciado, em que se trata da transferência de recursos do Instituto de Resseguros do Brasil para um banco sediado em Portugal. O senhor participou dessa reunião?”

R: Não, não lembro.

J: Não participou?”

R: Não.

J: Sabe se essa reunião chegou a existir sem a presença do senhor?”

R: Não posso afirmar.

J: O senhor, com certeza, não estava presente a esse ato?”

R: Não.

J: Tem alguma razão para o senhor Roberto Jefferson afirmar que o senhor estava presente a essa reunião?

R: Não. Não tenho idéia.”

(EMERSON ELOY PALMIERI-VOL. 69 p. 15074/15090, grifamos)

Em suma, a Acusação apresenta exclusivamente os contraditórios interrogatórios de Jefferson e Palmieri (que assume jamais ter falado ou visto José Dirceu) para sustentar que a viagem realizada por Valério à Portugal indicaria seu vínculo com o então Ministro-Chefe da Casa Civil.

Todavia, o Ministério Público preferiu olvidar as **sólidas provas produzidas no curso da instrução judicial que negam completamente a veracidade destas informações.**

Esta omissão da Acusação, que desprezou provas contundentes em sentido inverso, prejudica ou mesmo impede uma análise lógica e segura do contexto probatório. A **valoração de provas**, conforme sabiamente observou o **Exmo. Min. Gilmar Mendes**, é uma atividade que pressupõe a consideração de elementos contrários que revelem “*a ocorrência de outros fatos*”:

“Se assim é, para a utilização do indício como elemento de convicção sobre a ocorrência de um fato, cabe primeiro considerar se possibilidades diversas, pelo mesmo raciocínio indutivo, poderiam estar ligados aos mesmos elementos provados, revelando, porém, a ocorrência de outros fatos.

Trata-se, aqui, dos chamados “contra-indícios”, assim abordados por Malatesta:

O indício pode dar certeza, mas é preciso sempre estar-se atento contra as insídias desta espécie de prova. E, para nos salvuardarmos de tais insídias, é necessário proceder cautelosamente na avaliação dos indícios, considerando escrupulosa e ponderadamente os motivos infirmantes, de um lado, os contra-indícios, do outro. (...)

O contra indício é não somente um indício que se opõe a outro, mas uma prova qualquer que se oponha a um indício: o contra indício, como dissemos, é, em suma, a prova infirmante do indício. (...). (Nicola Flamarino Dei Malatesta, “A Lógica das Provas em Matéria Criminal”, Bookseller, Campinas, SP, 2ª Edição, p. 214).” (Pet. 3.898, Min. Gilmar Mendes, grifamos)

Consignadas estas ponderações sobre valoração probatória, faz-se imperioso elencar as sólidas provas que infirmam os indícios apresentados pela Acusação, representados pelos depoimentos de Jefferson e Palmieri. De pronto, as palavras destes dois corrêus são frontalmente **negadas por outros dois corrêus**, Marcos Valério e Rogério Tolentino, diretamente relacionados com a citada viagem a Portugal.

Marcos Valério, em seu interrogatório judicial, afirmou taxativamente que sua ida para Lisboa **não guardava nenhuma espécie de relação com José Dirceu**, mas sim com negócios publicitários previamente estabelecidos com o Presidente da Portugal Telecom, Miguel Horta e Costa:

“questionado se teve alguma reunião com o referido Dr. Miguel Horta, respondeu que, preliminarmente, gostaria de esclarecer que Miguel Horta detinha, na função de presidente da Portugal Telecom, 50% da Vivo que, por sua vez, pretendia adquirir a Telemig, a qual possuía por agência de publicidade a DNA; diz que o presidente da VIVO, no Brasil, era o português Padinha; diz que, neste contexto, procurou, em Portugal, o referido Miguel Horta para continuar com a conta da Telemig Celular, em caso de compra, e tentar adquirir um pedaço da conta publicitária da VIVO; diz que foi a Portugal, salvo engano, por quatro vezes, tratar exclusivamente deste assunto” (MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUSA-VOL. 76, p. 16349/16369)

Inclusive, Marcos Valério esclareceu que Emerson Palmieri apenas o acompanhou na viagem em função de estar sofrendo “chantagem”. Principalmente, desmentiu a afirmação de Palmieri de que se apresentou na empresa como “**Marcos Valério do PT**”, expondo o argumento de que

“já havia se reunido, anteriormente, com o referido Miguel Horta” (fls. 16.356, vol. 76, grifamos), que sabia, portanto, que representava a DNA Propaganda, e não o PT:

“diz que é descabida a alegação que foi divulgada pela imprensa de que teria se apresentado à secretária de Miguel Horta como representante do Governo Brasileiro ou do PT, pois já havia se reunido, anteriormente, com o referido Miguel Horta, três vezes no Brasil e outras três vezes em Portugal, sabendo aquele, inclusive, o nome da empresa do interrogando (DNA Propaganda);”

Também presente nesta mesma viagem a Portugal, Rogério Tolentino negou que a ida a sede da Portugal Telecom guardasse qualquer relação com José Dirceu. Desmentiu a afirmação de Palmieri de que Marcos Valério se apresentou na empresa como representante do Partido dos Trabalhadores, informando a existência de reuniões anteriores, **“não sendo portanto razoável que o mesmo tivesse apresentado como representante do governo do PT perante a Portugal Telecom”**:

“quanto a reunião que teria participado com o Sr. Miguel Horta e Costa, Presidente da Portugal Telecom, reitera o que dito em depoimento a Polícia Federal a fls. 5.998 e ainda o que dito por Marcos Valério em seu interrogatório judicial; diz que pode informar que esta já era a quarta reunião que Marcos Valério iria ter com o referido Miguel Horta, não sendo portanto razoável que o mesmo tivesse apresentado como representante do governo do PT perante a Portugal Telecom” (ROGÉRIO TOLENTINO LANZA-VOL. 76, p. 16493/16501)

A **oposição** entre as palavras de Jefferson e Palmieri, de um lado, e de Marcos Valério e Tolentino, de outro, gera a **“falta de certeza quanto aos fatos”**, como bem observou o **Exmo. Min. Joaquim Barbosa** ao analisar o **choque** entre quatro testemunhos em seu voto na Ação Penal 427:

“Senhor Presidente, também vislumbro insuficiência de provas no caso. Há duas testemunhas que presenciaram os fatos e que sustentam a versão do réu, mas há, por outro lado, outras duas testemunhas que testemunharam em sentido contrário. Diante desta falta de certeza quanto aos fatos, não há outra saída senão a absolvição” (AP 427, grifamos)

Porém, esta “*falta de certeza quanto aos fatos*” foi cabalmente dirimida em desfavor da Acusação pelo depoimento da testemunha **Miguel Horta e Costa**, **ignorado** pelo Ministério Público em suas alegações finais. O testemunho do presidente da Portugal Telecom, que, ao contrário dos acusados, depôs com o compromisso de dizer a verdade e teve que responder a todas as perguntas feitas pelas partes e Magistrado, encerrou esta controvérsia.

Miguel Horta e Costa **confirmou** as afirmações de Tolentino e seu sócio de que seus contatos com Marcos Valério estavam relacionados com a Telemig, que conheceu o publicitário no Brasil e que ambos já tinham tido várias reuniões anteriores:

“O SENHOR MIGUEL ANTÔNIO IGREJAS HORTA E COSTA – Esse senhor apareceu no Brasil, na altura em que eu exercia funções de Presidente da Comissão Executiva do Grupo Portugal Telecom, que detém 50% do controle da VIVO e, na altura, esse senhor apareceu-me como publicitário ligado a dirigentes de uma empresa de publicidade que tinha a conta de uma operadora de telecomunicações no Estado de Minas Gerais, chamada TELEMIG. Essa empresa era uma empresa que estava a ser analisada pela VIVO e, portanto, também por nós, Portugal Telecom, bem como pela TeleFónica, que é o outro parceiro de controle da VIVO. E portanto conheci esse senhor, no Brasil, depois cá em Portugal, nessa condição.”

(...) “O SENHOR IVO NELSON CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – Nessas reuniões que ele veio cá a Portugal, ele veio sempre nessa qualidade de publicitário e proprietário dessa empresa Telemig, não é?

O SENHOR MIGUEL ANTÓNIO IGREJAS HORTA E COSTA– Telemig.

O SENHOR IVO NELSON CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – Telemig.

O SENHOR MIGUEL ANTÓNIO IGREJAS HORTA E COSTA– A Telemig era uma operadora de telecomunicações do Estado de Minas Gerais; devia duas operadoras de telecomunicações, esta é, no fundo, a que se lutava da antiga Telebrás. Portanto, era a empresa que tinha uma melhor vasta de clientes, portanto muito interessante.

(...)

O SENHOR IVO NELSON CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – Nessas reuniões que veio cá a Portugal, recorda em que altura isso aconteceu?

O SENHOR MIGUEL ANTÓNIO IGREJAS HORTA E COSTA– Eu penso que deve ter sido por volta de 2004.

O SENHOR IVO NELSON CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – Essas reuniões que tiveram aqui em Algarve, em Portugal, foi na sede de Portugal Telecom?

O SENHOR MIGUEL ANTÓNIO IGREJAS HORTA E COSTA– 2004? Sim. Penso quem em 2004.”

(MIGUEL ANTÓNIO IGREJAS HORTA E COSTA- VOL. 176, p. 37826/37850, grifamos)

Desmentindo as alegações dos corréus Jefferson e Palmieri, Miguel Horta e Costa testemunhou que todos os seus contatos com Marcos Valério não guardavam nenhuma espécie de relação com José Dirceu, com partidos políticos ou com a obtenção de recursos:



“O SENHOR IVO NELSON CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – Nessas reuniões, alguma vez, o grupo estando ligado em texto o Senhor José Dirceu de Oliveira e Silva?

O SENHOR MIGUEL ANTÓNIO IGREJAS HORTA E COSTA– Não.

O SENHOR IVO NELSON CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – Ou ligado a algum partido político no Brasil, ou melhor, ao partido dos trabalhadores?

O SENHOR MIGUEL ANTÓNIO IGREJAS HORTA E COSTA– Não.”

(...)

“O SENHOR IVO NELSON CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – Aqui, a dada altura, fala-se que a testemunha Roberto Jeferson disse que o Ministro José Dirceu queria cassar alguém do PTB para que, só em Portugal, tratar em Portugal de interesses do partido dos trabalhadores e do partido trabalhista brasileiro e que o objetivo deu para finalizar, aqui, a ajuda da Portugal Telecom e ajudaria a esses dois partidos no Brasil.

O SENHOR MIGUEL ANTÓNIO IGREJAS HORTA E COSTA– Desconheço.

O SENHOR IVO NELSON CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – Alguma vez foi contactado nesse sentido?

O SENHOR MIGUEL ANTÓNIO IGREJAS HORTA E COSTA– Não.

O SENHOR IVO NELSON CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – Da Portugal Telecom estar a ajudar esse partido político do governo para utilização de dívidas de campanhas, no momento no valor de oito milhões de euros, passagem no valor de vinte e quatro milhões de reais?

O SENHOR MIGUEL ANTÓNIO IGREJAS HORTA E COSTA– Não. Nunca.

O SENHOR IVO NELSON CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – Nessas conversas que esse senhor Marcos Valério teve consigo, ele nunca te falou ter alguma relação com algum partido político ou partidos políticos no Brasil?

O SENHOR MIGUEL ANTÔNIO IGREJAS HORTA E COSTA– Não que eu considerasse relevante. No fundo, ele aparecia como publicitário, era uma pessoa que conhecia bem a operadora Telemig e foi nessa condição que eu o conheci.

Por fim, a testemunha Miguel Horta e Costa **contrariou** a ilógica alegação de Palmieri, afirmando que Marcos Valério nunca se apresentou como representante do Partido dos Trabalhadores ou do Governo brasileiro:

“O SENHOR IVO NELSON CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – Em alguma vez esse senhor Marcos Valério se apresentou, perante si, como representante do governo do Brasil?

O SENHOR MIGUEL ANTÔNIO IGREJAS HORTA E COSTA– Não. Nunca.

(...)

“O SENHOR NUNO RAIMUNDO (ADVOGADO) – Uma pergunta só. Nessa reunião, nessa visita de cortesia, o senhor Marcos Valério apresentou-se como Marcos Valério do Partido dos Trabalhadores do Brasil?

O SENHOR MIGUEL ANTÔNIO IGREJAS HORTA E COSTA – Não.

O SENHOR NUNO RAIMUNDO (ADVOGADO) – Como agente publicitário, então?

O SENHOR MIGUEL ANTÔNIO IGREJAS HORTA E COSTA – Exatamente.

Outra testemunha inquirida sob o crivo do contraditório e depondo sob o compromisso de dizer a verdade corroborou as informações trazidas por Valério, Tolentino e Miguel Horta e Costa. Trata-se do **ex-Ministro de Obras Públicas de Portugal, Antônio Mexia, que confirmou que Marcos Valério tratava de questões relacionadas com a Telemig junto ao Presidente da Portugal Telecom:**

“O SENHOR ANTÓNIO LUÍS GUERRA NUNES MEXIA – Este senhor esteve em meu gabinete, nas reuniões periódicas que o Presidente da Portugal Telecom, na altura Doutor Miguel Horta e Costa, tinha comigo, porque a minha tutela tem a responsabilidade setorial, tinha, das áreas e comunicações. Então, o Doutor Miguel Horta e Costa, enquanto Presidente da instituição, via visitas, com regulares para dar ponto da instituição da companhia, o que é normal. Uma dessas visitas terá durado quinze minutos, tal como se fazia em muitas delas acompanhados de pessoas de qualquer assunto, fez-se acompanhar, nessa reunião, de várias pessoas da Portugal Telecom e em particular tinha também o senhor Marcos Valério. Eu o vi, portanto, na minha vida, uma vez por um período de quinze minutos, numa reunião, se bem me lembro, foi perto da hora do almoço, chegaram atrasados, tinham um almoço, que durou cerca de quinze minutos...

O SENHOR IVO NELSON CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – Essa reunião foi no ministério?

O SENHOR ANTÓNIO LUÍS GUERRA NUNES MEXIA – Foi no ministério. Na presença também de equipas de pessoas de meu staff. Conversa, enfim, com representantes, de quinze minutos, uma conversa genérica, em que o único objetivo, exclusivo do Doutor Miguel Horta e Costa, era obviamente falar quais são os objetivos da companhia do mercado brasileiro. (...)

O SENHOR IVO NELSON CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – Em que circunstâncias ele foi apresentado ou como é que ele foi apresentado? Ele foi apresentado como sendo delegado ao governo do Brasil?

O SENHOR ANTÓNIO LUÍS GUERRA NUNES MEXIA – Não, ele me foi apresentado como alguém que tinha conhecimentos do ponto de vista empresarial, ou seja, conhecia uma empresa, nesse caso a empresa Telemig. Dizem que conhecia, enquanto alguém envolvido na sua imagem, conhecida a imagem da empresa, e no contexto de alguém que poderia contribuir, para se perceber, via racional ou não, na junção das companhias. Isso, aliás, foi um projeto que pegou primeiro, nessa altura, no desenvolvimento, confesso que não sei exatamente porque, porque, nesse instante também, deixei de ter funções, ... no Brasil e só viria muitos anos mais tarde, aparentemente, a integrar esse universo. Na altura, exclusivamente, de contar..., penso que dar a sensação com menor mala ao principal acionista que não estaria a fazer uma coisa, neste caso o momento estratégico no Brasil, sem que nós soubéssemos, nesse caso o governo soubesse, das intenções, para não ser o último a saber que eventualmente poderia estar interessado a investir no Brasil. Tanto que foi isso exclusivamente aquilo que me manteria informado... (ANTÓNIO LUÍS GUERRA NUNES MEXIA-VOL. 176, p. 37851/37863, grifamos)

O testemunho de Antonio Mexia também contrariou as alegações de Jefferson e Palmieri, pois afirmou que **as relações de Marcos Valério com a Portugal Telecom não diziam respeito ao então Ministro José Dirceu, membros do Governo, repasses de valores ou partidos políticos:**

“O SENHOR IVO NELSON CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – Em alguma vez lhe falaram de que esse senhor, o senhor Marcos Valério teria vindo a Portugal,

obviamente, para obter em contrapartida a Portugal Telecom e em troca dessa..., desses contatos, esses conhecimentos, essas propinas que ele teria no Brasil... com membros do governo... Ministro José Dirceu da Silva, que eram pessoas próximas do Presidente Lulla?

O SENHOR ANTÓNIO LUÍS GUERRA NUNES MEXIA –
Não. Não, se o sistema fosse esse, não teria havido reunião, porque a questão essencial é que – eu acho –, justamente porque o governo foi previamente curto, não houve nenhuma assembleia Portugal/Brasil, não houve nenhuma discussão, e eu acho que aliás, não estive envolvido em nada que estivesse a estar diretamente com o Brasil, talvez com a exceção das empresas áreas da TAP, e alguma concessão entretanto. Eu confesso que, do Brasil, a única coisa que eu tenho memória e viver com companhias de aviação, em comparação entre elas, mas nenhuma relação existe afinal, até porque este momento ... muitas vezes quanto há assembleias ou quando há reuniões de em outras... e , nessa altura, não tivemos nenhuma. Portanto, no caso preciso, pura simplesmente visita de rotina, de circunstância, onde era dado o ponto da situação e presumo que, tendo a opção em Lisboa, era dado a conhecer alguém que conhecia também bem a companhia que podia estar em causa(...)

“O SENHOR IVO NELSON CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO)

O SENHOR... – Durante essa reunião, ... com ... com o senhor Marcos Valério, não percebeu que relação que teria com o partido trabalhista, se é que tem alguma?

O SENHOR ANTÓNIO LUÍS GUERRA NUNES MEXIA –
Não percebi, aliás não se falou do assunto. Não percebi. E eu confesso que do ponto de vista ... Brasil, eu procuro manter-me informado, mas tenho alguma dificuldade em perceber o sistema partidário.”



Assim, as declarações de Jefferson e Palmieri se chocam frontalmente com as afirmações de Marcos Valério e Rogério Tolentino, que sustentaram que a viagem com destino a Portugal dizia respeito a assuntos da empresa Telemig, sem nenhum vínculo com José Dirceu, Governo brasileiro, partidos políticos ou repasse de valores. O cabal esclarecimento da verdade coube a duas testemunhas compromissadas e devidamente submetidas ao contraditório, Miguel Horta e Costa e Antonio Mexia, que foram ignoradas pelo Ministério Público em suas alegações finais.

Ambos testemunharam que a relação de Marcos Valério com a Portugal Telecom, incluindo a viagem para Lisboa, era restrita ao tema Telemig e absolutamente distante de qualquer participação ou envolvimento do Ministro-Chefe da Casa Civil.

Portanto, bem ao contrário do que pretende a Acusação, uma análise lógica das provas revela que não é juridicamente possível afirmar que a viagem a Portugal tratada nestes autos constitui uma prova ou indício de vínculo entre Marcos Valério e José Dirceu.

Além do episódio desta viagem, o Ministério Público sustenta existir “outro fato que também comprova o envolvimento de José Dirceu e os vínculos que mantinha com Marcos Valério e seu grupo”, referindo-se a “uma reunião ocorrida na Casa Civil entre José Dirceu e Ricardo Espírito Santo, presidente do Banco Espírito Santo no Brasil” (alegações finais, fls. 48, grifamos).

Concluiu-se que “a verdade que o Ministério Público vê desse fato é que a reunião representava uma continuação do encontro anterior que Marcos Valério tivera com Miguel Horta em Portugal a mando de José Dirceu” (alegações finais, fls. 49, grifamos).



Ocorre que a agenda oficial do Ministro-Chefe da Casa Civil, onipresente nos trabalhos das CPMIs e Conselho de Ética, informa que a **reunião com Ricardo Espírito Santo ocorreu no dia 11 de janeiro de 2005**³. E que os trabalhos da CPMI dos Correios, sempre citados pelo Ministério Público em suas alegações finais, informam que a **viagem a Portugal se deu em 26 de janeiro de 2005**⁴ (vol. 63).

Logicamente, uma audiência oficial que se deu no dia 11 de janeiro não pode ser “uma continuação” da reunião de Marcos Valério com Miguel Horta e Costa, que se deu no dia 26 daquele mesmo mês. Assim, “*a verdade que o Ministério Público vê*”, não pode ser vista por mais ninguém, pois um evento ocorrido no dia 26 jamais poderá ser considerado um “encontro anterior” a outro que se deu no dia 11.

Muito além desta disparatada cronologia, o fato é que a reunião entre o Ministro-Chefe da Casa Civil e o representante do Banco Espírito Santo nada teve de ilícita, irregular ou incomum.

A testemunha **Ricardo Espírito Santo Silva Salgado**, ouvida em juízo e devidamente compromissada, esclareceu inicialmente as circunstâncias em que conheceu Marcos Valério, que expunha seus serviços de marketing:

“O SENHOR IVO NELOS CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – Dessas pessoas todas, apenas conhece o

³ A data desta reunião está expressa na agenda oficial do então Ministro-Chefe da Casa Civil e foi citada inclusive no voto do Relator de seu processo disciplinar no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados: “(...) agenda do então Ministro José Dirceu no dia 11/01/05. Nesta data, conforme amplamente divulgado pelos jornais nacionais, o Representado recebe em seu gabinete o presidente do Banco Espírito Santo, Sr. Ricardo Espírito Santo, (...)” (grifamos).

⁴ Depoimento de Rogério Tolentino na CPMI dos Correios em 27/09/2005, apresentando seu passaporte: “**O SR. ROGÉRIO LANZA TOLENTINO – Aqui o carimbo de Portugal: 26/01/2005. Essa viagem tem essa conotação, é que parece até brincadeira. Mas, na realidade, V. Ex^a vê que o próprio Emerson, em dois momentos tenta sair de uma construção feita, com todo respeito, pelo ex-Deputado Roberto Jefferson.**” (grifamos)

Senhor Marcos Valério? Conhece esse senhor de onde e como é que o conhece?

O SENHOR RICARDO ESPIRITO SANTO SILVA SALGADO – Doutor Juiz, o Marcos Valério veio a Portugal nos finais de 2004. Não me recordo exatamente a data. Foi ao Banco Espírito Santo apresentar empresa – julgo que era uma empresa da qual estava relacionada atualmente, provavelmente era o empresário dessa empresa – que vendia serviços de marketing de comunicação, salvo erro, como empresário de Minas Gerais. Eu o recebi – julgo que eu teria tido um encontro prévio na Portugal Telecom –, recebi-o, tivemos 15 minutos a conversa e o Marcos Valério propôs-nos os serviços, enfim, ao grupo Espírito Santo, provavelmente porque sabia que o grupo Espírito Santo estava no Brasil também.”

(RICARDO ESPIRITO SANTO SILVA SALGADO-VOL. 176, p. 37893/37916, grifamos)

Em sequência, Ricardo Espírito Santo Silva Salgado taxativamente testemunhou que **Marcos Valério não se intitulava ligado ao Governo ou partido político brasileiro:**

“O SENHOR IVO NELOS CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – Ele alguma vez se intitulou como representante, ou ligado ao governo do Brasil, falava em nome de um partido do Brasil, Partido dos Trabalhadores ou Partido Trabalhista do Brasil?

SENHOR RICARDO ESPIRITO SANTO SILVA SALGADO – Não. De forma alguma. O que me referiu foi que sabia que a Portugal Telecom – e o Banco Espírito Santo era acionista da Portugal Telecom – estava interessada em desenvolver a sua atividade em Minas Gerais e, portanto, tinha feito também uma proposta de prestação de serviço à Portugal Telecom. (...)

O SENHOR... – Mais uma questão. No encontro que teve com o Senhor Marcos Valério, foi conversado algum possível auxílio financeiro a algum partido político do Brasileiro? Ao PT especificamente...

O SENHOR IVO NELOS CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO)- Já disse que não.

O SENHOR...- Não.

O SENHOR RICARDO ESPIRITO SANTO SILVA SALGADO – De forma alguma, e devo dizer que não fazia sentido nenhum, porque de facto o Senhor Marcos Valério quando nos procurou era para oferecer seus serviços da empresa, de marketing de comunicação.

Especificamente sobre a audiência oficial entre o representante do Banco Espírito Santo no Brasil com o Ministro-Chefe da Casa Civil, a testemunha foi taxativa em **negar a existência de qualquer irregularidade:**

“O SENHOR IVO NELO CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – Alguma vez o Banco Espírito Santo deu alguma audiência a esse senhor que era Ministro da Casa Civil do Presidente Lulla, José Dirceu da Silva?

O SENHOR RICARDO ESPIRITO SANTO SILVA SALGADO – O que eu posso dizer é que eu recomendei o Marcos Valério que falasse com meu primo Ricardo. Mais tarde, bastante mais tarde, eu soube que meu primo Ricardo Apicassis Espírito Santo tinha sido recebido pelo Ministro José Dirceu, não com a intenção de pleitear, como se diz no Brasil, qualquer vantagem ou qualquer licença do que quer que fosse, mas apenas para explicitar à nossa enfim, o nosso programa de desenvolvimento, nesse caso na área turística, é fato, e o que veio acontecer mais tarde, por muito mais tarde, o Grupo Espírito Santo adquiriu o Hotel da Praia do Forte, em Salvador. Portanto, era apenas para dar uma explicação sobre a estratégia do desenvolvimento do grupo no Brasil.

O SENHOR IVO NELOS CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – *E essa audiência com o Ministro José Dirceu da Silva realizou-se?*

O SENHOR RICARDO ESPIRITO SANTO SILVA SALGADO – **E a audiência realizou-se e sei que meu primo teve algumas dificuldades em marcar a audiência, provavelmente porque o Ministro estava muito ocupado. Mas, depois, conseguiu ao fim de bastante tempo.**

O SENHOR IVO NELOS CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – *E sabe se esta audiência foi conseguida através desse Senhor Marcos Valério? E se ele também esteve presente nessa mesma reunião.*

SENHOR RICARDO ESPIRITO SANTO SILVA SALGADO – *Senhor Doutor Juiz, não faço ideia. Sei que o meu primo foi ao Ministro José Dirceu, mas não lhe posso garantir que tenha ido com Marcos Valério. Sei que foi recebido pelo Ministro José Dirceu.*

(...)

O SENHOR JOSÉ GÓIS (PROCURADOR-GERAL) – *Alguns esclarecimentos. O senhor... visita que seu primo fez ao Ministro José Dirceu, o tanto quanto percebi teria sido essa audiência para ele falar do Grupo Espírito Santo.*

O SENHOR RICARDO ESPIRITO SANTO SILVA SALGADO – **Foi, o que é normal, porque o governo do Presidente Lulla da Silva não tinha entrado em funções a tanto tempo com isso. O Grupo Espírito Santo, portanto, é um grupo estrangeiro, enfim, sendo português, não deixa de ser estrangeiro no Brasil, naturalmente tem essa preocupação de dar uma explicação das atividades que desenvolvem no país.**

O SENHOR JOSÉ GÓIS (PROCURADOR-GERAL) – *Mas o seu primo faz parte do grupo, tem alguma ligação orgânica ao grupo?*

O SENHOR RICARDO ESPIRITO SANTO SILVA SALGADO – *Tem. Absolutamente. O meu primo é, portanto, o representante do Banco Espírito Santo no Brasil, através do Banco Espírito Santo Investimento, é o Presidente Executivo.”*

A própria Acusação não consegue apontar um único indício de ilicitude ou irregularidade envolvendo José Dirceu e o Banco Espírito Santo, ou mesmo com qualquer outra empresa vinculada ao Grupo Espírito Santo.

O fato incontroverso é que receber representantes de empresas privadas em audiências oficiais é algo próprio das atribuições do Ministro-Chefe da Casa Civil. É providencial, então, citar o alerta feito pelo **Exmo. Min. Carlos Britto**, corroborando questão levantada pelo **Exmo. Min. Lewandowski** quando do recebimento da denúncia, observando que “há atividades que são próprias mesmas do dirigente máximo da Casa Civil e que não podem se confundidas com indícios de autoria de crime”:

“O Ministro Lewandowski levanta uma questão relevante. Como de hábito, Sua Excelência nos concita a uma reflexão mais aturada das coisas, que é o risco da potencialização do exercício do cargo, no caso do Ministro José Dirceu de Chefe da Casa Civil, advertindo-nos para esse risco de confundir as coisas. Há atividades que são próprias mesmas do dirigente máximo da Casa Civil e que não podem se confundidas com indícios de autoria de crime.”

(Inq. 2.245-4 Minas Gerais, Min. Carlos Britto, p. 1058, grifamos)

Receber representantes de empresas privadas e instituições financeiras é parte do exercício do cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil, conforme afirmou José Dirceu em seu interrogatório judicial:

“INTERROGANDO: Eu recebi como Ministro-Chefe da Casa Civil até porque era responsável como já afirmei pela sala de investimento e conselho do desenvolvimento econômico e por várias Câmaras, dezenas, mais de uma centena de bancos, empresários, associações empresariais

como todos os Ministros da Casa Civil de todos os Governos recebem. Sempre pelo interesse público como foi no caso do BMG e do Banco Rural. Recebi, a pauta é pública, é conhecida porque os recebi.”

(JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA-VOL. 77, p. 16634/16671, grifamos)

Esta assertiva foi integralmente confirmada pela testemunha Aldo Rebelo, ex-Ministro da Coordenação Política, que afirmou que é absolutamente comum que um Ministro receba representantes de instituições financeiras ou empresas, destacando também a existência da **sala de investimentos** do Palácio do Planalto, setor próprio para tal fim:

"DEFENSOR: O senhor tem conhecimento se é atribuição do Ministro chefe da Casa Civil receber audiência de instituições financeiras ou empresas?"

TESTEMUNHA: Todos nós recebemos entidades, instituições que têm algum tipo de interesse com interesse público, nós temos uma sala, não sei se ainda tem, no meu tempo de Ministro havia sala de investimentos, sala de desburocratização dentro do Palácio e investidores, principalmente, em grandes projetos relacionados com a área pública procuram ministros, autoridades para conversar sobre os seus interesses."

(JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO-VOL. 135, p. 29490/29507, grifamos)

A sala de investimentos é a denominação dada a Comissão de Incentivo aos Investimentos Produtivos Privados no País, presidida pela Casa Civil e que agrega os Ministérios do Turismo, Fazenda, Comunicações, Agricultura, Meio Ambiente, Relações Exteriores, dentre outros. As atribuições da sala de investimento são assim definidas no Decreto de 30/08/04:

“ Art. 2o À Comissão compete:

I - disponibilizar sistema de resolução de entraves à realização de investimentos nacionais e estrangeiros diretos no País;

II - promover e incentivar as atividades de processamento de informações qualificadas sobre temas relevantes de interesse dos investidores nacionais e estrangeiros, para facilitar a tomada de decisão;

III - estabelecer canal e locus apropriados para a recepção e informação de potenciais investidores;

IV - fomentar a otimização da inteligência nacional, por meio do desenvolvimento de estudos e projetos para o tratamento de temas de importância estratégica na área de atração, promoção e manutenção de investimentos diretos;

V - estimular estudos para o estabelecimento de modelos alternativos e mecanismos e formas inovadoras para incrementar a entrada de investimentos externos diretos;

VI - articular e coordenar as ações dos diversos órgãos de Governo relacionados à solução de dificuldades aos investimentos privados, visando a facilitar a entrada de investidores e reduzir a burocracia; e

VII - promover, em conjunto com outros órgãos de Governo ou entidades afins, as oportunidades de investimentos no Brasil, junto a investidores internacionais.”

Independente da específica vinculação entre a Casa Civil e a sala de investimentos, **qualquer outro Ministro de Estado costuma reunir-se com representantes de empresas privadas e instituições financeiras**, conforme testemunhou o ex-Presidente Lula:

“Vossa Excelência pode afirmar se existe alguma irregularidade no fato de um Ministro-Chefe da Casa Civil receber em audiência oficial representantes de empresas privadas e instituições financeiras?”

Resposta: Não vislumbro irregularidade na concessão, por Ministro de Estado, de audiência oficial a representantes de segmentos econômicos e sociais de nosso país.

(LUIS IGNÁCIO LULA DA SILVA-VOL. 179, p. 38629/38644, grifamos)

Na condição de quem trabalhou na Casa Civil, as testemunhas Marcelo Sereno e Sandra Cabral, depondo sob compromisso de dizer a verdade, **confirmaram** que o ex-Ministro José Dirceu costumava se reunir com representantes de bancos e empresas:

“DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA LIMA: Na época do Ministro José Dirceu, era comum o mesmo ter audiências com representantes de bancos e empresas?”

DEPOENTE SR. MARCELO BORGES SERENO: O Ministro José Dirceu tinha audiências com empresas, com governadores, com prefeitos, com ministros, com membros dos ministérios, das empresas e, certamente, reunia-se com banco, sim.” (MARCELO BORGES SERENO-VOL 140, p. 30332/30353, grifamos)

“O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA – OAB/SP 174378: Era comum o Ministro José Dirceu receber representantes de empresas privadas ou bancos privados na Casa Civil?”

A SR^a. SANDRA RODRIGUES CABRAL: Era comum receber essas pessoas como quaisquer outras, intelectuais, artistas, deputados, governadores, era bastante comum.” (SANDRA RODRIGUES CABRAL-VOL. 199, p. 42499/42507, grifamos)

Portanto, provou-se que José Dirceu, na qualidade de Ministro-Chefe da Casa Civil, tinha entre suas atribuições funcionais a realização de reuniões e encontros com representantes de bancos e empresas privadas, tarefa que costumava exercer cotidianamente.

Ainda assim, a Acusação alega que **Marcos Valério** foi a pessoa que **solicitou o agendamento de reunião em nome de instituições financeiras com o Ministro-Chefe da Casa Civil**, e que isto seria um indício de seu vínculo com José Dirceu.

Ocorre que a prova dos autos indicou algo até bastante óbvio quando se pensa na rotina de um Ministro de Estado, atestando que não era o próprio José Dirceu quem recebia as pessoas interessadas em solicitar o agendamento de audiências. A ex-funcionária Sandra Cabral testemunhou que “*tinha um comitê de agenda que recebia esses pedidos de audiência*”:

“O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA – OAB/SP 174378: Com relação à agenda de audiências oficiais do então Ministro José Dirceu era o próprio Ministro José Dirceu quem recebia os pedidos de audiência com ele?”

A SR^a. SANDRA RODRIGUES CABRAL: Não, tinha um comitê de agenda que recebia esses pedidos de audiência.”

Após passarem pelo “comitê de agenda”, cabia ao Chefe de Gabinete da Casa Civil informar José Dirceu sobre os pedidos de audiência existentes, conforme testemunhou Marcelo Sereno:

“DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA LIMA: Se o senhor puder esclarecer, é óbvio, mas quem agendava essas reuniões com o Ministro José Dirceu?”

DEPOENTE SR. MARCELO BORGES SERENO: Enquanto eu era chefe de gabinete as agendas passavam pela chefia de gabinete, que levantava os pedidos e conversava com o ministro e, a partir daí, planejava a agenda dele um mês à frente. E obviamente isso era modificado com muito dinamismo porque, como eu falei, as agendas com o Presidente da República eram absoluta

prioridade, como não poderia deixar de ser. Então, muitas vezes a agenda caía toda, ele tinha de viajar.”

(MARCELO BORGES SERENO-VOL 140 p. 30332/30353, grifamos)

Importante consignar que o ex-Ministro José Dirceu somente “era informado do nome da instituição que solicitava a audiência”, posto que não lhe era repassado o nome da pessoa que havia solicitado a audiência, conforme testemunhou Sandra Cabral:

“O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA – OAB/SP 174378: No caso de uma solicitação de audiência com o Ministro José Dirceu, feito por uma empresa ou por um banco privado, ele era informado do nome da pessoa que havia solicitado a audiência?”

A SR^a. SANDRA RODRIGUES CABRAL: Não, ele era informado do nome da instituição que solicitava a audiência.”

Logo, o fato de ter sido Marcos Valério, Delúbio Soares ou qualquer outra pessoa o autor da solicitação de audiência, não permite sequer a criação do argumento da existência de vínculo com o Ministro-Chefe da Casa Civil, já que José Dirceu não tinha contato direto ou mesmo era informado da identidade do portador do pedido da reunião.

As audiências com representantes de bancos e empresas privadas eram lícitas e usuais no trabalho do Ministro-Chefe da Casa Civil, inclusive fora do ambiente do Palácio do Planalto. Conhecedora de sua agenda e rotina, Sandra Cabral testemunhou que José Dirceu utilizava seu tempo de almoço ou jantar para realizar audiência oficiais, **sendo comum, nas viagens, a realização de encaixes em sua agenda:**

“O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA – OAB/SP 174378: O ministro José Dirceu costumava utilizar o seu tempo de almoço ou de jantar para receber pessoas em audiências oficiais?”

A SR^a. SANDRA RODRIGUES CABRAL: Sempre.

O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA – OAB/SP 174378: Em viagem oficiais, era comum que o ministro José Dirceu realizasse encaixes em sua agenda para atender pessoas ou representantes de entidades locais?”

A SR^a. SANDRA RODRIGUES CABRAL: Era comum.”

(SANDRA RODRIGUES CABRAL-VOL. 199, p. 42499/42507, grifamos)

E é justamente explorando uma audiência concedida em um jantar fora de Brasília que se vê outra tentativa da Acusação em vincular Marcos Valério com José Dirceu. O Ministério Público se apega a uma reunião ocorrida no hotel Ouro Minas, em Belo Horizonte (MG), entre o então Ministro-Chefe da Casa Civil e representantes do banco Rural, sustentando que seria a prova de vínculos entre José Dirceu, Marcos Valério e os empréstimos feitos pelo banco Rural ao Partido dos Trabalhadores.

Para tanto, o Ministério Público não apresenta nenhuma prova produzida sob o crivo do contraditório, mas apenas e tão somente exhibe um “trecho do Relatório Final da CPMI dos Correios” (alegações finais, fls. 106, grifamos).

Neste “trecho do Relatório Final da CPMI dos Correios”, a Acusação destaca o depoimento de Renilda, esposa de Marcos Valério, que relatou que este teria lhe contado que José Dirceu participou da reunião no hotel Ouro Minas “para resolver sobre o pagamento desses financiamentos feitos no Banco Rural” (alegações finais, fls. 107). O mesmo trecho de relatório de CPMI também apresenta uma fala extrajudicial de Marcos Valério dizendo, sobre o citado encontro, que o que ouviu de “Delúbio Soares é que a conversa aconteceu” (alegações finais, fls. 108, grifamos).

Ou seja, a esposa de Marcos Valério, Renilda, **disse que ouviu de seu marido**, que, por sua vez, **disse que ouviu de Delúbio Soares**, que a reunião no hotel Ouro Minas teria envolvido José Dirceu com discussões sobre empréstimos do Rural ao PT.

Logo, além de colhidos absolutamente fora do contraditório, em conturbadas sessões de CPMIs, os dois depoimentos citados pela Acusação (Renilda e Marcos Valério) devem ser classificados como testemunhos de “*ouvir dizer*”, merecendo ser observada a lição emanada deste **Egrégio Supremo Tribunal Federal**, que nos ensina ser “**bastante precário o valor desses testemunhos de segundo grau**”:

“Como é sabido, é bastante precário o valor desses testemunhos de segundo grau. A propósito, acentua Eduardo Espinola Filho (Código de Processo Penal Brasileiro Anotado, vol. III, 5ª ed., p. 92, Editora Rio, Rio de Janeiro, 1977):

“Desmoralizado pelas demonstrações de autores de renome, entre os que, hodiernamente, tem estudado a prova testemunhal, em matéria criminal (CAMILO TOVO, Sulla Valutazione della testimonianza, 1907, n° 853; WILHEIM STERN, ZUR Psychologie der Aussage, in Zeitschrift für die gesammte Strafrechtswissenschaft, vol. 22, 1902, págs. 362 e segs.; ROSA OPPENHEIM, Zur Psychologie des Gerüchtes, in Zeitschrift für angewandte Psychologie und psychologische Sammelforschung, vol. 5°, 1911, págs. 344-355), o testemunho indireto foi sempre objeto das mais sérias reservas dos autores, a ponto de KULISCHER (Das Zeugen von Horensagen, in GRÜNHUTZ'S Zeitschrift für das Privat - und öffentlichen Recht der Gegenwart, vol. 24, 1906, págs. 64 e segs.) não admitir, em absoluto, as testemunhas de terceiro grau, só tolerando as do segundo, em casos excepcionais, para o que reclama as revisões dos códigos. FRANÇOIS GORPHE (La critique du temoignage, 2ª ed., págs. 21-22),

anotando, na edição de 1927 da sua grande obra, que vários sistemas legislativos proscvem, em princípio, o testemunho indireto, não vacilou em apregoar: "O testemunho indireto, ex credulitate, como, outrora, chamavam os legistas e canonistas, em oposição ao testemunho ex scientia, tem sido, sempre e em toda parte, objeto de uma desconfiança legítima".

E essa desconfiança se explica, porque, nesses casos, não tem o juiz elementos diretos para a avaliação da prova testemunhal, inclusive para aprofundar as circunstâncias relativas ao fato referido por simples alusão incidente."

(AP 307-3, Exmo. Min. Moreira Alves, grifamos)

Tornando ainda mais precário o extrajudicial depoimento de "ouvi dizer" de Marcos Valério, imprescindível registrar que em Juízo este corréu negou ter falado com Delúbio Soares sobre este tema (fls. 16.349/16.369).

E que, também em Juízo, **Delúbio Soares negou a participação ou ciência do ex-Ministro Chefe da Casa Civil acerca dos empréstimos bancários:**

"JUÍZA: Consta aqui que tudo isso ocorreu com a concordância do ministro-chefe da Casa Civil que era o Ministro José Dirceu, esses empréstimos, e a garantia da inexistência de controle, sobre suas atividades ilícitas e de benefícios econômicos diretos e indiretos. É verdadeira essa afirmação?

DEPOENTE: Não, senhora. Essa afirmação que o procurador faz aí, alguém falou com alguém que alguém falou o que é que era. Eu nunca tratei do assunto com o Ministro José Dirceu."

(DELÚBIO SOARES DE CASTRO-VOL. 77, p. 16591/16633, grifamos)

Felizmente, para o bem da verdade real, os testemunhos extrajudiciais e indiretos mencionados pela Acusação foram frontalmente refutados pelo próprio José Dirceu, pela corré Kátia Rabello e, **principalmente**, pela testemunha juramentada e devidamente submetida ao contraditório **Plauto Gouveia, que estava presente no jantar realizado no hotel Ouro Minas.**

A **testemunha presencial** Plauto Gouveia, cujo depoimento não foi citado nas alegações finais acusatórias, testemunhou que no referido jantar **“foram tratados assuntos genéricos relacionados ao País”** (fls. 21.267/21.271, vol. 98, grifamos), **sem qualquer discussão ou comentário sobre empréstimos bancários.**

Assim, encerrando qualquer possibilidade de divergência, o conflitante depoimento extrajudicial de Renilda, negado em Juízo por seu esposo Marcos Valério, negado também judicialmente por Delúbio Soares, José Dirceu e Kátia Rabello, restou devidamente afastado pela **testemunha presencial Plauto Gouveia**, garantindo a certeza de que empréstimos bancários não foram discutidos na reunião desenvolvida no jantar realizado no hotel mineiro.

Registre-se que a própria Acusação não aponta nenhuma interferência do ex-Ministro-Chefe da Casa Civil em favor do banco Rural, constando dos autos prova em sentido contrário, como, por exemplo, o testemunho judicial do ex-diretor daquela instituição, Nélcio Brant, asseverando **“que nunca viu qualquer benefício que o Governo Lula tenha concedido ao Banco Rural”** (fls. 21.264, vol. 98, grifamos).



Destarte, toda a prova é uníssona ao garantir que a realização de reuniões com o Ministro-Chefe da Casa Civil e representantes de empresas privadas ou instituições financeiras é prática comum e regular, que José Dirceu não sabia quem era o autor do pedido de audiência, sendo certo ainda que jamais concedeu a **Marcos Valério qualquer espécie de benefício de tratamento naquele Ministério**, consoante testemunhou Marcelo Sereno:

“DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA LIMA: O senhor sabe se o Ministro José Dirceu, na época em que exerceu essa função, concedeu alguma espécie de benefício de tratamento ao Sr. Marcos Valério na Casa Civil?”

DEPOENTE SR. MARCELO BORGES SERENO: Não, não concedeu.”

(MARCELO BORGES SERENO-VOL 140, p. 30332/30353, grifamos)

Finalizando esta exposição, passamos a análise do **último e “terceiro fato”** (alegações finais, fls. 49, grifamos) que a Acusação alega vincular Marcos Valério e José Dirceu, consubstanciado em episódio relacionado com sua **ex-esposa Maria Ângela Saragoça**.

Aqui, novamente a Acusação demonstra o seu **pouco apreço por provas produzidas sob o crivo contraditório**, pois em suas alegações finais restringe-se a um único depoimento extrajudicial e **ignora sumariamente os testemunhos judiciais** sobre tal episódio, como se não existissem.

Tamanho desprezo pela instrução processual contraditória exige menção a lição doutrinária citada pelo **Exmo. Min. Dias Toffoli** em seu voto na AP 427, preceituando que *“a valoração dos elementos colhidos na fase do inquérito somente poderá ser feita se em conjunto com as provas colhidas no curso do processo judicial”*:

*“Sobre o tema, o magistério de **Paulo Rangel** é no sentido de que:*

“(…)

*É cediço que o juiz formará sua convicção pela livre apreciação das provas (cf. art. 155 do CPP, com redação da Lei 11.690/08), não podendo ser criada nenhuma regra de imposição sobre a apuração e descoberta da verdade, senão a prevista dentro dos limites da prova (cf. art. 5º, LVI, da CRFB c/c 155 do CPP). **Porém, a valoração dos elementos colhidos na fase do inquérito somente poderá ser feita se em conjunto com as provas colhidas no curso do processo judicial, pois sendo o inquérito, meramente, um procedimento administrativo, de característica inquisitorial, tudo o que nele for apurado deve ser corroborado em juízo**”.* (grifamos)

Caso tivesse um pouco de estima pelas provas submetidas à instrução processual contraditória, a Acusação teria contato com o testemunho de **Ivan Guimarães**, que garantiu que a **negociação do apartamento relacionado com Maria Ângela Saragoça não teve nenhuma relação com José Dirceu**, que sequer teve seu nome mencionado durante as tratativas daquele imóvel:

*“TESTEMUNHA: **O Dr. Rogério Tolentino** só esteve com a Ângela, na minha presença, uma vez, no dia da escritura, que se fez na sede da imobiliária. Na presença do **gerente da imobiliária** e da corretora Clélia Rosa, não lembro o nome do gerente. **E ao final, feita a escritura, ele comentou comigo: “Essa moça é um pouquinho estranha, não é não?” Eu falei: “Essa moça é ex-esposa do José Dirceu”. E ficou nisso, foi aí que ele soube, só após a passagem da escritura.***

DEFENSOR: O senhor tem conhecimento, se o então Ministro participou ou sabia da negociação, da compra desse apartamento?

TESTEMUNHA: Não, eu não tenho conhecimento, mas acredito que ele não soubesse. Porque a Ângela negociou diretamente comigo.

DEFENSOR: Em algum momento da negociação alguma das partes envolvidas, Ângela ou Rogério Tolentino mencionou ou deu a entender que o Ministro José Dirceu sabia da negociação?

TESTEMUNHA: Não, em nenhum momento a Ângela comentou nada sobre isso e muito menos o Rogério.

(IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARAES-VOL. 135 p. 29523/29537, grifamos)

Maria Angela Saragoça, a ex-esposa de José Dirceu, testemunhando sob o compromisso de dizer a verdade, afirmou ser amiga de Sílvio Pereira e que foi exclusivamente através dele que obteve contato com Marcos Valério, sem qualquer atuação ou mesmo ciência do então Ministro-Chefe da Casa Civil:

“DEFENSOR: Sim. A senhora disse que conhece o Sílvio Pereira que é seu amigo.

TESTEMUNHA: Sim.

DEFENSOR: A pergunta é a seguinte: Sílvio Pereira ajudou a senhora a obter este emprego no BMG ou apresentou alguma pessoa que pedisse pela senhora junto a essa Instituição Financeira?

TESTEMUNHA: Sim.

DEFENSOR: Quem foi que ele apresentou?

TESTEMUNHA: Ele me apresentou o senhor Marcos Valério.

DEFENSOR: O então Ministro José Dirceu, teve alguma participação, tomou conhecimento de quando a senhora foi solicitar este emprego ao BMG?

TESTEMUNHA: Não. Ele não soube. Não ficou sabendo.

(...)

DEFENSOR: Alguém, especificamente, a ajudou, a apresentou a algum gerente do Banco Rural?

TESTEMUNHA: Sim, o senhor Marcos Valério.

DEFENSOR: A pedido do senhor Silvio Pereira ou diretamente?

TESTEMUNHA: Eu imagino que o senhor Silvio Pereira tenha pedido, porque foi com ele que eu expus a minha vontade de aumentar a minha renda.

DEFENSOR: O Ministro José Dirceu tinha conhecimento deste empréstimo feito ao Banco Rural?

TESTEMUNHA: Ele teve depois. No momento não. (...)

DEFENSOR: --a senhora teve contato com o Ministro José Dirceu?

TESTEMUNHA: Com o Ministro José Dirceu após ...

DEFENSOR: Após os fatos se tornarem públicos --

TESTEMUNHA: Sim.

DEFENSOR: A senhora falou com o então Deputado José Dirceu a respeito destes fatos?

TESTEMUNHA: Olha, quando realmente fiquei sabendo através da imprensa que, .. Desses fatos. Eu me senti na obrigação de falar com o José Dirceu, sim. E procurei ele e liguei, foi um telefonema. Depois, foi nesse momento que ele tornou conhecimento." (...)

DEFENSOR: Portanto, o Ministro José Dirceu não tem nenhuma participação na venda deste imóvel, na intermediação deste imóvel?

TESTEMUNHA: Não, não, nenhuma."

(MARIA ANGELA DA SILVA SARAGOÇA-VOL. 135 p. 29571/29585, grifamos)

Portanto, a prova testemunhal produzida em Juízo, absolutamente ignorada pela Acusação, demonstra taxativamente que José Dirceu não teve atuação, influência ou mesmo ciência das questões relacionadas com sua ex-esposa, sendo incabível especular que este episódio venha servir de indício de um vínculo seu com Marcos Valério.

A Acusação também teve acesso a quebra de sigilo contendo ligações telefônicas efetuadas pelo então Ministro José Dirceu e Marcos Valério, sem conseguir identificar qualquer espécie de vínculo entre ambos.

Em conclusão, é nítido que o Ministério Público chega ao final desta ação penal sem apresentar uma única prova válida para sustentar sua premissa de que o Ministro-Chefe da Casa Civil “*reunia-se com o principal operador do esquema, Marcos Valério, para tratar dos repasses de dinheiro e acordos políticos ou, quando não se encontrava presente, era previamente consultado por José Genoíno, Delúbio Soares ou Sílvio Pereira sobre as deliberações estabelecidas nesses encontros*” (denúncia, fls. 22, grifamos). Por outro lado, inúmeras testemunhas, ouvidas na fase judicial negam peremptoriamente que a viagem a Portugal, as reuniões com instituições financeiras e o episódio relacionado com a ex-esposa de José Dirceu representem um vínculo seu com Marcos Valério.

6.6. A COMPROVAÇÃO QUE JOSÉ DIRCEU NÃO EMITIA A DECISÃO FINAL SOBRE A INDICAÇÃO DE NOMES PARA CARGOS PÚBLICOS.

A denúncia sustenta a existência de um outro fato caracterizador da participação de José Dirceu na suposta quadrilha, afirmando que lhe competia “a decisão final sobre a indicação de cargos e funções estratégicas na administração pública federal” (denúncia, fls. 21, grifamos). Alegou-se que agia “*com o assessoramento de Sílvio Pereira, como representante do PT, Marcelo Sereno e de Sandra Cabral, ambos Assessores Especiais da Casa Civil*” (denúncia, fls. 23, grifamos).

Mas, em **patente contradição**, as alegações finais do Ministério Público ratificam que “não era possível a José Dirceu confiar aos servidores da Casa Civil a negociação ilícita que promovia com os parlamentares” (alegações finais, fls. 51, grifamos). Ou seja, a denúncia aponta que Marcelo Sereno e Sandra Cabral davam “*assessoramento*” ao Ministro-Chefe da Casa Civil, **mas** a peça final da Acusação brada que a participação destes funcionários absolutamente “*não era possível*”.

Além desta flagrante incoerência, resta claro que a denúncia e as alegações finais não trazem nenhum fato especificamente vinculado a tal circunstância, não apresentando uma única nomeação que teria sido “decidida” por José Dirceu. Para tentar sustentar esta genérica imputação, as alegações finais do Ministério Público transcrevem trechos dos depoimentos prestados pelos corréus José Borba, Pedro Henry e José Janene, parlamentares integrantes da **base aliada** do Governo Lula, que afirmaram que discutiram nomeações para cargos públicos com Sílvio Pereira.

Nenhum desses três corréus citados nas alegações finais afirmam, ou mesmo sugerem, que José Dirceu dava “*a decisão final sobre a indicação de cargos e funções estratégicas na administração pública federal*” (denúncia, fls. 21).

Aliás, é completamente equivocada a conclusão lançada em fls. 68 das alegações finais ministeriais, que tenta convencer **Vossas Excelências** que o corréu José Borba “***declarou***” que “*parlamentares, para obter nomeações para cargos no governo federal, recorriam a Marcos Valério, confiando na proximidade que ele mantinha com José Dirceu*” (grifamos). Esta assertiva ministerial **não condiz com o teor** dos dois interrogatórios de José Borba, (policial e judicial; 3.548/3.551 e 15.749/15.757), que **nunca** mencionou, direta ou indiretamente, vislumbrar qualquer “*proximidade*” entre Valério e José Dirceu.

José Borba em **nenhum** de seus dois interrogatórios “***declarou***” se relacionar com Valério “*confiando na proximidade que ele mantinha com José Dirceu*”, pois **jamais verificou existir relacionamento algum entre ambos.** O argumento encampado pelo Ministério Público somente foi possível com a errônea leitura das declarações deste corréu.

Para uma adequada compreensão dos fatos, é necessário analisar as provas sobre o efetivo papel de Sílvio Pereira e da Casa Civil no tocante as nomeações para cargos públicos no Governo Lula.

Silvio Pereira, ouvido exclusivamente na fase policial, explicou que sua função de Secretário Geral do Partido dos Trabalhadores incluía a “*administração dos conflitos surgidos na base aliada devido a disputa de cargos nos Estado*”, sem sofrer qualquer ingerência de José Dirceu ou de outro representante do Governo:

*“QUE realmente possui participação na indicação de pessoas recomendadas pelo PT para ocuparem cargos de confiança no Governo Federal; QUE é absolutamente normal a indicação para os cargos de confiança feita pelos partidos integrantes da base aliada; QUE já indicou vários nomes para cargos DAS no Governo Federal como representante do PT, mas poucos foram efetivados; QUE, basicamente, sua atuação nas nomeações voltou-se para a administração dos conflitos surgidos na base aliada devido a disputa de cargos nos Estados; QUE eram poucos os cargos disponíveis para atender às indicações da base aliada; QUE nos casos em que ocorriam divergências entre os partidos da base aliada, os nomes indicados eram apresentados ao Governo que tomava a decisão de nomeação; QUE cada Ministro nomeado pelo Presidente da República tinha **liberdade total** para indicar os ocupantes dos cargos de comissão do respectivo Ministério; QUE a Diretoria Executiva do PT não interferiu nas indicações feitas pelos Ministros, inclusive aqueles do próprio partido; QUE são inúmeros os cargos de livre nomeação no Governo Federal, fazendo parte do sistema representativo democrático a ocorrência de acordos entre os integrantes da base aliada para preenchimento dos mesmos; QUE cada partido da base aliada tinha seu representante junto ao Governo para a indicação de ocupantes de cargos em comissão; QUE era o representante do PT; QUE a nomeação, no entanto, era de responsabilidade exclusiva do Governo”*

(SILVIO JOSÉ PEREIRA–VOL.02 p. 251/255, grifamos)




Como o Presidente Lula foi eleito contando com o apoio de vários partidos políticos, nada mais natural que os integrantes dessa base aliada dialogassem sobre a composição do novo Governo. A testemunha Marcelo Sereno, que atuava na Casa Civil, testemunhou nesta ação penal que Silvio Pereira era o representante do Partido dos Trabalhadores no “*processo que todos os demais partidos políticos participavam, de chegar a um consenso em relação aos nomes que iam ser indicados*”:

“DR. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA LIMA: O Sr. Silvio Pereira tinha alguma função, algum papel na nomeação de pessoas para cargos públicos?”

DEPOENTE SR. MARCELO BORGES SERENO: *Ele, pelo que eu saiba, era a pessoa do Partido dos Trabalhadores que participava desse processo de discussão com os outros partidos, mas ele não exercia esse papel no governo.*

(...)

DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA LIMA: *O senhor sabe se o Sr. Silvio Pereira tinha uma sala no Palácio do Planalto para tratar nomeações?*

DEPOENTE SR. MARCELO BORGES SERENO: Não.

DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA LIMA: *O senhor sabe ou ele não tem?*

DEPOENTE SR. MARCELO BORGES SERENO: Não tinha.

(...) DR. LUIZ FRANCISCO CORREA BARBOSA: *E ele interferia na sua tarefa já declarada de exame para nomeações de cargos para os partidos?*

DEPOENTE SR. MARCELO BORGES SERENO: Não. Ele participava do processo prévio, como já relatei, que era o processo que todos os demais partidos políticos participavam, de chegar a um consenso em relação aos nomes que iam ser indicados. E os nomes que vinham dos ministros iam também. Na verdade, eram dois processos: nomes que vinham dos ministros e nomes que

vinham dos partidos políticos, e se confluíam nisso para chegar à composição do governo.

DR. LUIZ FRANCISCO CORREA BARBOSA: Entendi.

Então, o Sr. Sílvio Pereira jamais trabalhou no Palácio do Planalto?

DEPOENTE SR. MARCELO BORGES SERENO: Não. Ele não trabalhava no Palácio do Planalto.

(MARCELO BORGES SERENO–VOL 140, p. 30332/30353)

Provou-se, ainda, que após o debate entre a base aliada, a Casa Civil era passagem obrigatória de todo e qualquer nome que se cogitasse para ocupar um cargo público. Porém, os nomes não eram submetidos ao aval do Ministro-Chefe da Casa Civil, mas ali transitavam somente para uma **burocrática checagem de eventuais impedimentos no currículo do candidato.**

A ex-funcionária da Casa Civil, Sandra Cabral, tinha contato direto com este tema e testemunhou que aquele Ministério possuía a função de pesquisar eventuais impedimentos nos nomes das pessoas que assumiriam os cargos públicos:

“O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA – OAB/SP 174378: Além da função desempenhada pela senhora na Mesa Nacional de Negociação, a senhora tinha alguma outra tarefa na Casa Civil?

A SR^a. SANDRA RODRIGUES CABRAL: Sim, eu trabalhava num setor, embora utilizando muito menos tempo, que recebia os pleitos dos ministérios, dos órgãos públicos, para nomeação em determinados cargos, nos cargos pretendidos por eles, e os encaminhava aos setores competentes para a necessária pesquisa.

O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA – OAB/SP 174378: Essa pesquisa que era feita após o encaminhamento dos nomes à Casa Civil, se referia a quais aspectos dos candidatos?

A SR^a. SANDRA RODRIGUES CABRAL: A legislação exige, para o provimento de vários cargos, determinados critérios, então, a pesquisa se limitava a isso, se a pessoa devia ao Estado, se a pessoa era criminosa, ao rigor da lei, determinadas pessoas só podem assumir determinados cargos se cumprirem estas legalidades.

(SANDRA RODRIGUES CABRAL-VOL. 199, p. 42499/42507)

Marcelo Sereno testemunhou que, após o envio dos nomes à Casa Civil, a “última etapa para a nomeação de cargos” era verificação do currículo dos candidatos feita pela ABIN:

“DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA LIMA: No que consistia a verificação feita pela ABIN dos nomes indicados?”

DEPOENTE SR. MARCELO BORGES SERENO: A ABIN fazia e faz, pelo que eu tenho conhecimento, um levantamento se há processos, se essa pessoa tem cheque sem fundo, se tem algum impedimento desse tipo. A ABIN não investigava – e que eu saiba não investiga – a vida da pessoa, não investiga a pessoa, mas sim se existe algum impedimento legal à nomeação dessa pessoa.

(...)

DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA LIMA: O senhor tem conhecimento se essa verificação feita pela ABIN era a última etapa para a nomeação de cargos?”

DEPOENTE SR. MARCELO BORGES SERENO: Era a última etapa para a nomeação de cargos, sim.”

Presenciando os mesmos fatos por outro enfoque, o ex-Ministro das Comunicações, Eunício Oliveira, confirmou que a Casa Civil era passagem burocrática obrigatória para “verificar a vida pregressa desse indicado”:

“O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA – OAB/SP 174378: Foi o senhor mesmo quem escolheu as pessoas que iriam preencher os cargos do Ministério das Comunicações?”

O SR. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA: Sim.

O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA – OAB/SP 174378: A Casa Civil desempenhou algum papel nesse processo de nomeação de pessoas para ocuparem cargos no Ministério das Comunicações?

O SR. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA: Quando eu era ministro, a gente recebe um cartãozinho com o símbolo da República, cartão branco, troca uma máquina e you encaminha na Casa Civil, não sei se hoje o processo é o mesmo, you encaminha eletronicamente os nomes para que a Casa Civil, que é o órgão burocráticos do governo, torne as providências, ou seja, que providências? Verificar a vida pregressa desse indicado, saber se ele está em condições adequadas, como, não pode ser sócio de empresa, tem umas regras que, para ser DAS, you não pode exercer determinadas... Não pode ser sócio gerente de uma empresa, não pode ter títulos protestados, coisa assim, isso é parte burocráticas na Casa Civil. You pegava o currículo, encaminhava o currículo com todos os dados eletronicamente, e aí a Casa Civil fazia essa triagem da vida das pessoas.

(EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA-VOL. 199, p. 42440/42447)

Além de contextualizar o verdadeiro papel da Casa Civil como última instância burocrática, as testemunhas **Marcelo Sereno**, **Sandra Cabral** e **Eunício Oliveira** foram unânimes em negar qualquer participação de José Dirceu que pudesse se aproximar da tese acusatória que lhe competia a “*decisão final*” sobre as indicações:

“O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA – OAB/SP 174378: O então Ministro José Dirceu interferia de alguma forma nesses procedimentos afetos às nomeações?

A SR^a. SANDRA RODRIGUES CABRAL: Em absoluto.”

*“DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA LIMA: O então Ministro José Dirceu tinha alguma ingerência nessa verificação?
DEPOENTE SR. MARCELO BORGES SERENO: Não, a ABIN fazia isso de maneira absolutamente autônoma.”*

“O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA – OAB/SP 174378: O senhor explicou o papel burocrático da Casa Civil. Especificamente a figura do ex-ministro José Dirceu, ele impôs ou interferiu em relação a algum nome para preenchimento de cargos públicos no ministério do senhor?

O SR. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA: Quando eu era ministro, não.”

É interessante agregar o testemunho de Gilberto Palmares, então Presidente do PT/RJ, que também afirmou que **José Dirceu não tinha ingerência e nem comandava o preenchimento de cargos públicos:**

*“DR. CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR (MPF):
Sim, mas ele tinha atribuição para dizer se determinado setor seria preenchido?*

DEPOENTE EXMO. DEPUTADO ESTADUAL GILBERTO SILVA PALMARES: Que eu tenha conhecimento, ele...Não tinha conhecimento de que ele tivesse essa atribuição. Mas eu tenho conhecimento de que nós, como militantes, procurávamos diversas pessoas sugerindo nomes. Vou dar um exemplo concreto: eu sou profissional da área de telecomunicações, trabalhei anos, quase trinta anos. Formaram-se vários quadros importantes a partir do movimento sindical. Houve pessoas ligadas ao movimento sindical, inclusive de outros estados, que a gente alimentou a expectativa de que pudessem ser aproveitados. E, naturalmente, ao se conduzir alguém do seu estado a assumir um ministério, assumir uma posição importante, procurava reunião com

essas pessoas e ia lá apresentar. Não necessariamente o Ministro José Dirceu.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR (MPF): Só para deixar registrado – perdoe minha insistência –, objetivamente, a dúvida é saber qual o tipo de participação, se é que havia, do ex-ministro nesse contexto. Ele tinha ingerência? Ele era acionado? Havia alguma atribuição para que esses cargos fossem preenchidos a partir da anuência dele, ou a partir de qualquer participação dele?

DEPOENTE EXMO. DEPUTADO ESTADUAL GILBERTO SILVA PALMARES: Vou responder bem objetivamente: que eu tenha conhecimento, não.”

(GILBERTO SILVA PALMARES–VOL 141 p. 30502/30510)

Assim, ficou devidamente provado que Sílvio Pereira agia como representante do Partido dos Trabalhadores no processo de indicação de nomes para cargos públicos, sem que seu trabalho contasse com qualquer ingerência de José Dirceu.

Os nomes indicados pelos Ministros e partidos da base aliada passavam pela Casa Civil somente para uma burocrática verificação de eventuais impedimentos, procedimento que igualmente não contava com a interferência do então Ministro-Chefe daquele ministério.

A origem e única fonte da afirmação que José Dirceu emitia a “decisão final” para preenchimento de cargos públicos é o discurso extrajudicial de Roberto Jefferson, que flagrantemente distorceu a legítima atuação da Casa Civil na verificação de impedimentos curriculares, sendo que a credibilidade de seu depoimento será analisada adiante, no espaço destinado ao crime de corrupção ativa.

7. A COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO ATIVA.

Conforme exposto, o Ministério Público não conseguiu provar que José Dirceu integrou e chefiou a imaginada quadrilha destinada a comprar votos, tornando inevitável também o fracasso da acusação da prática de corrupção ativa.

A seguir será comprovada a falta de coerência da acusação, a inexistência de relação entre saques e votações, a fragilidade do único depoimento que sustenta a compra de votos e, ainda, a total carência de indícios de autoria contra José Dirceu.

7.1. A COMPROVAÇÃO QUE OS DEPUTADOS SUPOSTAMENTE CORROMPIDOS JÁ APOIavam O GOVERNO FEDERAL.

Inúmeras provas afastam a imputação da prática do crime previsto no artigo 333 do Código Penal, delito que, conforme é unanimemente aceito na nossa doutrina, pressupõe que o ato de corromper "*deve existir antes de o ato de ofício ter sido praticado, caso contrário não há como exigir a prática de um ato que já se tenha realizado.*"⁵

Considerando a estrutura do tipo penal em comento, é necessário ressaltar a absoluta falta de lógica do raciocínio acusatório, uma vez que os parlamentares supostamente corrompidos já integravam a base aliada, até mesmo antes de sua posse, e votavam a favor do Governo Lula.

⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado, 5ª ed. atual., Editora Saraiva: 2009. p. 1101, grifamos.

Curioso notar que, segundo o Ministério Público, Deputados do Partido dos Trabalhadores, como Paulo Rocha, João Magno e Professor Luisinho, que receberam dinheiro do Secretário de Finanças Delúbio Soares, **não praticaram o crime de corrupção**. Em outras palavras, pela lógica acusatória, um parlamentar pertencente ao mesmo partido político do Presidente da República não era corrompido quando votava de acordo com os interesses do Governo.

Por outro lado, a Acusação entende que parlamentares do **Partido Liberal, o mesmo partido do então Vice-Presidente da República**, eram corrompidos quando votavam em favor do Governo. Ora, se um parlamentar do PT naturalmente votava com o Governo, pelo fato de o Presidente da República ser do seu partido, é difícil entender por qual razão um Deputado do PL agiria diferente, se o Vice-Presidente da República era também membro da sua agremiação partidária.

De fato, a suposta corrupção de Deputados do Partido Liberal é o melhor exemplo da falta de coerência e razoabilidade da tese acusatória. Esta constatação é simples e se inicia com a análise do testemunho de Osvaldo Arouca, candidato a Deputado Federal pelo Partido Liberal em 2002, testemunhando que já na fase eleitoral o PT concretizou uma “**união com o PL**”:

“Ministério Público Federal: Pois não, Excelência. O senhor falou que foi negociado um apoio do PT pro partido.

Testemunha: Uma aliança.

Ministério Público Federal: Uma aliança.

Testemunha: Uma aliança, porque o Partido dos Trabalhadores ele somente o Partido dos Trabalhadores não teria condições de ter um êxito em nível vamos dizer de Brasil. Então precisava efetivamente se aglutinar com outras agremiações partidárias.

E o PL como tinha um número considerável de deputados, isso aí foi de grande interesse do Partido dos Trabalhadores, a união com o PL.

Ministério Público Federal: Tá, essa aliança foi negociada em Brasília?

Testemunha: Essa, que eu soube, eu não estive presente em Brasília, mas essa aliança foi negociada em Brasília na residência de, dos deputados lá de Brasília. Então fecharam essa aliança: PT mais PL, Partido Liberal.

Ministério Público Federal: Tá e o senhor citou o presidente do PL, que teria prometido que poderia repassar a ajuda.

Testemunha: É.”

(OSVALDO DA SILVA AROUCA – VOL 142 p. 30598/30602, grifamos)

O então Vice-Presidente da República José Alencar igualmente atestou que o Partido dos Trabalhadores e o Partido Liberal firmaram uma aliança já nas eleições presidenciais de 2002, explicando que esta união partidária incluía a divisão “*dos recursos auferidos para a campanha*”:

“6- Em termos financeiros, no que concerne a relação que seria estabelecida entre o PL e o PT durante a campanha eleitoral, qual foi a configuração final do acordo?

Resposta – Como se sabe, todos os Partidos mandam para o Tribunal um orçamento dos gastos para cobertura das despesas nas eleições. O critério adotado foi simples e aritmético. Em grandes números, o PT possuía sessenta ou sessenta e poucos Deputados Federais, e o PL possuía vinte ou vinte e poucos. Ao todo, os dois partidos - PT e PL – possuíam um pouco mais de oitenta Deputados. Considerou-se, então, para efeito da destinação dos recursos auferidos para a campanha, que vinte e cinco por cento da previsão orçamentária caberiam ao PL, cuja bancada na Câmara Federal representava um quarto da soma das duas bancadas, cabendo, portanto, ao PT, os outros três quartos. Na época, me lembro bem, o orçamento previa gastos de R\$ 40.000.000,00 (quarenta

milhões de reais) na campanha, dos quais, assim, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) seriam destinados ao PL.” (JOSÉ ALENCAR– VOL. 157 p. 33845/33848)

Vale repetir aqui o interrogatório judicial do corréu Valdemar Costa Neto, detalhando que esta aliança eleitoral se deu sem a participação de José Dirceu no tocante aos aspectos financeiros:

“QUE no acordo feito para as eleições de 2002, foi o réu aqui presente que tratou do acordo, e da parte política, foi com o Sr. JOSÉ DIRCEU e a parte financeira, com DELÚBIO SOARES;” (VALDEMAR COSTA NETO – VOL.66 p. 14350/14360)

Pois bem, após esta aliança firmada em 2002, o PT e o PL comemoraram a vitória de Lula e José Alencar, eleitos Presidente e Vice-Presidente da República. Em consequência desta união bem-sucedida, conforme testemunhou o Deputado Federal Luis Eduardo Rodrigues Greenhalgh, “o PL fez parte e ainda faz parte do bloco de sustentação do Governo”:

“DEFENSOR: E’ apenas uma pergunta. Se as votações no mesmo sentido existentes na época do PT e do PL, faziam parte do conteúdo programático do Governo, de acordo com a aliança que existia?

TESTEMUNHA: Sim, senhor. O PL fez parte e ainda faz parte do bloco de sustentação do Governo.” (LUIS EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH–VOL. 136, p. 29809/29817, grifamos)

Portanto, assim como os parlamentares do PT, os Deputados do PL também eram integrantes da base governista desde as eleições presidenciais. Não é possível entender a lógica usada pelo Ministério Público para afirmar que houve corrupção quando o parlamentar era do PL, mas não quando o Deputado era do PT, uma vez que ambos os partidos apoiavam o Governo Federal e tinham filiados nos dois mais altos cargos da República.

O mesmo se aplica ao **Partido Trabalhista Brasileiro**, bastando citar o testemunho judicial do seu filiado Walfrido Mares Guia, que atestou que o seu partido apoiou o “*candidato Lula no segundo turno*” das eleições presidenciais de 2002 e que, após a vitória, foi nomeado **Ministro do Turismo** ainda naquele ano:

“Dada a palavra ao MPF, às suas perguntas, respondeu: diz que na eleição de 2002 para Presidente da República o PTB apoiou o candidato Ciro Gomes, no primeiro turno, e o candidato Lula no segundo turno; questionado quando PTB ingressou na base aliada, respondeu que o convite partiu do Presidente eleito em dezembro de 2002 através do então articulador político do novo governo, o deputado José Dirceu; diz que o PTB ofertou vários nomes de sua bancada para o fim de integrarem seja o Ministério do Turismo ou do Esporte, tendo sido escolhido em 23 de dezembro de 2002 o depoente para compor o Ministério do Turismo; diz que pessoalmente nesta data o Presidente Lula formalizou o convite ao depoente; diz que o interlocutor do PTB junto ao Governo recém eleito era o deputado José Carlos Martinez, que era à época dos fatos (sic) e até sua morte o Presidente do PTB; diz que o convite para o Ministério realizado por meio do futuro chefe da Casa Civil da Presidência da República, deputado José Dirceu, se deu em nome do Governo e não do Partido dos Trabalhadores;”

(WALFRIDO SILVINO DOS MARES GUIA NETO–VOL. 98, p. 21272/21279, grifamos)

Como consequência do apoio eleitoral e do fato de efetivamente compor a estrutura do Governo Federal, com um de seus membros chefiando um Ministério, o ex-Ministro Mares Guia testemunhou que, naturalmente, “*a bancada do PTB no Congresso Nacional votava majoritariamente acompanhando os projetos de interesse do Governo Federal*”:

“(…) diz que neste período a bancada do PTB no Congresso Nacional votava majoritariamente acompanhando os projetos de interesse do Governo Federal; diz que não é verdade a acusação contida na denúncia que a bancada do PTB teria votado favoravelmente à reforma tributária e previdenciária proposta pelo Governo Federal ao Congresso Nacional em razão do recebimento de recursos financeiros do PT; diz ainda que nunca ouviu falar desta acusação;”

(WALFRIDO SILVINO DOS MARES GUIA NETO–VOL. 98, p. 21272/21279, grifamos)

Outra testemunha filiada ao PTB, o Deputado José Múcio Monteiro, na condição de líder do seu partido na Câmara à época dos fatos, afirmou que os parlamentares do Partido Trabalhista Brasileiro votavam em favor do Governo Federal *“porque o Governo tinha no PTB, e o PTB tinha no Governo, uma indiscutível parceria”*:

“O SR. MARCELO LEONARDO - OAB/MG 25328: Especificamente, então, em relação às votações no Congresso Nacional, o PTB votou favoravelmente ao projeto de iniciativa do Governo porque recebeu ajuda financeira?”

O SR. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO: Em hipótese alguma. Nós votávamos absolutamente favorável ao Governo, e cada deputado que não votava nas matérias do Governo até então, no final das votações, a gente chamava, sabia por que não estava votando, porque o Governo tinha no PTB, e o PTB tinha no Governo, uma indiscutível parceria.”

(JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO–VOL. 201, p.42867/42879, grifamos)

Logo, mais uma vez falta sentido lógico para a alegação de compra de votos, uma vez que os parlamentares do PTB, assim como aqueles filiados ao PT, também apoiaram o candidato Lula nas eleições presidenciais e igualmente tinham colegas de partido ocupando altos cargos no Governo.

Ainda ficou taxativamente provado que parlamentares do PTB apenas receberam valores do Secretário de Finanças do PT em razão de uma aliança firmada entre os dois partidos, envolvendo ajuda financeira para a campanha eleitoral.

Nesse sentido é o testemunho judicial de José Múcio Monteiro, que participou do acordo político celebrado com o PT, **atestando que não houve qualquer atuação de José Dirceu**, que nesta época já se dedicava exclusivamente ao cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil:

“O SR. MARCELO LEONARDO - OAB/MG 25328: Marcelo Leonardo, advogado de Marcos Valério Fernandes de Souza. Bom-dia, senhor ministro. Senhor ministro, diz a denúncia do Procurador-Geral da República que o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB - teria recebido recursos financeiros através de José Carlos Martinez, Roberto Jefferson e Romeu Queiroz, e a acusação é a de que essas pessoas receberam recursos, em nome do PTB, para dar apoio político no Congresso Nacional ao Governo Federal, especificamente para votar a favor da PEC 40, de 2003, da reforma da Previdência, e da PEC 41, de 2003, reforma tributária. O que o senhor pode dizer a respeito dessa acusação?”

O SR. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO: Não. Isso não é verdade.

O SR. MARCELO LEONARDO - OAB/MG 25328: Não é verdade.

O SR. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO: Vou dizer para o senhor o seguinte: terminadas as eleições - o meu partido tem uma parceria muito grande com o Partido dos Trabalhadores -, participei, como líder do partido, de uma reunião formal entre os dois partidos, na sede do PT, com a presença do então presidente Roberto Jefferson, com a minha presença, como líder do partido, com o Emerson Palmieri, que era primeiro secretário do partido, ele era uma espécie de "gerentão" do partido, era quem cuidava do partido, e, pelo lado dos trabalhadores, o presidente José Genoíno, acho que Marcelo Sereno, Delíbio Soares, acho que só esses três, tinha mais algum, não sei, mas esses três principalmente, a ideia era a de que fizéssemos uma parceria política para as próximas eleições, porque a orientação do presidente do meu partido era a de que nós ficássemos o mais próximo possível, senão o mais absolutamente possível, do PT em todos os municípios na eleição que se estava avizinhando. Então, precisávamos, vamos dizer assim, ter alguma parceria, algum dinheiro para que essas campanhas fossem tocadas, para que fossem financiadas."

(JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO-VOL. 201, p.42867/42879, grifamos)

O Partido Progressista também "sempre esteve aliado ao governo Lula", conforme testemunhou em Juízo o parlamentar Simão Sessim:

"O SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO - OAB/SP 142109: Durante o governo Lula, o PP não teve a mesma postura, a mesma coerência?"

O SR. SIMÃO SESSIM: Sempre esteve aliado ao governo Lula."

(SIMÃO SESSIM-VOL. 200, p. 42722/42726, grifamos)

No tocante ao **PMDB**, partido do parlamentar supostamente corrompido José Borba, a própria Acusação assume que este corréu, “na época, integrava a ala do PMDB que apoiava o Governo Federal” (alegações finais, fls. 354, grifamos). A testemunha Eunício de Oliveira, que foi Ministro no primeiro mandato do Presidente Lula e integrante do PMDB, confirmou que uma parte de seu partido “*tinha apoiado o Presidente Lula na eleição*”:

“O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA – OAB/SP 174378: Com relação às votações da reforma da Previdência, o senhor pode dizer qual era a posição adotada pelo PMDB?”

O SR. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA: O PMDB estava dividido na época; uma parte tinha apoiado o Presidente Lula na eleição, outra parte tinha apoiado o candidato José Serra, na época. Então, havia muitos embates, debates dentro do partido sobre essa questão da reforma da Previdência. O embate era muito mais político do que qualquer outra coisa. Alguns faziam por pura convicção de achar que a reforma da Previdência era necessária, e outros achavam que faziam oposição dentro do partido. Havia vários embates, vários. Inclusive, no dia da votação da reforma da Previdência, a gente teve um debate dentro do partido, se não me falha a memória, até mais ou menos onze horas da noite, e de lá uma parte achava que a gente não devia votar a reforma, outra achava que devia votara reforma, e eu era líder, fui para o plenário para conduzir a questão da reforma da Previdência, porque nós éramos favoráveis, e foi encaminhado a favor.

(...) O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA – OAB/SP 174378: O senhor chegou a ser ministro de Estado no governo do presidente Lula, no primeiro mandato?

O SR. EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA: Sim. Fui ministro de estado das comunicações.” (EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA-VOL. 199, p. 42440/42447, grifamos)

Assim, é evidente que a tese acusatória que o então Ministro-Chefe da Casa Civil comprava votos de parlamentares da própria base aliada, os mesmos que ajudaram a eleger o ex-Presidente Lula e integravam o governo de coalizão, contraria a lógica. Não obstante, esta imaginada corrupção ainda vai contra o **comportamento histórico das votações de Deputados brasileiros que apóiam o Governo.**

Uma análise do comportamento legislativo entre 1988 e 2004, exposta pelo cientista político Fernando Limongi, revela que a coalizão com outros partidos políticos sempre permitiu “*altas taxas de sucesso em suas proposições*” para os últimos Presidentes nacionais, concluindo-se que a “*dominância e o sucesso legislativo do governo se devem ao apoio consistente dos partidos que participam do governo*”:

“O exame da produção legal mostra que o presidente brasileiro não apenas controla a produção legal como também tem altas taxas de sucesso em suas proposições. Esses traços, usualmente associados a governos parlamentaristas, desmentem boa parte dos diagnósticos existentes acerca da paralisia governamental. Não há evidências de que o governo brasileiro se veja paralisado em função dos obstáculos que o Congresso anteporia às suas pretensões. Se algo, o verdadeiro, é oposto: o Congresso coopera com o Executivo.

A dominância e o sucesso legislativo do governo se devem ao apoio consistente dos partidos que participam do governo.

Em sistemas multipartidários como o brasileiro, quando o Executivo não controla a maioria das cadeiras, recorrer à formação de uma coalizão partidária para governar é uma opção usual. Não há nada de excepcional nesta estratégia. Governos de coalizão é um resultado corriqueiro onde não existe um partido majoritário tanto em regimes presidencialistas como em parlamentaristas.

(...)

Passemos ao Brasil. Os dados, como mostram a Tabela 2, não são radicalmente diferentes. Antes o contrário. Aqui, como nas demais democracias consideradas anteriormente, cabe ao Executivo legislar. Do total de 3.165 leis ordinárias aprovadas entre a promulgação do novo texto constitucional em outubro de 1988 e dezembro de 2004, o Executivo foi responsável pela iniciativa de nada mais nada menos que 2.710 delas, isto é, o índice de dominância aplicado ao Brasil chega a 85,6%. Dito de maneira direta: do ponto de vista legal, o que muda no país, muda por iniciativa do Executivo. Mas não apenas isto. O Executivo raramente é derrotado.”

(AVRITZER, Leonar./ANASTASIA, Fátima. (Org.) Reforma política no Brasil. Presidencialismo e Governo de coalisão. LIMONGI, Fernando. Belo Horizonte: UFMG, 2006. p. 238 e 244, grifamos).

Historicamente, portanto, parlamentares de agremiações políticas que integram a base aliada do Governo votam sempre em favor do Governo, em situação idêntica a realidade demonstrada pelas provas desta ação penal.

Diante do exposto, comprovou-se que todos os parlamentares supostamente corrompidos apoiavam o Presidente Lula desde as eleições presidenciais ou integravam a base aliada quando da imaginada corrupção. Assim como os parlamentares do Partido dos Trabalhadores denunciados (Paulo Rocha, João Magno e Professor Luizinho), os corrêus que integravam o PL, PTB, PP e PMDB naturalmente votavam e apoiavam o Governo Federal.

E, conforme será exposto adiante, além da completa falta de lógica da acusação de compra de votos de parlamentares que já compunham a base aliada, outros elementos probatórios enfraqueceram ainda mais a acusação de corrupção ativa.

7.2. A COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE OS SAQUES E AS VOTAÇÕES.

Em complemento a falta de lógica de sua argumentação, a Acusação tentou, sem nenhum sucesso, **vincular saques de dinheiro com votações** para sustentar a ocorrência de corrupção.

Ao final do processo, o Ministério Público alegou, de forma vaga, que “*houve a entrega de dinheiro a **alguns** acusados em datas **próximas a algumas** votações importantes para o Governo*”, mas, inadmissivelmente, a Acusação passou a afirmar que as votações da **reforma da previdência e tributária não são** “*objeto deste processo*” (alegações finais, fls. 295, grifamos).

Ora, estas duas votações eram as **únicas** apontadas na denúncia como sendo o “**ato de ofício**” objeto da corrupção!

Inovando ao final da ação penal, o Ministério Público passou a mencionar também as votações “**do Projeto de Emenda Constitucional Paralelo e da Lei de Falência**” (alegações finais, fls. 297, grifamos), que não estavam incluídas na denúncia e, portanto, não puderam ser debatidas na instrução contraditória.

A impossibilidade em demonstrar a relação entre saques e votações fez com que o Ministério Público criasse um **subterfúgio inusitado** para encobrir as falhas de sua argumentação, sustentando genericamente que “**alguns outros acusados traíram o acordo firmado e, apesar de receberem o dinheiro especificamente para esta finalidade, votaram em sentido diverso**” (alegações finais, fls. 295, grifamos). Não são apontados os Deputados “**traidores**” nem as votações que teriam sido “**traídas**”, sendo impossível saber a qual corréu a Acusação se refere quando alega que votou **contra** ou a **favor** do Governo, e em qual votação isso teria ocorrido.

Sem apresentar uma única prova formada na ação penal, a Acusação alcança o ápice da imprecisão, alegando que alguns corréus, em algumas votações, votaram em datas próximas a alguns saques, excetuando-se alguns que “traíram o acordo” e votaram contra o Governo. Toda essa inconsistente argumentação é construída **apenas e tão somente com base em um relatório produzido por uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.**

Ocorre que membros das CPMIs dos Correios e Compra de Votos testemunharam nesta ação penal justamente no **sentido contrário**, atestando ser **impossível vincular saques com compra de votos.**

O Deputado Federal Maurício Rands, membro da CPI dos Correios, testemunhou que “**não havia uma coincidência entre as datas das retiradas no banco e as votações**”:

“A SR^a. ADRIANA PAZINI DE BARROS - OAB/SP 221911: Vossa Excelência participou da CPI dos Correios?”

O SR. MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS: Fui membro dela.

A SR^a. ADRIANA PAZINI DE BARROS - OAB/SP 221911: Eu gostaria de saber se Vossa Excelência se recorda de um estudo que foi realizado pelos assessores do PT a respeito dos saques que foram efetuados e são objeto desta ação penal e as votações em plenário. Vossa Excelência se recorda disso tudo?”

*O SR. MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS: Lembro. Esse estudo chegou às mãos de todos nós, os membros da CPI que integravam a base aliada, e nos chamou a atenção esse fato de que **não havia uma coincidência entre as datas das retiradas no banco e as votações.** Inclusive, além da reforma da previdência e da reforma tributária, houve muitas outras votações muito importantes.*

Esse estudo foi bem abrangente, foi muito convincente, e mostrou que não tinha uma correlação entre retirada no Banco Rural e votações importantes no plenário da Câmara do Deputados.

A SRª. ADRIANA PAZINI DE BARROS - OAB/SP 221911:

O senhor pode identificar se esse seria o estudo, a partir da pág. 81 até a pág. 101 do apenso nº 120 dos autos?

O SR. MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS: Isso. É um cruzamento entre dados da coordenação de sistema eletrônico de votação da Câmara e a relação dos sacadores que tinha sido produzida pela CPMI da qual eu fui fiscal.

(MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS-VOL. 199, p. 42589/42599, grifamos)

Um integrante da CPMI da Compra de Votos, Deputado Odair Cunha, testemunhou o oposto do que pretende provar a Acusação, pois detectou que “em alguns momentos quando há a elevação da quantidade de saques, do volume de saques, há uma redução, não necessariamente em todos, mas há uma redução da quantidade de parlamentares, que seriam da base aliada, que votam a favor da orientação do Governo”:

“A SRª. ADRIANA PAZINI DE BARROS – OAB/SP 221911: Deputado, Vossa Excelência, acredito que durante o período de 2005, não sei se exatamente nesta data, encomendou um estudo a respeito da relação dos saques efetuados e a votação na Câmara, inclusive está juntado pela defesa de Delúbio Soares de Castro, no apenso 120, fls. 80 a 101. Gostaria de mostrar. Vossa Excelência reconhece esse estudo?”

O SR. ODAIR JOSÉ DA CUNHA: Nesse estudo, eu era da CPI da compra de votos. Nós tínhamos duas CPI's à época: a CPI dos Correios e a CPI da compra de votos, e eu era da CPI da compra de votos. O estudo feito pela assessoria da nossa bancada, que é exatamente esse aqui –

*estava colorido, ajuda a ver melhor -, **buscou evidenciar as votações e os saques a partir da lista que foi apresentada pelo Marcos Valério.***

*A SR^a. ADRIANA PAZINI DE BARROS – OAB/SP 221911:
E qual foi a conclusão a que se chegou nesse estudo, Vossa Excelência se lembra?*

*O SR. ODAIR JOSÉ DA CUNHA: O estudo apontou o seguinte: primeiro, inegável os fatos dos saques havidos no declinar do período. O que nós identificamos, já faz algum tempo, vou tentar me lembrar aqui, nós identificamos, à época, que havia um comportamento padrão dos partidos que apoiavam o Governo, independente da ocorrência dos saques. As votações você tinha na média dos partidos, sempre 80% de cada partido votava segundo a orientação do Governo. O que nós buscamos naquela época foi demonstrar que não havia coincidência de saque com votação, visto que **ora havia saque, ora não havia saque, e, independente do saque, você tinha um comportamento padrão.** Por exemplo, o partido como o PCdoB votava sempre muito perto da votação do PT. **Partidos como o PP, o antigo PL, o PTB e o PMDB tinham uma média de fidelidade de 80% das votações independente dos saques.** O estudo em si mostrou exatamente trabalhar essa lógica, que **não havia coincidência de uma coisa com a outra,** necessariamente.*

*A SR^a. ADRIANA PAZINI DE BARROS – OAB/SP 221911:
Deputado, no estudo, não sei se Vossa Excelência se lembrará disso, se não se lembrar pode dizer, há uma conclusão de que, inclusive em alguns momentos quando há a elevação da quantidade de saques, do volume de saques, há uma redução, não necessariamente em todos, mas há uma redução da quantidade de parlamentares, que seriam da base aliada, que votam a favor da orientação do Governo. Vossa Excelência se lembra dessa... há uma conclusão. Eu vou ler, porque é um trecho, Excelência,*

que está juntado aos autos. “Nota que, após dois repasses elevados em 2004, caiu o apoio ao Governo nas votações.

A tendência de apoio ao Governo é praticamente estável ao longo do período, com ligeira tendência positiva”, resume o estudo. Vossa Excelência poderia explicar?

O SR. ODAIR JOSÉ DA CUNHA: *Na verdade, o que o estudo evidenciou, isso está disponível na internet, de fácil acesso, o que o estudo evidenciou foi que no período de 2004, durante o período eleitoral ou próximo do período eleitoral de 2004, o Governo teve um índice de infidelidade maior por parte dos partidos da base – isso é só a gente identificar, olhar a votação, e é isso que o estudo quer mostrar.”*

(ODAIR JOSÉ DA CUNHA–VOL. 199, p. 426214/42628, grifamos)

Portanto, a acusação de corrupção ativa mostrou-se ilógica e desfundamentada, posto que a prova evidenciou que os parlamentares supostamente corrompidos já apoiavam o Governo Federal e, ainda, que não existe relação entre suas votações e os repasses de dinheiro. A suposta compra de votos encontra seu único refúgio no discurso do corrêu Roberto Jefferson, que não resiste ao confronto com o contexto probatório, como se verá a seguir.

7.3. A COMPROVAÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES FEITAS PELO CORRÊU ROBERTO JEFFERSON.

A denúncia confere enorme importância ao depoimento do então presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, o único e isolado indício da imaginada compra de votos, alegando “*que todas as imputações feitas pelo ex Deputado Roberto Jefferson ficaram comprovadas*” (denúncia, fls. 9, grifamos).

Porém, a própria peça inicial admite o particular momento vivido por Jefferson quando fez suas acusações, descrevendo que ele se encontrava “acuado, pois o esquema de corrupção e desvio de dinheiro público estava focado, em um primeiro momento, em dirigentes da ECT indicados pelo PTB” (denúncia, fls. 7, grifamos).

Acuado por estar no **foco** de graves acusações relacionadas com a gravação de Maurício Marinho recebendo dinheiro nos Correios, Jefferson negou a existência de relação entre ambos, mas, segundo a denúncia oferecida pelo MPF perante a 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal (Processo n.º 2005.34.00.018457-9), suas palavras foram desmentidas por cinco dezenas de ligações telefônicas:

“De apenas um de seus telefones celulares (61.9962-5874), Roberto Jefferson fez 198 ligações para Fernando Godoy e 50 ligações para Maurício Marinho (Medida Cautelar n.º 2005.34.00.018780-7).

Sintomaticamente, o denunciado Roberto Jefferson tentou afastar-se de Maurício Marinho (fls. 30/36):

“QUE não conhece o senhor Maurício Marinho, porém já se encontrou com este cerca de quatro ou cinco vezes.”

(denúncia, ação penal n.º 2005.34.00.018457-9, fls. 11,

grifamos, disponível em:

<http://www.conjur.com.br/dl/DenunciaRobertoJefferson.pdf>>)

Vinculado ao investigado Maurício Marinho por força de inúmeras ligações telefônicas e acuado por estar no foco de uma acusação que tomava proporções nacionais, Jefferson cunhou o termo “mensalão” e passou a acusar o Governo na pessoa de José Dirceu, transferindo a crise política para longe de si e de seu partido.

Assim, nos dizeres da testemunha Jaime Martins Filho, Deputado Federal inquirido nesta ação penal, o termo “mensalão” foi “um neologismo criado com bastante competência política pelo então deputado Roberto

Jefferson”, sendo, portanto, **“uma criação de alguém que se afundava e tentou se agarrar em algum argumento para tentar se defender”**:

“O SR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA - OAB/DF 12330: Antes da divulgação do denominado “escândalo do mensalão”, o senhor já tinha ouvido falar de pagamento de vantagens financeiras isoladamente ou periodicamente a deputados para que se mantivessem na base de sustentação do Governo?

O SR. JAIME MARTINS FILHO: **Não. Essa palavra inclusive me parece um neologismo criado com bastante competência política pelo então deputado Roberto Jefferson, que, naquele momento em que havia sobre ele todos os holofotes da mídia nacional, acabou criando esse termo, e esse termo acabou criando uma expressão bastante pejorativa perante a população. (...) Acho que isso foi uma criação de alguém que se afundava e tentou se agarrar em algum argumento para tentar se defender perante a opinião pública e evitar a sua cassação ou pela Câmara ou pela opinião pública, o que já ocorria naquele momento.**” (JAIME MARTINS FILHO–VOL 199, p. 42612/42620, grifamos)

O testemunho do Deputado Federal José Santana, ouvido nesta ação penal, vai também no sentido de que o **“chamado “mensalão”, foi uma invenção do presidente do PTB**”, que agia no interesse pessoal de **“resguardar aqueles companheiros que tiveram atitudes não muito “recomendável” no exercício da função.**”

“O SR. EVANDRO SARAIVA REATO - OAB/DF 18600: O senhor soube da oferta de alguma vantagem financeira ao partido ou à liderança do partido ou a alguém para que influenciasse a bancada nas votações dessas reformas?

O SR. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS MOREIRA: **Não, nunca houve.** Até porque esse problema, aí, desse

chamado "mensalão", foi uma invenção do presidente do PTB da época, até para tentar... Primeiro tentou resguardar os seus companheiros; depois, como viu que o Governo não aceitava o tipo de chantagem que ele propunha, aí inventou essa palavra "mensalão", que é a coisa mais difícil do mundo. Teria que ter uns dois ou três carros-fortes dentro do Congresso Nacional todo mês para distribuir recurso para determinados parlamentares. Isso aí é um sonho." (...)

"O SR. EVANDRO SARAIVA REATO - OAB/DF 18600: Antes da divulgação do denominado escândalo do "mensalão", o senhor já tinha ouvido falar de pagamento de vantagem financeira isoladamente ou periodicamente a deputados, para que se mantivessem no posicionamento, na sustentação do governo?

O SR. JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS MOREIRA: Não, nunca, isso aí já falei duas vezes nesse depoimento: isso foi uma invenção. Talvez, até para resguardar aqueles companheiros que tiveram atitudes não muito "recomendável" no exercício da função."

(JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS MOREIRA-VOL. 201 p.42925/42932, grifamos)

Em acréscimo, o testemunho do Deputado Federal Luiz Albuquerque Couto observou que Jefferson supunha que a descoberta dos fatos que originaram a ação penal sobre ilicitudes nos Correios partiu de uma ação de um "militante do Partido dos Trabalhadores":

"O SR. LUIZ ALBUQUERQUE COUTO: Não. Pela primeira vez eu ouvi essa questão do "mensalão" a partir de uma denúncia feita pelo ex-deputado Roberto Jefferson, foi a partir de uma ação da polícia nos Correios, era uma indicação dele, e ele achava que tinha sido militante do Partido dos Trabalhadores e que tinham denunciado essa situação." (LUIZ ALBUQUERQUE COUTO-VOL. 199, p. 42571/42575, grifamos)

De fato, assumindo se sentir perseguido por funcionários públicos que buscariam beneficiar o Partido dos Trabalhadores, Roberto Jefferson iniciou seu depoimento na Polícia Federal acusando o então Ministro da Justiça, um Procurador da República, uma Juíza Federal “*esposa do Ministro Advogado Geral da União*”, de se unirem todos “para atingir o PTB e encobrir o PT”:

*“QUE preliminarmente gostaria de registrar que a princípio não prestaria qualquer depoimento à Polícia Federal pois percebeu que desde o primeiro momento houve uma tentativa orquestrada pelo **Ministro da Justiça MARCIO TOMAZ BASTOS**, com a ação direta do **Procurador da República BRUNO ACIOLY** e da **Juíza Titular da 10ª vara Federal de Brasília, Dra. MARIA DE FÁTIMA**, esposa do **Ministro Advogado Geral da União**, de tentar atribuir ao PTB e a este declarante crimes que o partido e sua direção não cometeram na administração da coisa pública no país;(...) QUE desta forma ficou evidente uma ação clara para atingir o PTB e encobrir o PT;”*

(ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO-VOL 19 p. 4219/4227, grifamos)

Portanto, ao cunhar o termo “mensalão” e alegar a existência de compra de votos, Roberto Jefferson, segundo reconhece a denúncia, estava acuado e no foco de investigações, acreditando estar sendo perseguido por diversos funcionários públicos em campanha coordenada para beneficiar o Partido dos Trabalhadores. Estas circunstâncias sem dúvida pesam contra a credibilidade de seu depoimento, evidenciando uma “*possível margem de interesse*”:

*“Torna-se necessário, deste modo, que o magistrado inquiridor ao receber o depoimento do co-arguido o submeta a uma muito **apertada vigilância** em ordem a detectar possíveis divergências entre o narrado e*

realidade. Tem grande relevo, portanto, a verificação atenta, meticulosa, quer da própria declaração - a sua coerência lógica, espontaneidade, constância, a verossimilhança da história narrada -, quer do declarante, face do seu comportamento no processo, a possível margem de interesse, etc. Sem dúvida, esta análise fornece ao julgador elementos preciosos para a formação do juízo global de credibilidade da declaração, inegavelmente reforçado caso não se encontrem outros dados probatórios que contrariem o conteúdo narrado.”
(SEIÇA, Antonio Alberto Medina de. O conhecimento probatório do coarguido, Coimbra Editora, 1999, p. 220 e ss., grifamos)

A condição de investigado, já no início das investigações, sempre conferiu a Roberto Jefferson a mais **absoluta liberdade para criar os fatos e versões** que melhor que servissem, acusando quem desejasse sem se preocupar com as conseqüências típicas de uma testemunha compromissada. Essa particularidade do depoimento de um corréu foi bem observada por este **Egrégio Supremo Tribunal Federal**, em voto do **Exmo. Min. Sepúlveda Pertence** no julgamento do HC 81.172, que anotou a precisalção de Manzini:

“não se trata somente de uma fonte de prova particularmente suspeitosa (o que, dado o princípio da livre convicção do juiz seria insuficiente para justificar a regra cogitada), mas de um ato que, provindo do acusado, não se pode, nem mesmo para certos efeitos, fingir que provenha de uma testemunha. O acusado, não apenas não jura, mas pode até mentir impunemente em sua defesa (...) e, portanto, suas declarações, quaisquer que sejam, não se podem assimilar ao testemunho, privadas como estão das garantias mais elementares desse meio de prova.” (STF, HC 81.172, Min. Sepúlveda Pertence, j. 11.06.02, grifamos)

As descompromissadas acusações de Jefferson continuaram ao longo desta ação penal contra alvos distintos. Em seu interrogatório judicial, apontou a existência de “*ressentimento do Ministério Público*” contra si, em razão de sua atuação em temas ligados a previdência social.

O próprio relator **Exmo. Ministro Joaquim Barbosa** se viu acusado “*reiteradamente de sonegar informações dos demais ministros*” (fls. 45.018, grifamos) e de estar “*manipulando*” o processo (fls. 45.041, grifamos).

Depois de propagar publicamente a inocência do Presidente Lula e afirmar em seu interrogatório que o mesmo “*mostrou profunda indignação*” ao supostamente ser informado da compra de votos, Jefferson permaneceu por todo este processo insistindo na tese de que o ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva deveria ser denunciado na presente ação penal.

Mas, muito além da análise dos motivos objetivos e subjetivos que impulsionaram as acusações contra José Dirceu e tantos outros, o fato é que as palavras do ex-Deputado Roberto Jefferson foram frontalmente negadas por inúmeras provas produzidas em Juízo. Ao ser interrogado judicialmente, Jefferson alegou que a expressão “*mensalão*” não era de sua autoria, afirmando que “*já estava na boca*” do **Deputado Miro Teixeira**, que teria sido o primeiro a constatar a compra de votos na Câmara:

“Eu não sou o autor da denúncia do “mensalão”. Quem fez primeiro foi o Miro Teixeira. Eu coloquei para fora em junho de 2005. Em setembro de 2004 – eu me lembro bem –, o **Deputado Miro Teixeira, ex-Ministro do Governo, ex-Líder do Governo, disse isso em uma entrevista ao Jornal do Brasil: “Está um escândalo isso aqui.” Não fui eu o autor. É que a denúncia foi abafada, o**

*Miro recuou, não insistiu, e a coisa foi tapada. Mas o Jornal do Brasil, em setembro de 2004, já trazia uma entrevista do Miro dizendo. **E a expressão “mensalão” não fui que cunhei; já estava na boca dele.**”*

(ROBERTO JEFFERSON–VOL. 74 p. 15909/15932, grifamos)

Desmentindo completamente esta afirmação, Miro Teixeira foi inquirido nesta ação penal, como testemunha compromissada, e não apenas **negou ser o autor do termo “mensalão”**, como afirmou que **nunca constatou compra de votos na Câmara e que Roberto Jefferson nunca lhe transmitiu tal informação, limitando-se a falar que “havia partidos que estavam distribuindo dinheiro aos parlamentares que integravam a sua bancada”**:

“A SRª. POLLYANNA KELLY MACIEL MEDEIROS MARTINS ALVES (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA): Em relação aos fatos do caso que se tornou muito conhecido e recebeu a denominação de “mensalão”, Vossa Excelência tem conhecimento?”

***O SR. MIRO TEIXEIRA:** O conhecimento que tenho desse caso é narrado pelo deputado Roberto Jefferson, como ele descreve numa entrevista à Folha de S.Paulo. Eu era ministro das Comunicações, estava em vias até de deixar o ministério, ele me fez uma visita para me convidar para ir para o PTB. E, ao fim dessa visita, ele estava acompanhado de dois parlamentares e, ao fim dessa visita, enaltecendo as qualidades do PTB, ele me disse que o PTB, inclusive, não levava a mesada, não distribuía a mesada. E eu me surpreendi e disse: “Mas que mesada?” Ele disse: “Não sabe, não?” E aí ele descreveu, muito ligeiramente, quer dizer, a visita dele era para me convidar para ir para o PTB, não era uma visita específica para me falar desse assunto. Ele, de saída, muito ligeiramente, me disse que havia partidos que estavam distribuindo dinheiro aos parlamentares que integravam a sua bancada e que isso não acontecia no PTB e nem*

aconteceria. Essa história, ele repete na entrevista que dá à Folha de S. Paulo. Só para dizer, foi a primeira vez, então, que ouvi falar e que, depois disso, se ouviu muito falar, não é?”(...)

O SR. LUIZ FRANCISCO CORREA BARBOSA - OAB/RS 31349: Ilustre deputado, Vossa Excelência se referiu, na parte da intervenção que dizia da visita de Roberto Jefferson, que ele, embora esse não fosse o propósito, comentou que haveria partidos que estariam recebendo ou distribuindo dinheiro. É isso, não é? E para que era essa distribuição, segundo ele?” (...)

“O SR. MIRO TEIXEIRA: (...)Naquele momento, o Roberto Jefferson foi muito lacônico no que disse. (...) E disse: "Roberto, o que você está descrevendo é tão grave" - porque ele não disse que viu isso, ele não disse que não viu isso; ele disse que isso foi relatado a ele. E a expressão "mensalão" aí é que ganha corpo, acho. Não me recordo direito, Vossa Excelência pode ajudar, se, no depoimento, o Roberto Jefferson chamou de "mensalão" ou se foi depois. Mas, aí, depois, pegou a expressão "mensalão". Agora, em nenhum momento, voltando - desculpa, eu falo muito - em nenhum momento, o Roberto Jefferson me disse se aquilo era para fazer maioria para o Governo. Se eu entendi bem...

O SR. LUIZ FRANCISCO CORREA BARBOSA - OAB/RS 31349: Esse era o ponto da pergunta.

O SR. MIRO TEIXEIRA: O ponto da pergunta. Em nenhum momento.” (MIRO TEIXEIRA-VOL. 200 p. 42696/427708, grifamos)

Roberto Jefferson afirmou ainda, em seu interrogatório judicial, que avisou o Presidente Lula em uma reunião que “o PT está patrocinando um “troço” que vai ser um escândalo, alugando Deputado, pagando “mensalão” em troca de apoio político”, levando-o “a ter lágrimas nos olhos” (fls. 15.927, vol. 74, grifamos).

Mas, presente nesta reunião, o ex-Ministro Aldo Rebelo **negou** a suposta comoção do Presidente da República, e também **negou** que Jefferson tenha transmitido o detalhado relato de compra de votos, pelo contrário, ele “**de alguma forma revelou ao presidente que haveria algo parecido com o que depois ele nominou de Mensalão**”:

*“o Deputado Roberto Jefferson **de alguma forma** revelou ao presidente que **haveria algo parecido com o que depois ele nominou de Mensalão**. Mas isso foi uma conversa já no final da audiência e todos nós que estávamos presentes já conversávamos em tom de despedida. De qualquer forma, terminada essa audiência, o presidente solicitou que eu, na condição de Ministro encarregado da relação com o Congresso, procurasse informações sobre essa questão. Procurei as informações, o jornal teria feito meses antes uma denúncia, mas o suposto autor da fonte negou, e o então presidente da Câmara abriu, mas logo arquivou ou alguma coisa parecida, uma informação sobre essa denúncia. E foi isso que eu e acho que o deputado Arlindo Chinaglia informou ao presidente Lula. DEFENSOR: Quando o Deputado Roberto Jefferson fez essa informação ao presidente Lula ele chorou. TESTEMUNHA: **Eu não vi o presidente Lula chorar nessa audiência.**”*

(JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO-VOL. 135, p. 29490/29507, grifamos)

Também a testemunha Walfrido Mares Guia **negou** que Jefferson teria mencionado a existência de compra de votos, limitando-se a relatar ao Presidente Lula que existiria uma “***conversa que tem recursos sendo distribuídos a partidos do Congresso***”:

“questionado, então, se poderia afirmar o que exatamente ouviu, naquela reunião, respondeu positivamente afirmando que após a indagação, por parte do Presidente,

a Roberto Jefferson, sobre como estava o PTB, respondeu Roberto Jefferson “estou preocupado porque o PTB não consegue os cargos pleiteados e já negociados e tem essa conversa que tem recursos sendo distribuídos a partidos do Congresso”

(WALFRIDO SILVINO DOS MARES GUIA NETO-VOL. 98, p. 21272/21279, grifamos)

O então Ministro Ciro Gomes testemunhou no mesmo sentido de Aldo Rebello, corroborando que Jefferson “*de alguma forma*” falava “*algo parecido com o que depois ele nominou de Mensalão*”, mas sem se aproximar da prática de compra de votos. Ciro Gomes testemunhou que o corréu Roberto mencionou que “*havia deputados querendo comprar deputados para mudar de partido*”, não usou o termo “mensalão” nem qualquer outra referência a compra de votos:

“O SR. LUIZ FRANCISCO CORREA BARBOSA - OAB/RS 31349: É certo que ele deveria procurar Vossa Excelência enquanto ministro de Estado em seu gabinete para noticiar sua preocupação nisso que ele chamou de “mensalão”?”

O SR. CIRO FERREIRA GOMES: É fato que ele me procurou mais de um ano antes de quando isso virou escândalo público. Não usou essa expressão “mensalão” e disse a mim, na minha sala, que estava muito aborrecido, porque havia deputados querendo comprar deputados para mudar de partido. Falei para ele: “Roberto, você não pode me dizer uma coisa grave dessa natureza, na medida em que sou ministro da Integração Nacional e nós somos amigos, mas isso é um fato grave e você, se tiver algum indicio, alguma prova, algum elemento, enfim, sou obrigado a levar aos meus superiores este assunto. Você tem alguma informação?”. Ele falou para mim: “Não. Você sabe que este tipo de coisa não deixa recibo.”. Eu falei: “Por que você não aproveita a sua imunidade

parlamentar e faz essa denúncia na Câmara?”. Ele me disse: “Não. Vou contar a algumas pessoas e vou fazer, vou prosseguir.”. E, depois, vi que ele fez. Ele denunciou na Câmara Federal, a Comissão de Ética recebeu uma notícia crime ou coisa parecida, instalou-se para apurar isso e acabou apurando que não tinha fundamento. Foi isso que aconteceu.

(...)

“O SR. LUIZ FERNANDO PACHECO - OAB/SP 146449: A testemunha informou que foi procurado pelo deputado Roberto Jefferson antes de os fatos serem levados por ele a público [inaudível] denúncia do “mensalão”. Porém, queria apenas esclarecer, para deixar bem claro, que, quando o deputado Roberto Jefferson procurou Vossa Excelência, ele não falou em pagamento em dinheiro para que os deputados votassem em determinado sentido ou noutro sentido.

O SR. CIRO FERREIRA GOMES: Absolutamente. O grande aborrecimento dele era especificamente de que havia um esforço de distribuição de dinheiro para a população de deputados mudarem de partido e a raiva básica dele, explicitada para mim, era de que a incidência era sobre quadros do PTB.

O SR. LUIZ FERNANDO PACHECO - OAB/SP 146449: Então, ele nunca tomou conhecimento de que houvesse uma tentativa de compra de votos para votação da reforma da Previdência, para votação da reforma tributária?

O SR. CIRO FERREIRA GOMES: Não.”

Em seu testemunho, **Ciro Gomes** detalhou ainda que Jefferson reconheceu não ter nenhuma prova do que dizia, e que tampouco apontava vínculos com o Governo ou Partido dos Trabalhadores, afirmando que indagou “a ele se ele tinha algum elemento, algum indício, alguma questão, e nunca, jamais, mencionou Delúbio, em tempo algum”:

“O SR. GUILHERME ZILIANI CARNELÓS - OAB/SP 220558: *Ilustre deputado, gostaria de perguntar a Vossa Excelência se, além de tudo o que o senhor disse, o senhor presenciou algum ato que pudesse se coadunar com aquilo que o Roberto Jefferson lhe dissera?*”

O SR. CIRO FERREIRA GOMES: *Jamais.* *Fiquei muito preocupado e disse a ele que fizesse a denúncia na Câmara, porque eu me sentiria muito constrangido se ele não me desse um elemento de dizer isso, que é o que acontece em Brasília. Brasília vive desse tipo de boato. Às vezes se escandaliza, às vezes morre no boato, mesmo, mas, como ele era meu amigo, é meu amigo, o Roberto Jefferson, amigo na política, e me disse aquilo em confiança, perguntei a ele se ele tinha algum elemento, algum indício, alguma questão, e nunca, jamais, mencionou Delúbio, em tempo algum.”*

(CIRO FERREIRA GOMES-VOL. 199, p. 42545/42548, grifamos)

O então Ministro da Justiça Marcio Thomaz Bastos também testemunhou que Jefferson não transmitiu ao Presidente da República os fatos que depois ele próprio classificou como “mensalão”:

“DEFENSOR: *Soube V.Exa. que o Roberto Jefferson teria levado esse fato a conhecimento do Presidente da República?*”

TESTEMUNHA: *Soube, não eram exatamente esses fatos objetos da entrevista, mas eram fatos numa proporção menor e o presidente mandou fazer uma investigação da qual eu não participei, um escrutínio, através do seu Ministro da articulação política e do seu líder no Congresso e eles não encontraram nada.*”

(MÁRCIO THOMAZ BASTOS-VOL. 135, p. 29480/29489, grifamos)



Principalmente, deve ser analisada a afirmação de Roberto Jefferson, em seu interrogatório judicial, de que, mesmo antes de suas acusações, todos os Deputados sabiam do “mensalão” na Câmara, alegando que “nos fundos do Plenário, no cafezinho, era um escândalo. A conversa era de quinta categoria”.(fls. 15.918, vol. 74, grifamos).

Buscando reforçar que a compra de votos era muito conhecida e comentada no Parlamento, Jefferson alegou que disse ao Presidente Lula que a prática teria diminuído, mas mesmo assim os seus **rumores** persistiam: “Presidente, há rumores ainda. Diminuíram, mas há rumores” (fls. 15.927, vol. 74, grifamos).

Porém, não há nos autos uma única testemunha que confirme a alegação de Roberto Jefferson de que a imaginada compra de votos era um escândalo na Câmara ou que eram perceptíveis os rumores de sua existência.

Ao contrário, dezenas de testemunhos colhidos nesta ação penal, provenientes de Parlamentares de vários partidos políticos, Senadores e membros do Governo, negam taxativamente a afirmação de Jefferson de que a compra de votos existia e era comentada. A seguir elencamos alguns depoimentos nesse sentido:

“DEFENSOR: O senhor, nos cargos que ocupou ainda no mandato do presidente Lula, presenciou, ouviu dizer que houve compra de votos na votação da reforma tributária e da previdência?”

TESTEMUNHA: Nem eu e isso eu perguntei na época, nenhum dos outros 512 deputados, nenhum jornalista, tantos, dezenas ou às vezes centenas que cobrem as atividades do Congresso, foram atividades de 2003 com ampla cobertura, porque se tratava de reforma tributária,

Reforma da Previdência, eu nunca ouvi de nenhum jornalista, de nenhum deputado, de nenhuma fonte, qualquer referência a qualquer forma de pagamento por quaisquer das votações ocorridas no Congresso, porque essas votações foram todas para mim discutidas e negociadas, inclusive, com a oposição nas duas reformas mais importantes, não houvesse o voto da oposição, o governo não teria sido vitorioso.

(JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO-VOL. 135, p. 29490/29507, grifamos)

“O SR. (ADVOGADO): Perfeito. O senhor presenciou, na reforma da Previdência, ou mesmo ouviu dizer algo relacionado à compra de voto de parlamentares?”

O SR. LUIZ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS: Não, nem durante a reforma da Previdência, nem em todo o período em que estive na Câmara dos Deputados. Nunca ouvi falar. Se Vossa Excelência me pergunta sobre o chamado “mensalação”, posso me antecipar e dizer que a primeira vez em que li essa expressão foi nos jornais. Tenho impressão, não, **tenho a certeza de que foi uma expressão cunhada pelo então Roberto Jefferson, mas, enquanto fui deputado, nunca ouvi falar em compra de votos, aliás, nem nesse período, nem no meu período anterior.**

(LUIZ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS-VOL. 198, p. 42300/42308, grifamos)

“MPF: E sobre isso que se comenta, segundo o próprio Roberto Jefferson, que foi o pivô e disse ter armado esse esquema de troca de apoio político por mesada? O que o senhor sabe disso?”

PREFEITO: Eu acompanhei pelo noticiário a denúncia que foi apresentada pelo deputado Roberto Jefferson. Nunca tinha ouvido falar disso no Congresso Nacional. Ouvi na denúncia dele e noticiário que se seguiu. Nunca havia ouvido falar em troca de voto por dinheiro no

Congresso Nacional. Nunca presencié nem um fato, nem uma conversa sobre isso.

(RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS-VOL. 157, p. 33806/33813, grifamos)

*“que, entre 2002 e 2005, além de presidente do PT mineiro era Deputada Federal; que participou das discussões na Câmara Federal sobre a reforma da Previdência e considera que qualquer tema de relevo nacional, de grande repercussão, como é o caso, envolve a participação de todos os partidos, inclusive da oposição, que os votos da oposição foram importantes para a reforma da Previdência; que, na Câmara Federal, **nunca ouviu falar de Deputados recebendo dinheiro para aprovar a reforma da Previdência;**”*

(MARIA DO CARMO LARA PERPÉTUO-VOL. 174, p. 37417/37418, grifamos)

*“que a reforma da Previdência era uma bandeira defendida por todos os partidos e foi aprovada com votos de membros de todos os partidos, inclusive da oposição, pois havia um consenso quanto a sua necessidade; **que, apesar de participar diariamente das discussões como líder do PT, em momento algum presenciou ou soube de oferecimento de quantias a parlamentares para votarem a favor de propostas do governo;**”*

(NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO-VOL. 178, p. 38434/38435, grifamos)

“O SR. MARCELO LEONARDO – OAB/MG 25328: Em relação a todos esses parlamentares que mencionei e aos partidos PP, PL, PTB e PMDB, durante esse ano de 2003, no qual o senhor esteve no Congresso Nacional, o senhor ouviu, em alguma oportunidade, alguma informação, algum boato ou afirmação mesmo de que esses partidos votavam os projetos de interesse do Governo Federal porque recebiam dinheiro?”

O SR. PATRUS ANANIAS DE SOUSA: Não.

O SR. MARCELO LEONARDO – OAB/MG 25328: Em nenhuma oportunidade?

O SR. PATRUS ANANIAS DE SOUSA: Não.”

(PATRUS ANANIAS DE SOUSA-VOL. 199, p. 42448/42453)

“3. Se a testemunha teve conhecimento de qualquer ato de corrupção, praticado por algum militante do Partido dos Trabalhadores, em relação à compra de apoio político no âmbito da Câmara Federal?

R. NÃO.

4. Em relação às reformas Tributária e Previdenciária, a testemunha teve conhecimento de algum ato de corrupção tentado ou praticado, durante o processo de análise e votação dessas reformas na Câmara Federal?

R. NÃO.”

(MICHEL TEMER-VOL. 178, p. 38507/38508)

“DEFESA: O senhor, tendo participado da Comissão de Orçamento no Congresso, chegou alguma vez a ouvir ou tomou conhecimento de que havia pagamento a deputados para votar a favor do governo federal?

O SR. PAULO BERNARDO SILVA: Não, nunca ouvi falar nisso.

DEFESA: Nem mesmo boatos a esse respeito?

O SR. PAULO BERNARDO SILVA: Não. Nós sempre ouvimos falar de parlamentares que, às vezes, conseguiram contribuições de empresas por conta de votações, mas, desses pagamentos, de fato, nunca ouvi falar nada.”

(PAULO BERNARDO SILVA-VOL. 199, p. 42562/42567, grifamos)

“DEFESA: Perfeito. Em relação às reformas tributária e previdenciária, o senhor teve algum conhecimento de ato de corrupção na análise de votação dessas reformas?

O SR. LUIZ ALBUQUERQUE COUTO: Não, nós sabemos que toda a legislação sempre sofre mudanças,

mas é mudança através da pressão democrática, ou seja, primeiro lugar, porque na reforma da Previdência também nós tivemos votos de deputados de oposição. Então, havia a necessidade de uma reforma da Previdência. É claro que havia pressão, através de setores que eram contrários, mas nunca ouvi dizer que parlamentares eram comprados para votar esta reforma.”

(LUIZ ALBUQUERQUE COUTO-VOL. 199, p. 42571/42575, grifamos)

“A SR^a. ADRIANA PAZINI DE BARROS - OAB/SP 211911: Vossa Excelência descreveu um pouco como foi a votação, os partidos, qual era a característica da votação, quem se opunha à reforma ou não, e, dessa participação ativa de Vossa Excelência, Vossa Excelência pôde notar alguma vez indícios ou viu claramente, presenciou a compra de votos de deputados para votação da reforma previdenciária?

O SR. CARLOS AUGUSTO ABICALIL: Tenho por absurda essa informação, até porque, no acompanhamento da CPMI, como membro titular da CPMI dos Correios, a tentativa de fazer a vinculação entre uma coisa e outra, no meu entendimento, não obedece a qualquer critério ou caracterização decisiva.

A SR^a. ADRIANA PAZINI DE BARROS - OAB/SP 211911: Agora, a mesma pergunta, mas, de maneira geral, não especificamente à reforma previdenciária. Vossa Excelência alguma vez presenciou ou ouviu dizer a respeito da compra de votos de parlamentares?

O SR. CARLOS AUGUSTO ABICALIL: Absolutamente. Qualquer noticiário a respeito disso foi posterior às denúncias que provocaram esse desdobramento do intitulado “mensalão”. Não presenciei, não vislumbrei, não vi, não percebi qualquer movimentação dessa natureza durante a tramitação da reforma da Previdência.” (CARLOS AUGUSTO ABICALIL-VOL. 199, p. 42576/42588, grifamos)

“A SRª. ADRIANA PAZINI DE BARROS - OAB/SP 221911: Obrigada, deputado. Durante a participação de Vossa Excelência na discussão da reforma previdenciária - digo da reforma previdenciária porque foi a mais importante – ou de outras reformas de que Vossa Excelência tenha participado, alguma vez o senhor ouviu falar ou lhe foi proposto o pagamento de parlamentares para que estes votassem a favor das propostas do governo?”

O SR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS: *Nunca. Eu até diria que isso foi objeto da estranheza de todo mundo que conhece o funcionamento do parlamento, porque a base aliada, os deputados do PT, do partido do presidente da República já votariam naturalmente nessa proposição, sobretudo naquele início de governo. Hoje talvez você tenha até uma taxa de defecção nas votações maior que tinha naquele período. Aquele período era um período em que o entusiasmo na sociedade se refletia dentro do parlamento. Os deputados da base aliada normalmente já votavam com as proposições apresentadas pelo Presidente Lula, que, inclusive, estava no auge do seu capital político.*

(MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS-VOL. 199, p. 42589/42599, grifamos)

“A SRª. CAMILA AUSTREGÉSILO VARGAS DO AMARAL – OAB/SP 246634: O senhor presenciou algum fato ou mesmo algum indicativo de repasse de valores a parlamentares em troca de votos a favor da proposta?”

O SR. HENRIQUE FONTANA JUNIOR: Nenhum.

(...) A SRª. CAMILA AUSTREGÉSILO VARGAS DO AMARAL – OAB/SP 246634: Em relação à reforma tributária, o senhor presenciou, da mesma forma, algum comentário ou sobre algum fato que indicasse ato de corrupção?”

O SR. HENRIQUE FONTANA JUNIOR: Nenhum.”

(HENRIQUE FONTANA JUNIOR-VOL 199, p. 42607/42611, grifamos)

“O SR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA - OAB/DF 12330: O senhor tem notícia de algum oferecimento de vantagem a membro do Partido Liberal, a líder ou a presidente do partido à época para votar a favor do Governo ou das posições do Governo na reforma da Previdência ou na reforma tributária?”

O SR. JAIME MARTINS FILHO: Não, não tenho conhecimento de oferecimento de nenhum tipo de vantagem, até porque acho que essas questões não estão votadas, quer dizer, são questões que ainda estão até mesmo em discussão, e algumas delas até acho difícil que sejam votadas dentro deste Governo, como é o caso da reforma tributária – vem sendo postergada sucessivamente, porque não se encontra um consenso entre as lideranças partidárias, e esse consenso só ocorre quando existe uma identidade de interesses entre o interesse do Governo Federal, interesse dos estados e o interesse dos municípios.”

(JAIME MARTINS FILHO–VOL. 199, p. 42612/42620, grifamos)

“A SRª. POLLYANNA KELLY MACIEL MEDEIROS MARTINS ALVES (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA): Deputado, em relação aos fatos do denominada caso “mensalão”, o senhor tem conhecimento?”

O SR. INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA: Tive conhecimento pela imprensa. Nunca tomei conhecimento que houvesse nada dessa natureza na própria instituição. Tenho nove mandatos consecutivos representando a instituição, representando o meu estado de Pernambuco, na qual ocupei todos os cargos, praticamente, da Câmara: estou há quatorze anos na Mesa, fui presidente e 1º vice-presidente duas vezes, 1º secretário duas vezes, vice-presidente, corregedor-geral da instituição e, agora, sou 2º secretário. Fui líder do Partido da Frente Liberal durante oito anos consecutivos e fui presidente de cinco comissões permanentes da Casa, presidente de CPI duas vezes e, portanto, tenho uma vida toda dedicada ao

parlamento brasileiro. Na época em que fui presidente da Câmara, não tinha vice-presidente, porque foi durante o governo Itamar Franco e acumulei com a vice-presidência da República, assumindo a presidência da República durante doze vezes, sessenta e quatro dias.”

(INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA-VOL. 200, p. 42690/42695, grifamos).

“A SRª. ADRIANA PAZINI DE BASTOS - OAB/SP 221911: Durante essas discussões, Vossa Excelência, em algum momento, soube, presenciou, ouviu falar que o Partido dos Trabalhadores estaria comprando votos de parlamentares para que votassem a favor de propostas do Governo?”

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO: *Nunca, até porque é muito importante ter claro que especialmente a reforma da Previdência foi uma reforma bastante tensionada dentro do PT e no plenário da casa. Dentro do PT, ela não era consenso; tivemos muitas reuniões de bancada para que pudéssemos ter uma posição e haver um convencimento da nossa bancada relativamente a isso. A tal ponto que, inclusive, alguns militantes do PT, deputados, saíram do PT a partir da reforma da Previdência, caso da Senadora Heloísa Helena, caso do Deputado Chico Alencar, dentre outros. Era curioso, porque tínhamos divergências no PT, mas tínhamos, especialmente na reforma da Previdência, um apoio de setores oposicionistas, porque, como o governo de Fernando Henrique Cardoso havia pretendido fazer a reforma previdenciária, parlamentares da oposição defendiam uma reforma que no PT era polêmica; uma situação, portanto, bastante paradoxal.*

(JOSÉ EDUARDO CARDOSO-VOL. 200, p. 42731/42747, grifamos)

“A SRª. ADRIANA PAZINI DE BASTOS - OAB/SP 221911: Durante o período em que Vossa Excelência participou dessas discussões públicas entre os

parlamentares e também da aprovação, Vossa Excelência alguma vez percebeu, presenciou, ouviu falar da compra de votos de deputados para que votassem a favor das propostas do Governo?

O SR. JOSÉ WILSON SANTIAGO: Não.

(...) A SR^a. ADRIANA PAZINI DE BASTOS - OAB/SP 221911: Eu vou repetir uma pergunta que já fiz, mas de maneira genérica agora, não só relacionada à reforma da previdência e tributária, mas de maneira geral e relacionada a todas as propostas governamentais, alguma vez Vossa Excelência ouviu falar ou presenciou a compra de votos de deputados para que votassem a favor das propostas governamentais?

O SR. JOSÉ WILSON SANTIAGO: Não, nem uma vez. ”

(JOSÉ WILSON SANTIAGO–VOL. 200, p. 42748/42751, grifamos)

“O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA - OAB/SP 174378: Vossa Excelência vislumbrou, nesse início de primeiro mandato do Presidente Lula, quando atuava como relator das discussões sobre a reforma da Previdência, indícios de compra de votos de parlamentares?

O SR. JOSÉ BARROSO PIMENTEL: Não ouvi, de forma alguma, qualquer diálogo sobre isso. Portanto, não há, não presenciei qualquer iniciativa, qualquer insinuação sobre isso.

(...) O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA - OAB/SP 174378: Perfeito. Especificamente sobre as votações da reforma tributária ou na votação que aconteceu nos anos de 2003 e 2004, nesse primeiro mandato do governo Lula, logo no início, Vossa Excelência verificou a existência de compra de votos de parlamentares na Câmara dos Deputados Federais?

O SR. JOSÉ BARROSO PIMENTEL: De forma alguma. *As votações na reforma previdenciária e na reforma tributária que foram aprovadas foram aquelas em que os governadores tinham acordos. Quer ver um exemplo? Na*

reforma tributária, no que diz respeito ao ICMS, que é um imposto estadual, nós não avançamos um milímetro. Ele foi totalmente derrotado, porque os governadores não tinham acordos, e os governadores têm um peso muito forte sobre as suas bancadas nessas matérias polêmicas. Em seguida, agora, em 2007/2008, foi retomada a questão da reforma tributária a partir dos pontos em que não se conseguiu avançar na Emenda Constitucional 42, que é exatamente a questão tributária estadual. E, novamente, não teve acordo por parte dos governadores.”

(JOSÉ BARROSO PIMENTEL-VOL. 200, p. 42777/42788, grifamos)

“A SRA. ADRIANA PAZINI DE BARROS - OAB/SP 221911: Alguma vez, Vossa Excelência ouviu falar ou presenciou que o Governo destinava dinheiro aos partidos para que votassem a favor nas propostas governamentais?

O SR. EDUARDO VALVERDE ARAÚJO ALVES:
Desconheço esse assunto, até porque, como falei anteriormente, na proposta do Governo, eu, particularmente, votei favorável, entendendo a razão daquele momento. Tínhamos um sistema previdenciário dividido entre o público e o privado, e o sistema público de previdência estava com um ônus muito excessivo no tocante aos diversos tipos de direitos que estavam estabelecidos e isso ampliava ainda mais o custo do Estado brasileiro.

A SRA. ADRIANA PAZINI DE BARROS - OAB/SP 221911: Eu vou ampliar um pouco a pergunta, não se restringindo somente à reforma da Previdência, mas a outras propostas governamentais. Alguma vez, Vossa Excelência ouviu falar ou presenciou a entrega de dinheiro a parlamentares para que votassem a favor do Governo?

O SR. EDUARDO VALVERDE ARAÚJO ALVES:
Não.”

(EDUARDO VALVERDE ARAÚJO ALVES-VOL. 201, p. 42813/42817, grifamos)



“O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA - OAB/SP 174378: O senhor presenciou ou mesmo ouviu dizer algo que indicasse que estivesse ocorrendo compra de votos de parlamentares na reforma da Previdência ou na reforma tributária?

O SR. RUBENS OTONI GOMIDE: Não, de maneira nenhuma, nem nesse sistema, nem em outro, até porque isso, às vezes, fica o lugar comum na discussão como se fosse uma forma de ganhar votos na Câmara. Quem vive o dia a dia da Câmara sabe que não tem nada disso. Ali o debate é acalorado, existem posições diferenciadas mesmo e interesses diferenciados, ilegítimos, sendo defendidos ali, mas é um debate intenso que não tem nada a ver com compra de voto.”

(RUBENS OTONI GOMIDE–VOL. 201, p.42889/42894, grifamos)

“A SRA. ADRIANA PAZINI DE BARROS - OAB/SP 221911: Durante esse período, desde quando o senhor exerce o cargo de deputado federal, em algum momento, lhe foi oferecido dinheiro em contraprestação de apoio político ao Governo Federal do governo Lula?

O SR. SANDRO ANTÔNIO SCODRO: Nem no Lula nem no Fernando Henrique. Particpei dos dois governos (...) A SRA. ADRIANA PAZINI DE BARROS - OAB/SP 221911: Durante o período em que o senhor está na Câmara dos Deputados, alguma vez o senhor presenciou, ouviu falar, ou lhe foi oferecido, ou ouviu falar que deputados recebiam dinheiro em troca de apoio político ao Governo?

O SR. SANDRO ANTÔNIO SCODRO: Não, zero.”

(SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO–VOL. 201, p. 42896/42901, grifamos)

“A SRA. CAMILA AUSTRAGESILO VARGAS DO AMARAL - OAB/SP 246634: o senhor participou da votação das reformas da Previdência e da reforma tributária de 2003?

O SR. ARLINDO CHINAGLIA JUNIOR: Particpei.



A SRA. CAMILA AUSTRAGESILO VARGAS DO AMARAL - OAB/SP 246634: o senhor soube de algum indício, enfim, qualquer fato que apontasse compra de votos?

O SR. ARLINDO CHINAGLIA JUNIOR: Não.

(ARLINDO CHINAGLIA JUNIOR-VOL. 201, p.42908/42917, grifamos)

“O SR. ANDERSON ÂNGELO DE OLIVEIRA - OAB/DF 21026: Especificamente com relação às votações da reforma previdenciária e reforma tributária, foi oferecido ao senhor algum tipo de vantagem financeira?”

O SR. LUCIANO SOUZA CASTRO: Nunca ouvi falar desse tipo de negociação, de trato, dentro da Câmara dos Deputados.

O SR. ANDERSON ÂNGELO DE OLIVEIRA - OAB/DF 21026: O senhor soube de alguma oferta, de alguma vantagem ao partido, ou à liderança do partido, ou a alguém para que influenciasse a bancada nessas votações?

O SR. LUCIANO SOUZA CASTRO: Nunca.

(...) O SR. ANDERSON ÂNGELO DE OLIVEIRA - OAB/DF 21026: E o senhor sabe dizer, tem notícia de alguma oferta de vantagem, nessas votações, para que os deputados votem a favor do Governo, a favor do posicionamento do Governo?

O SR. LUCIANO SOUZA CASTRO: Nunca tive notícia disso.

O SR. ANDERSON ÂNGELO DE OLIVEIRA - OAB/DF 21026: Antes da divulgação do escândalo do "mensalão", o senhor já tinha ouvido falar de pagamento de vantagem financeira, isoladamente ou periodicamente, a deputados para que se mantivesse o posicionamento do Governo?

O SR. LUCIANO SOUZA CASTRO: Em dezessete anos que tenho de Câmara dos Deputados, como deputado federal, nunca ouvi falar nesse tipo de procedimento, nem no nosso partido, nem em qualquer outro partido.

(LUCIANO SOUZA CASTRO-VOL. 202, p. 42938/42941 - renumerado para: 42948/42951, grifamos)



“O SR. LUCIANO SALLES CHIAPPA - OAB/MT 11883B: Devido ao tempo de casa, o senhor já ouviu dizer ou o senhor tem conhecimento de que algum partido recebia algum tipo de dinheiro para votar a favor do Governo?”

O SR. ETIVALDO VADÃO GOMES: Nunca.”

(ETIVALDO VADÃO GOMES–VOL. 202, p. 42960/42965 –
renumerado para: 42970/42975, grifamos)

“O SR. GUILHERME ZILIANI CARNELÓS – OAB/SP 220558: E, nessa reforma, o senhor presenciou algum ato de tentativa, ao menos, de compra de apoio político, de compra de voto?”

O SR. SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO NEVES: Nunca. *Nunca presenciei qualquer relação de compra de voto. Foi uma relatoria difícil, tivemos mais de setecentas emendas, dentro do Senado Federal, e eu tive que relatar todas, fazer juízo de todas as emendas, debates que atravessaram muitas madrugadas, entre a base do Governo, o relator e a oposição e nunca ouvi nada que pudesse trazer dúvidas de honradez na relação no governo, na reforma da previdência ou no próprio Senado.*

(...) **O SR. GUILHERME ZILIANI CARNELÓS – OAB/SP 220558: E nem ouviu dizer de compra de apoio político na aprovação dessa reforma.**

O SR. SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO NEVES: Em nenhum momento.”

(SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO NEVES–VOL. 200, p.42679/42684, grifamos)

“A SRª. CAMILA AUSTRAGESILO VARGAS DO AMARAL - OAB/SP 246634: Perfeito. Nessas votações, e mesmo em outras, a senhora teve conhecimento de repasses de valores a parlamentares em troca de apoio político ao Governo Federal?”

A SRª. IDELI SALVATTI: Não, nunca.



A SR^a. CAMILA AUSTRAGESILO VARGAS DO AMARAL - OAB/SP 246634: A senhora afirmou que participou das comissões parlamentares de inquérito e, enfim, participou da apuração desses fatos. Nessa apuração, a senhora pôde constatar alguma prova ou mesmo algum indicio de ato de corrupção na votação dessas reformas?

A SR^a. IDELI SALVATTI: Não.

A SR^a. CAMILA AUSTRAGESILO VARGAS DO AMARAL - OAB/SP 246634: A senhora pôde concluir alguma coisa? O que a senhora concluiu?

A SR^a. IDELI SALVATTI: Não, eu não tive acesso a nenhuma prova, a nenhum documento que comprovasse pagamento em troca de votos em matérias.”

(IDELI SALVATTI-VOL. 200, p. 42763/42776, grifamos)

“DEFENSOR: O senhor presenciou, ou mesmo ouviu dizer que houve compra de votos na Reforma da Previdência?

TESTEMUNHA: Não. De forma nenhuma. Não ouviu falar de qualquer menção, da possibilidade de compra de votos, nem na da Reforma Tributária, nem da previdência.”

(BERNARD APPY-VOL. 136, p. 29715/29719)

“O SR. JOSÉ LUIZ MENDES DE OLIVEIRA LIMA - OAB/SP 107106: Vossa Excelência declinou que tomou conhecimento da questão do "mensalão" pelos jornais. Para ser mais específico, no período em que Vossa Excelência permaneceu à frente do ministério, o senhor ouviu, quer nos bastidores, quer nos corredores, quer no contato que Vossa Excelência teve com parlamentares, a afirmação de que estava sendo oferecido, pago dinheiro a parlamentares para votar com o Governo?

O SR. ANTÔNIO PALOCCI FILHO: Nunca.”(ANTÔNIO PALOCCI FILHO- VOL. 201 p. 42795/42804, grifamos)

“... que ao referir-se a inexistência impossibilidade de solicitação de vantagem para votação e aprovação de reformas referiu-se tanto as reformas previdenciária e tributária como à reforma do setor elétrico; que ao mencionar a impossibilidade cogitada explicou: que no caso do setor elétrico havia questão técnica e existia a necessidade de regulamentação do setor tendo em vista equivocada concepção do funcionamento do setor até então prevalecente que ocasionaria uma “explosão” tarifária e insegurança no fornecimento de energia, assim ou se reformava ou o setor “quebrava” e quando se está em situações limites como esta as coisas ficam muito urgentes e claras e o setor inteiro participou obviamente com interesses diferentes a cadeia econômica do setor é uma cadeia complexa, vários olhos olhavam para uma mesma coisa simultaneamente, a transparência fazia com que todos tivessem o controle dos acontecimentos até porque havia conflitos de interesses sendo que tais situações “vários olhos enxergam simultaneamente”, é um tipo de “pesos e contrapesos”, que não vivenciou a votação/aprovação das reformas previdenciária e tributária uma vez que na época dedicava-se ao setor elétrico que demandava a sua atenção tendo em vista o risco de aumento tarifário e falha do abastecimento, disse, ainda, que tanto a reforma previdenciária e tributária eram medidas necessárias e não se tratavam de benesses mas de “freio de arrumação” e que foram tratadas no contexto das condições existentes; que não tinha conhecimento do “mensalão-pagamentos a parlamentares-” até a divulgação dos supostos fatos pela imprensa.”

(DILMA VANA ROUSSEFF–VOL. 170 p. 36436/36439, grifamos)

“12 - A ilustrada testemunha, até surgir em junho de 2005, o chamado “escândalo do mensalão”, durante aquele primeiro mandato, em algum momento, teve

informação, por quem quer que seja, que os parlamentares dos partidos políticos, que compunham a base de apoio ao governo federal, para votar a favor dos projetos de interesse do governo federal no Congresso Nacional, recebiam dinheiro, propina ou mesada?

Resposta: - Não.

13 – A ilustrada testemunha pode informar se os parlamentares dos partidos políticos, que compunham a base de apoio do governo federal no Congresso Nacional, durante os anos de 2003 a 2005, votaram os projetos da reforma tributária e da reforma previdenciária, mediante pagamento em dinheiro, propina ou mesada?

Resposta – Não.”

(JOSÉ ALENCAR– VOL. 157 p. 33845/33848, grifamos)

“Vossa Excelência pode afirmar se houve alguma ilicitude relacionada com a votação da reforma da previdência na Câmara dos Deputados? Vossa Excelência pode afirmar se os pontos aprovados na reforma da previdência enfrentavam resistência na base aliada ou mesmo na oposição?

Resposta: Desconheço qualquer ilicitude relacionada à votação da reforma da previdência pelo Congresso Nacional. Sua aprovação foi fruto de acordo com 27 governadores de Estado para votação conjunta com a reforma tributária. Pela relevância e complexidade do tema, é certo que seu texto foi objeto de debates dentro do Congresso Nacional, os quais, por sua vez, refletiam aqueles em andamento na sociedade brasileira.

(LUIS IGNÁCIO LULA DA SILVA-VOL. 179, p. 38629/38644, grifamos)

Assim, a alegação de Jefferson de que a compra de votos existia e era **muito comentada** na Câmara dos Deputados não apenas deixou de ser confirmada como também foi **desmentida** por dezenas de testemunhas compromissadas e ouvidas sob o crivo do contraditório.

Forçoso reconhecer que o depoimento de Roberto Jefferson, utilizado pela Acusação como o mais forte indício da existência de compra de votos, perdeu totalmente a já abalada credibilidade após o confronto com toda a prova construída ao longo da ação penal. Sobre este aspecto, o **Exmo. Min. Celso de Mello**, manifestando-se no Inq. 1978, nos ensina o maior valor de uma base probatória *“convergente e concatenada, não excluída por contra-indícios, nem abalada ou neutralizada por eventual dubiedade”*:

“Não questiono, Senhora Presidente, a eficácia probante dos indícios, mas enfatizo que a prova indiciária – ainda que para viabilizar um juízo prévio de admissibilidade da acusação penal – deve ser convergente e concatenada, não excluída por contra-indícios, nem abalada ou neutralizada por eventual dubiedade que possa emergir das conclusões a que tal prova meramente circunstancial dê lugar, sob pena de o acolhimento judicial desses elementos probatórios indiretos, quando precários, inconsistentes ou impregnados de equivocidade, importar em incompreensível transgressão ao postulado constitucional da não-culpabilidade.”

(Inq. 1978/PR, Min. Celso de Mello, grifos no original)

Pois bem, as contradições e inconsistências nas manifestações de Roberto Jefferson sobre a imaginada compra de votos são incontáveis e se agravam ainda mais quando se referem a suposta participação de José Dirceu.

Retomando brevemente assunto já abordado, Jefferson afirmou que a viagem de Marcos Valério para Portugal, onde teria se apresentado como representante do PT, era decorrente de uma ordem expressa de José Dirceu. Esta sua despropositada acusação foi taxativamente desmentida pelos corréus Marcos Valério e Rogério Tolentino, além de ser negada por duas testemunhas inquiridas sob juramento:

“O SENHOR IVO NELSON CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – Nessas reuniões, alguma vez, o grupo estando ligado em texto o Senhor José Dirceu de Oliveira e Silva?

O SENHOR MIGUEL ANTÓNIO IGREJAS HORTA E COSTA– Não.

O SENHOR IVO NELSON CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – Ou ligado a algum partido político no Brasil, ou melhor, ao partido dos trabalhadores?

O SENHOR MIGUEL ANTÓNIO IGREJAS HORTA E COSTA– Não.”

(MIGUEL ANTÓNIO IGREJAS HORTA E COSTA, VOL. 176, p. 37826/37850, grifamos)

“O SENHOR IVO NELSON CAIRES B. ROSA (JUIZ DE DIREITO) – Em alguma vez, lhe falaram de que esse senhor, o senhor Marcos Valério teria vindo a Portugal, obviamente, para obter em contrapartida a Portugal Telecom e em troca dessa..., desses contatos, esses conhecimentos, essas propinas que ele teria no Brasil... com membros do governo... Ministro José Dirceu da Silva, que eram pessoas próximas do Presidente Lulla?

O SENHOR ANTÓNIO LUÍS GUERRA NUNES MEXIA – Não.”

(ANTÓNIO LUÍS GUERRA NUNES MEXIA-VOL. 176, p. 37851/37863, grifamos)

O próprio Emerson Palmieri negou a existência de uma reunião para transferência de recursos do IRB para o banco Espírito Santo de Portugal, **contrariando** uma das acusações formuladas por Roberto Jefferson:

“J: Tem alguma razão para o senhor Roberto Jefferson afirmar que o senhor estava presente a essa reunião?

R: Não. Não tenho idéia.”(EMERSON ELOY PALMIERI–VOL. 69, p. 15074/15090, grifamos)

Aproveitando-se do fato de a Casa Civil ser a última instância burocrática para nomeações de cargos públicos, Roberto Jefferson ainda tratou de afirmar que José Dirceu emitia a decisão final para preenchimento de cargos públicos. Foi novamente desmentido, desta vez pelos corréus Silvio Pereira, José Genoíno e Delúbio Soares, além das testemunhas Marcelo Sereno, Sandra Cabral, Gilberto Palmares e Eunício Oliveira, já citados nesta peça defensiva.

Portanto, provou-se nesta ação penal que Roberto Jefferson estava acuado e no foco de investigações no exato momento em que formulou a acusação de compra de votos. Declarou ainda ter certeza que era perseguido por agentes públicos que queriam prejudicá-lo para favorecer o Partido dos Trabalhadores.

Afirmou que já havia denunciado a compra de votos anteriormente, mas foi desmentido por testemunhas que asseveraram que seu relato se limitava a existência de repasse de valores para parlamentares, sem apontar qualquer relação com José Dirceu, o Partido dos Trabalhadores ou o Governo Federal. Reforçou sua acusação dizendo que a compra de votos era muito comentada na Câmara dos Deputados (“*escândalo*” e “*rumores*”), e foi desmentido por dezenas de testemunhas de diversos partidos políticos. Para tentar vincular o ex-Ministro-Chefe da Casa Civil com a inexistente compra de votos, Jefferson o inseriu no episódio da viagem a Portugal, mas foi desmentido pelos corréus e também por testemunhas presenciais.

Enfim, se uma imputação isolada proveniente de um corréu já merece ser vista com reservas, as acusações lançadas por Roberto Jefferson, após serem submetidas a uma adequada valoração com as demais provas do processo, não merecem nenhuma credibilidade, pois são rechaçadas por um vasto e coeso contexto probatório. Conclui-se, com total segurança, que não se pode impingir nenhuma confiabilidade ao único e isolado indício que apontava para a existência da ilógica compra de votos.

7.4. A COMPLETA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DO CRIME DE CORRUPÇÃO CONTRA JOSÉ DIRCEU.

O Ministério Público acusa José Dirceu de ter praticado o crime de corrupção ativa, delito que, conforme bem observado pelo **Exmo. Min. César Peluso**, “*tem por núcleo os verbos oferecer e prometer vantagem indevida*” (Inq. 1326).

E, por se tratar de um “*crime unissubsistente, que se completa com único ato*”⁶, a efetiva prática destas ações, oferecer ou prometer vantagem indevida, traduz a própria **materialidade delitiva**, conforme lição de Heleno Fragoso:

“A materialidade do fato consiste em oferecer (exibir ou propor para que seja aceita) ou prometer (obrigar-se a dar) vantagem indevida a funcionário público, para levá-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.”

(FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de Direito Penal, 4º vol., parte especial, arts. 293 a 361, José Bushatsky, Editor. São Paulo: 19559. p. 974, grifamos).

Pois bem, ao final desta ação penal o Ministério Público não apresenta uma única prova de que José Dirceu tenha oferecido ou prometido vantagem indevida para algum funcionário público praticar ato de ofício.

Como visto, a denúncia acusa José Dirceu da prática de corrupção ativa, sempre alegando que sua atuação se dava em **co-autoria** com Delúbio Soares, José Genoíno e Silvio Pereira, este último excluído liminarmente da ação penal pela rejeição da inicial no tocante a este delito.

⁶ NORONHA, Magalhães E., Direito Penal, 4º vol. Edição Saraiva: São Paulo. 1962, p. 436, grifamos.

Segundo a ótica acusatória, esta imaginada co-autoria delitiva exigia necessariamente a prévia comprovação de que José Dirceu exercia absoluto comando e controle sobre os atos de **Delúbio Soares, José Genoíno, Silvio Pereira**, relacionando-se ainda com **Marcos Valério**. Mas, conforme já foi aqui longamente exposto, a fantasiosa acusação de “chefe da quadrilha” foi refutada por incontáveis provas solidamente construídas sob o crivo do contraditório.

Sem dispor sequer de indícios para sustentar o imaginado controle absoluto exercido por José Dirceu, o Ministério Público passou a se contradizer seriamente ao tentar narrar a conduta do ex-Ministro-Chefe da Casa Civil nos imaginados atos de corrupção.

Por exemplo, na acusação de corrupção ativa de integrantes do Partido Progressista (PP), a **denúncia** afirma que a corrupção ativa se deu mediante um “*acordo criminoso com o PT (José Dirceu, Delúbio Soares, Jose Genoíno e Silvio Pereira)*” (denúncia, fls. 97, grifamos). Narrou, portanto, uma clara hipótese de **co-autoria**.

Porém, nas suas **alegações finais** o Ministério Público altera substancialmente esta imputação fática, nega a sua própria tese de co-autoria e passa a imputar a prática de corrupção ativa exclusivamente ao então Ministro-Chefe da Casa Civil, alegando que os Deputados do Partido Progressista receberam valores “*oferecidos por José Dirceu para votarem a favor de matérias do interesse do Governo Federal*” (alegações finais, fls. 301, grifamos).

Transformação idêntica ocorreu na acusação de corrupção ativa do parlamentar Roberto Jefferson, em que a **denúncia** narra que o crime se deu “*como resultado de um acordo estabelecido com o núcleo central da quadrilha*” (fls. 116, denúncia, grifamos), que na ótica acusatória seria composto por José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Silvio Pereira.

Todavia, em **alegações finais** o Ministério Público sustenta a existência de um “*acordo fechado à época por Roberto Jefferson com José Dirceu*” (alegações finais, fls. 344, grifamos), negando a outrora imputada co-autoria.

A confusão ministerial sobre a existência ou não de co-autoria é tamanha que, no tocante ao parlamentar José Borba, a Acusação abre mão de pedir a condenação do corréu José Genoíno, pedindo a condenação apenas de “*José Dirceu, Delúbio Soares, Marcos Valério, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach, Simone Vasconcelos e Geisa Dias*” (alegações finais, fls. 356, item “a”). Ao sustentar a corrupção ativa referente ao corréu Bispo Rodrigues, o Ministério Público alega “*que José Dirceu e Delúbio Soares ofereceram vantagem indevida*” (alegações finais, fls. 332, grifamos), excluindo novamente o corréu José Genoíno da prática do imaginado ilícito.

Em outros casos, como no exemplo do falecido parlamentar José Carlos Martinez, a Acusação sustenta em alegações finais que ele “*recebeu R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais) para votar a favor de matérias do Governo Federal*” (alegações finais, fl. 336, grifamos), mas **não consegue sequer em tese apontar quem teria sido o autor do oferecimento desta suposta vantagem indevida.** A peça final da Acusação também **silencia** sobre quem teria sido o autor da oferta indevida ao parlamentar Romeu Queiroz.

Assim, contraditoriamente, a **denúncia** preceitua que o oferecimento de vantagem indevida se deu por co-autoria, mas, em suas **alegações finais**, a Acusação passa a afirmar, sem qualquer base empírica ou mesmo argumento teórico, que a oferta partiu exclusivamente de José Dirceu, ou então que foi feita em conjunto apenas com Delúbio Soares, ou, simplesmente, não diz quem seria o autor da promessa ilícita.



Ocorre que nenhuma prova é apresentada pelo Ministério Público para justificar tamanha mudança dos rumos acusatórios e nenhum indício é exposto para fundamentar a alegada participação de José Dirceu nos crimes de corrupção ativa.

Ao término deste processo, a **Acusação não consegue sequer esboçar como, quando e onde o Ministro-Chefe da Casa Civil teria praticado os crimes de corrupção ativa**. Esta absoluta indefinição é inaceitável e impede qualquer possibilidade de configuração do delito previsto no artigo 333 do Código Penal, que exige a “*concretização da vontade num fato externo*”:

“Essa infração penal exige também o elemento subjetivo especial do tipo, representado pelo especial fim de agir, isto é, “para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”. O fundamento real de todo o crime é a concretização da vontade num fato externo, já que crime não é somente a vontade má, mas a vontade má concretizada num fato, pois o tipo subjetivo abrange todos os aspectos subjetivos da descrição típica de conduta proibida que, concretamente, produzem o tipo objetivo.”

(BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado, 5ª ed. atual., Editora Saraiva: 2009, p. 1099 e 1101, grifamos)

Ressalte-se que a definição exata do **momento** em que se deu a suposta prática delitativa é juridicamente fundamental, posto que “*o oferecimento ou dação de vantagem posterior à ação ou omissão visada pelo agente, sem que tenha havido promessa anterior, não se enquadra na figura típica da corrupção ativa, na qual a ação delituosa deve visar uma conduta futura.*”⁷

⁷ FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de Direito Penal, 4º vol., parte especial, arts. 293 a 361, José Bushatsky, Editor. Livros jurídicos, edições próprias e alheias. São Paulo: 19559. pg. 974.

Esta inaceitável imprecisão da Acusação é consequência de um sólido contexto probatório que atesta que José Dirceu dedicava-se exclusivamente ao exercício do cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil, sem exercer nenhuma espécie de controle sobre os atos dos dirigentes do Partido dos Trabalhadores Delúbio Soares, José Genoíno ou Silvio Pereira.

Na época dos fatos, o contato de José Dirceu com os parlamentares que a denúncia aponta como corrompidos se limitava ao relacionamento funcional imposto pelo exercício do cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil. Absolutamente regular que tal Ministro se reunisse com Deputados de partidos políticos diversos. Nesse sentido, repetimos a advertência feita pelo **Exmo. Min. Carlos Ayres Brito** ao receber esta denúncia, lembrando que existem *“atividades que são próprias mesmas do dirigente máximo da Casa Civil e que não podem se confundidas com indícios de autoria de crime.”* (Inq. 2.245-4/MG, p. 1058, grifamos).

Agravando ainda mais a fragilidade da acusação de corrupção ativa visando a compra de votos, provou-se na ação penal que **José Dirceu nem mesmo era o representante do Governo que interagiu com os Deputados Federais nas discussões das reformas da previdência e tributária.**

O Deputado Maurício Rands, relator da reforma da previdência, testemunhou que José Dirceu não tinha atuação destacada nos debates daquela votação, e que **o interlocutor do Governo na Câmara dos Deputados era o então Ministro da Previdência Ricardo Berzoini:**

“A SRª. NATHÁLIA ROCHA DE LIMA - OAB/SP 270501: O senhor disse também que participou dos assuntos da reforma previdenciária. O senhor sabe dizer quem era o ministro de Estado que interagiu com a Câmara dos Deputados para cuidar dos assuntos da reforma?”



O SR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS: O ministro da Previdência naquele período era Ricardo Berzoini.

*A SRª. NATHÁLIA ROCHA DE LIMA - OAB/SP 270501:
O então ministro José Dirceu teve alguma atuação de destaque ativa nos debates da reforma previdenciária?*

O SR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS: Não.

(MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS-VOL. 199, p. 42589/42599, grifamos)

No mesmo sentido foram os testemunhos dos parlamentares Carlos Abicalil, José Eduardo Cardoso, José Pimentel e Arlindo Chinaglia, atestando que a interlocução do Governo com a Câmara dos Deputados para discussão da votação da reforma da previdência era feita pelo Ministro Ricardo Berzoini, sendo inexpressiva a atuação de José Dirceu:

“A SRª. ADRIANA PAZINI DE BARROS - OAB/SP 211911: Qual o ministro de estado que conduzia essa negociação, essa tratativa da reforma previdenciária junto ao...

O SR. CARLOS AUGUSTO ABICALIL: Esse tema era diretamente tratado com o ex-ministro Ricardo Berzoini, deputado federal licenciado, naquele momento no exercício do Ministério da Previdência.”

(...)

A SRª. CAMILA SOARES HUNGRIA - OAB/SP 1542110: Perfeito. Quanto à reforma da Previdência, que o senhor já mencionou aqui, o então Ministro José Dirceu teve alguma atuação destacada nos debates da reforma?

O SR. CARLOS AUGUSTO ABICALIL: Não, quem se destacou foi o ministro da Previdência à época, Ricardo Berzoini. (...)

A SRª. CAMILA SOARES HUNGRIA - OAB/SP 1542110: Perfeito. E a mesma pergunta, Excelência, com a mesma

questão da reforma tributária: o então ministro, ele teve alguma atuação?

O SR. CARLOS AUGUSTO ABICALIL: Não, a reforma tributária, inclusive, até hoje ela é remanescente. Aprovou-se da reforma tributária a proposta, no primeiro Governo, apenas a prorrogação da desvinculação de receitas da União.”

(CARLOS AUGUSTO ABICALIL-VOL. 199, p. 42576/42588, grifamos)

“**O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO:** A maior parte das reuniões foi feita na própria Câmara; recordo-me de reuniões feitas na Comissão de Constituição e Justiça, na sala do presidente; recordo-me de reuniões da bancada do PT naqueles plenários das comissões; recordo-me de uma ou duas reuniões que foram feitas na casa do Presidente João Paulo Cunha. Não saberia lhe dizer se foram reuniões da bancada do PT ou de lideranças, mas existiu uma ou duas reuniões, talvez uma do PT, outra lá, que, inclusive, acho que, em uma das reuniões na casa do Presidente João Paulo, o Ministro da Previdência, à época, estava lá: o Ricardo Berzoini. Foi feita uma reunião de aproximação da bancada com membros do Governo. Não saberia lhe precisar se foi uma ou duas, mas seguramente tivemos reuniões lá”. (JOSÉ EDUARDO CARDOSO-VOL. 200, p. 42731/42747, grifamos)

“**O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA - OAB/SP 174378:** Qual foi a participação do Ministro José Dirceu na reforma da Previdência?

O SR. JOSÉ BARROSO PIMENTEL: Quase nenhuma.

(...) **O SR. RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA - OAB/SP 174378:** *Se o Ministro José Dirceu teve praticamente nenhuma participação nas discussões da reforma da Previdência, pergunto a Vossa Excelência qual ministro de Estado, nessa época, representava o Governo perante a Câmara dos Deputados nessas discussões?*

O SR. JOSÉ BARROSO PIMENTEL: Nós tínhamos dois ministros muito presentes. Um era o Ministro Ricardo Berzoini, que era o ministro da Previdência Social, nas audiências públicas, tanto na Casa, quanto externas. Eu devo ter feito audiências públicas em catorze estados da federação, na época, e, normalmente, o Ministro Ricardo Berzoini ou ia ou mandava um secretário executivo representá-lo nessas audiências públicas, tanto internas quanto externas. Nas internas, dentro da Casa, ele foi a todas; nas externas, ele foi a algumas. E o outro era o ministro da Articulação Política. O Ministro da Articulação Política Aldo Rebelo, eu já o conhecia como parlamentar comigo na Casa; ele tinha sido líder do Governo na Câmara, na fase primeira, na tramitação, e, ao ir para a articulação política, deu continuidade a esse acompanhamento.

(JOSÉ BARROSO PIMENTEL–VOL. 200, p. 42777/42788, grifamos)

“A SRA. NATHÁLIA ROCHA DE LIMA - OAB/SP 270501: No que tange à reforma previdenciária, o senhor sabe quem era o ministro de Estado que interagiu com a Câmara dos Deputados para tratar dos assuntos da reforma?”

O SR. ARLINDO CHINAGLIA JUNIOR: Quem esteve na Câmara, na Comissão, foi, à época, o Ministro Berzoini, que foi quem apresentou a proposta do Governo inicialmente, foi quem debateu na Câmara; portanto, é o que eu sei. (ARLINDO CHINAGLIA JUNIOR–VOL. 201, p.42908/42917, grifamos)

A denúncia afirma que José Dirceu também teria comprado votos de parlamentares na votação da **reforma tributária**, em nome dos interesses do Governo Federal. Porém, a prova dos autos novamente atesta que José Dirceu não era o interlocutor do Governo neste tema, pois **“as negociações, elas foram conduzidas essencialmente pelo Ministério da Fazenda”**, consoante testemunhou o então Secretário Executivo daquele órgão:




“DEFENSOR: Qual era o Ministério mais envolvido nas discussões da Reforma Tributária?”

TESTEMUNHA: Era o Ministério da fazenda que conduzia as negociações sobre a Reforma Tributária naquela época.

DEFENSOR: O senhor pode dizer qual era a atuação do ex-Ministro José Dirceu nas discussões da Reforma Tributária?

TESTEMUNHA: Que eu saiba o ex-Ministro não teve participação direta nessas discussões, só tinha discussão essencialmente pelo Ministério da Fazenda, a Casa Civil acompanhava as discussões na época. A Casa Civil tinha a função, também, que hoje é da Secretaria de Relações Institucionais de coordenar a atuação do Governo junto ao Congresso Nacional, mas as negociações, elas foram conduzidas essencialmente pelo Ministério da Fazenda.”

(BERNARD APPY-VOL. 136, p. 29715/29719, grifamos)

O então Ministro da Fazenda confirmou ter participado diretamente das negociações da reforma tributária e que a ***“articulação dela envolveu diversas reuniões do presidente da República com governadores de estado e partidos políticos”***:

“O SR. ANTÔNIO PALOCCI FILHO: Eram duas reformas de grande porte que exigiam grande conteúdo de elaboração técnica e grande componente de articulação política. Tanto que, no caso da reforma tributária, de que participei mais diretamente, porque era afeta ao Ministério da Fazenda, a articulação dela envolveu diversas reuniões do presidente da República com governadores de estado e partidos políticos, de forma que eram propostas de grande envergadura que exigiam uma mobilização político-administrativa bastante grande e o processo de envio e de debate das propostas de reforma foi bastante intenso. Tudo divulgado pelos jornais, pela TV, bastante acompanhado, na época, por toda imprensa

brasileira, e envolvendo todos os partidos políticos no Congresso Nacional.” (ANTÔNIO PALOCCI FILHO–VOL. 201, p. 42795/42804, grifamos)

Ainda neste tema, vale citar o testemunho do Deputado Nilson Mourão, designado como líder do PT na comissão de discussão da reforma da previdência, que testemunhou em Juízo que não houve compra de votos e que “se tivesse ocorrido algum tipo de problema dessa natureza, teria sido envolvido o Ministro Berzoini”, pois, “quem conduziu todo esse processo, do princípio até o fim da reforma previdenciária, foi o Ministro Berzoini, não foi outra pessoa”:

“DEFESA: Enquanto membro da comissão que discutiu a reforma da Previdência, o senhor verificou ou mesmo ouviu dizer algo que pudesse levar a crer que estivesse ocorrendo compra de votos?

***O SR. NILSON MOURA LEITE MOURÃO:** Não cheguei nem a constatar, nem a perceber, nem ouvi isso, em nenhum momento, nenhum momento. A reforma da Previdência teve à frente o Ministro Berzoini. O Ministro Berzoini foi quem assumiu todas as atribuições relativas a isso, participou de várias audiências públicas na Câmara dos Deputados e, salvo engano, no Senado Federal, e visitava bancada por bancada, mostrando exatamente os problemas decorrentes da reformada Previdência. Ele sempre foi muito transparente, nunca omitiu informações, mostrando que o resultado da reforma da Previdência era de médio e de longo prazos; num curto prazo, não surtiria muita influência. Ele era muito capaz e conseguia normalmente o convencimento. Mas, da parte do Governo Federal, o interlocutor era o ministro Berzoini.*

(...) O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - OAB/DF 21932: Em algum momento, nessas discussões, na comissão que discutia a reforma previdenciária, se

aventou a possibilidade de pagamento de parlamentares, a fim de votar com o projeto do Governo?

O SR. NILSON MOURA LEITE MOURÃO: *Doutor, como eu disse, respondendo à pergunta do advogado anterior, não pude perceber absolutamente nada disso, até porque, se tivesse ocorrido algum tipo de problema dessa natureza, teria sido envolvido o Ministro Berzoini. Quem conduziu todo esse processo, do princípio até o fim da reforma previdenciária, foi o Ministro Berzoini, não foi outra pessoa. E o debate todo que se seguiu é isso, não se aventou nenhum tipo de possibilidade, eu não consegui verificar nem constatar nenhum tipo de fato. Como eu já disse anteriormente, os problemas ocorridos na questão da reforma dizem respeito ao meu partido, um setor que tinha resistência a ele, e outros partidos, os chamados partidos de esquerda.” (NILSON MOURA LEITE MOURÃO–VOL. 202 p. 42948/42959 – renumerado para: 42958/42969, grifamos)*

Em conclusão, diante de todo este contexto probatório, a tentativa da Acusação em buscar a condenação de José Dirceu pela prática de corrupção ativa sem apresentar uma única prova válida, representa grave ofensa aos “princípios democráticos que informam o sistema jurídico nacional”, conforme lição do **Exmo. Min. Celso de Mello**:

“Em matéria de responsabilidade penal, não se registra, no modelo constitucional brasileiro, qualquer possibilidade de o Judiciário, por simples presunção ou com fundamento em meras suspeitas, reconhecer a culpa do réu. Os princípios democráticos que informam o sistema jurídico nacional repelem qualquer ato estatal que transgrida o dogma de que não haverá culpa penal por presunção nem responsabilidade criminal por mera suspeita”. (HC 84.580/SP, Relator Min. Celso de Mello, 25/08/09, 2ª Turma, grifos no original)

Assim, inviável a pretensão acusatória também com relação aos crimes de corrupção. Indiscutivelmente, a prova dos autos atestou que José Dirceu não comandava os dirigentes do PT, não mantinha vínculos diretos ou indiretos com Marcos Valério, desconhecia os repasses tratados na denúncia, e, por fim, sequer era o membro do Governo Federal que representava e interagia com os Deputados Federais nas discussões das votações das reformas tributária e previdenciária.

8. CONCLUSÃO E PEDIDO FINAL.

Ao final desta ação penal, a Acusação não trouxe uma única prova produzida sob o crivo do contraditório para sustentar que José Dirceu integrava e chefiava uma quadrilha.

Nenhuma prova para indicar que o ex-Ministro-Chefe da Casa Civil beneficiou o banco BMG, garantiu a omissão dos órgãos de controle, emitia decisão final para preenchimento de cargos públicos, comandava as ações dos dirigentes do PT ou manteve vínculos com o corrêu Marcos Valério. Para tentar suprir esta clamorosa falta de provas, o Ministério Público pede sua condenação somente com base em indícios colhidos na fase policial ou em comissão parlamentar de inquérito.

Esta pretensão acusatória viola os princípios traçados por nossa Constituição Federal, que nos garantem que o *“inquérito policial não pode ser sede de sentença condenatória”*, consoante lição do Exmo. Min. Dias Toffoli em seu voto na AP 427:

“Disso se conclui que o inquérito policial não pode ser sede de sentença condenatória, porquanto a prova testemunhal que nele se colhe só adquire valor jurídico mediante a sua jurisdicionalização na fase processual, sob o crivo do contraditório, o que não ocorreu na

espécie, pois os depoimentos das testemunhas que apontavam o réu como autor do delito e que reforçariam uma eventual condenação foram, todos, colhidos na dita fase pré-processual e não foram confirmados posteriormente em juízo.” (AP 427, grifamos)

Além de fracassar ao tentar provar a aludida formação de quadrilha, também não restou minimamente provada a existência da imaginada compra de votos ou mesmo a participação de José Dirceu nos repasses de valores que a denúncia tipifica como corrupção ativa. O pedido de condenação feito pelo Ministério Público desconsidera que, conforme lição do **Exmo. Min. Marco Aurélio**, *“vigora no processo penal o critério da individualização, havendo de ficar demonstrada, para chegar-se ao acolhimento do pedido formulado na denúncia, a ligação entre o acusado e o ato que se diz configurador da prática delituosa”* (AP 426, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 18/12/2008, grifamos).

Assim, ao final do processo a acusação se apresenta absolutamente precária, sem os *“dados consistentes que possam legitimar a prolação de um decreto condenatório pelo Poder Judiciário”*, exigência bem observada pelo **Exmo. Min. Celso de Mello**, em seu voto na AP 307-3:

“Cumpre ter presente, neste ponto, em face de sua permanente atualidade, a advertência feita por RUI BARBOSA (“Novos Discursos e Conferências”, p. 75, 1933, Saraiva) no sentido de que “Quanto mais abominável é o crime, tanto mais imperiosa, para os guardas da ordem social, a obrigação de não aventurar inferências, de não revelar prevenções, de não se extraviar em conjecturas...”.

Não podemos desconhecer que o processo penal, representando uma estrutura formal de cooperação, rege-se pelo princípio da contraposição dialética, que, além de não admitir condenações judiciais baseadas em prova alguma, também não legitima e nem tolera decretos

*condenatórios apoiados em elementos de informação unilateralmente produzidos pelos órgãos da acusação penal. A condenação do réu pela prática de qualquer delito – até mesmo pela prática de uma simples contravenção penal – somente se justificará quando existentes, **no processo**, e sempre colhidos sob a égide do postulado constitucional do contraditório, elementos de convicção que, projetando-se **beyond all reasonable doubt** (além, portanto, de qualquer dúvida razoável), veiculem dados consistentes que possam legitimar a prolação de um decreto condenatório pelo Poder Judiciário.*

*Estas observações são feitas, Sr. Presidente, porque não consegui vislumbrar nestes autos **quaisquer** elementos de convicção que, **produzidos em juízo pelo Ministério Público** sob a égide do postulado constitucional do contraditório, pudessem revelar aptidão e idoneidade essenciais à comprovação cabal, **além de qualquer dúvida razoável**, das imputações penais deduzidas contra os réus acusados da prática do delito de corrupção passiva.”*
(grifos no original)

Por outro lado, em oposição ao pedido ministerial feito com base em “**prova alguma**”, um amplo e coeso conjunto probatório se revelou durante a instrução probatória para comprovar cabalmente a inocência do ex-Ministro-Chefe da Casa Civil. Inúmeras provas produzidas sob o crivo do contraditório atestaram que os fatos imputados na denúncia são improcedentes.

Derrubando cada um dos indícios brandidos pela denúncia, a prova judicial assegurou que José Dirceu se dedicava exclusivamente ao Governo, não comandava os atos dos dirigentes do PT, não tinha controle nem ciência das atividades de Delúbio Soares, não decidia nomeações e não mantinha vínculo com Marcos Valério.



Para dizer o mínimo, resta evidente que a Acusação não conseguiu demonstrar sequer a “*grande probabilidade*” da existência de crime imputável a José Dirceu, fracassando ainda mais na sua obrigação de trazer a “*certeza*”, mediante “*prova indubitosa*” da autoria e materialidade delitiva, exigência observada pela **Exma. Min. Carmem Lúcia** em seu voto na AP 427:

“11. Não se está a dizer que o acusado teria, ou não, sido o autor da prática imputada como crime, mas, nos limites desta ação penal, conclui-se não existirem provas suficientes para a condenação, devendo ele ser absolvido. Para a condenação requerida, teria sido imprescindível a certeza dos fatos e de sua autoria. A menor dúvida a respeito acena para a necessidade de reconhecimento judicial da inocência do réu. Indícios, mesmo que considerados fortes como alegado pelo Ministério Público, não podem sustentar um decreto condenatório.”

(...)

“13. O interesse do Estado não é condenar, menos ainda inocentes, mas proporcionar um julgamento justo, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório para, ao final, prover, de modo adequado, segundo o direito e pelos elementos comprovados no caso concreto, a jurisdição, absolvendo ou condenando o réu, nesse último caso, como fruto de prova indubitosa.


Na espécie em pauta, o conjunto probatório não se dota de fundamento suficiente para a condenação do acusado. Para a condenação, exige-se certeza, não bastando, sequer, a grande probabilidade.

Deve assim, na espécie vertente, ser aplicado o indispensável brocardo jurídico in dubio pro reo, pois, em matéria criminal, qualquer dúvida deve prevalecer em favor do acusado, sendo temerária a condenação que não advenha de prova límpida, incontestável.” (grifamos)


Diante do exposto, restando absolutamente provada a improcedência da denúncia, requer-se a absolvição de José Dirceu de Oliveira e Silva, com fundamento no artigo 386, inciso I, do Código de Processo Penal.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília,
Em 8 de setembro de 2.011.



JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA
OAB/SP 107.106



RODRIGO DALL'ACQUA
OAB/SP 174.378

SUMÁRIO

1. Uma análise da denúncia formulada contra José Dirceu e o princípio da correlação entre acusação e sentença	3-4
2. A acusação do crime de formação de quadrilha.	4-7
3. A acusação de corrupção ativa.	7
3.1 Acusação de corrupção ativa de membros do Partido Progressista.	8
3.2 Acusação de corrupção ativa de Valdemar Costa Neto, membro do Partido Liberal.	8-9
3.3. Acusação de corrupção ativa de Bispo Rodrigues, membro do Partido Liberal.	9-10
3.4. Acusação de corrupção ativa de Jose Carlos Martinez, membro do Partido Trabalhista Brasileiro.	10
3.5. Acusação de corrupção ativa de Romeu Queiroz, membro do Partido Trabalhista Brasileiro.	11
3.6. Acusação de corrupção ativa de Roberto Jefferson, membro do Partido Trabalhista Brasileiro.	11-12
3.7. Acusação de corrupção ativa de José Rodrigues Borba, membro do partido do movimento democrático brasileiro.	12-13
4. A acusação de Peculato.	13
5. A produção da prova acusatória e o desprezo absoluto pelo princípio do contraditório.	14-17
6. A comprovação da inexistência do crime de formação de quadrilha.	17
6.1. A inexistência de ação de José Dirceu para beneficiar o Banco BMG	17-19
6.2. A inexistência de ação de José Dirceu para garantia da omissão dos órgãos de controle.	19-20
6.3. A comprovação da inexistência de comando do ex-Ministro-Chefe da Casa Civil sobre os atos dos dirigentes do Partido dos Trabalhadores:	20-33
6.4. A comprovação que José Dirceu não exercia controle e sequer tinha ciência das atividades do Secretário de Finanças do Partido dos Trabalhadores.	34-57
6.5. A comprovação que o ex-Ministro José Dirceu não tinha nenhum vínculo com Marcos Valério.	58-89
6.6. A comprovação que José Dirceu não emitia a decisão final sobre a indicação de nomes para cargos públicos.	89-97

7. A comprovação da inexistência da prática de corrupção ativa.	98
7.1. A comprovação que os Deputados supostamente corrompidos já apoiavam o Governo Federal.	98-108
7.2. A comprovação da inexistência de relação entre os saques e as votações.	109-113
7.3. A comprovação da improcedência das acusações feitas pelo corréu Roberto Jefferson.	113-144
7.4. A completa ausência de indícios de autoria do crime de corrupção contra José Dirceu.	145-156
8. Conclusão e pedido final.	156-160

